

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 17ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 1.2 – 42ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/6/2022

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com a proposta à Comissão Especial – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.723/2022; encerramento da discussão; Suspensão e Reabertura da Reunião; requerimentos dos deputados André Quintão e Gustavo Santana; deferimento; votação nominal do projeto, salvo emendas, subemendas e destaques; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 6, 8, 11, 20, 49, 66, 94 a 96 e 98 a 104 e das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 3, 4, 12 a 14, 16, 18, 22, 33, 39, 41, 44, 60 e 62; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 5, 12 a 14, 16, 18, 22, 25, 26, 32, 33, 39, 41 a 48, 50, 55 a 58, 60, 62, 75, 78 e 79; votação nominal da Subemenda nº 1 à Emenda nº 24; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 24 e 74; votação nominal da Emenda nº 97; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 7, 9, 10, 15, 17, 19, 21, 23, 27 a 31, 34 a 38, 40, 51 a 54, 59, 61, 63 a 65, 67 a 73, 76 e 83 a 92; rejeição; votação nominal da Emenda nº 77; rejeição; votação nominal da Emenda nº 80; rejeição; votação nominal da Emenda nº 81; rejeição; votação da Emenda nº 93; discursos da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Hely Tarquínio; votação nominal da emenda; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 178/2022; discurso do deputado Guilherme da Cunha; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021; discurso do deputado Guilherme da Cunha; apresentação das Emendas nºs 1 a 4; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto para a Comissão de Fiscalização Financeira – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 75/2021; encerramento da discussão; Suspensão e Reabertura da Reunião; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 83/2022; discurso do deputado Guilherme da Cunha; apresentação das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Discussão, em 1º turno, do Projeto

de Lei nº 3.324/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.766/2022; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 10h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Carlos Pimenta, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada à proposta uma emenda do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que recebeu o nº 1, e, nos termos do inciso III do art. 201 do Regimento Interno, encaminha a emenda com a proposta à Comissão Especial, para parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.723/2022, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 6, 8, 11, 20, 49 e 66, apresentadas por deputados, com a Subemenda nº 1 às Emendas nos 1, 3, 4, 12 a 14, 16, 18, 22, 24, 33, 39, 41, 44, 60 e 62 e com as Emendas nºs 94 a 104, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 7, 9, 10, 15, 17, 19, 21, 23, 27 a 31, 34 a 38, 40, 51 a 54, 59, 61, 63 a 65, 67 a 73, 76, 77, 80, 81 e 83 a 93. As Emendas nºs 1, 3, 4, 12 a 14, 16, 18, 22, 24, 33, 39, 41, 44, 60 e 62 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas. As Emendas nºs 2, 25, 42, 47 e 57 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. As Emendas nºs 26 e 43 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 14. As Emendas nºs 32, 45 e 79 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 16. A Emenda nº 46 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 18. As Emendas nºs 48 e 56 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12. A Emenda nº 55 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 44. A Emenda nº 58 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3. A Emenda nº 74 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 24. A Emenda nº 75 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 62. A Emenda nº 78 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 60. A Emenda nº 5 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 94. A Emenda nº 50 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 66. A Emenda nº 82 foi retirada pelo autor. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do deputado André Quintão em que solicita a votação destacada das Emendas nºs 77, 80, 81 e 93. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Santana em que solicita a votação destacada da Emenda nº 97 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 24. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto, salvo emendas, subemendas e destaques.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)
Cássio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (PSC)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSC)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Roberto Andrade (AVANTE)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Delegado Heli Grilo e Arlen Santiago. Portanto, votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas, subemendas e destaques. Em votação, as emendas e subemendas com parecer pela aprovação, salvo destaques.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSC)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 6, 8, 11, 20, 49 e 66, 94 a 96 e 98 a 104 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 3, 4, 12 a 14, 16, 18, 22, 33, 39, 41, 44, 60 e 62. Com a aprovação das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 3, 4, 12 a 14, 16, 18, 22, 33, 39, 41, 44, 60 e 62, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 4, 12 a

14, 16, 18, 22, 25, 26, 32, 33, 39, 41 a 48, 55 a 58, 60, 62, 75, 78 e 79. Com a aprovação das Emendas n^{os} 94 e 66, ficam prejudicadas, respectivamente, as Emendas n^{os} 5 e 50. Em votação, a Subemenda n^o 1 à Emenda n^o 24.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Oswaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
– Registram “não”:
Braulio Braz (PTB)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PL)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Guilherme da Cunha (NOVO)
João Leite (PSDB)
Laura Serrano (NOVO)
Noraldino Júnior (PSC)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Registrem-se os votos “não” dos deputados Arlen Santiago e Roberto Andrade. Retifique-se o voto do deputado Bartô para “não”. Portanto, votaram “sim” 43 deputados. Votaram “não” 14 deputados. Está aprovada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 24. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 24, ficam prejudicadas as Emendas nºs 24 e 74. Em votação, a Emenda nº 97.

– Registram “sim”:
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
André Quintão (PT)
Bartô (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Glaycon Franco (PV)
Hely Tarquínio (PV)
Leninha (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
– Registram “não”:
Antonio Carlos Arantes (PL)
Braulio Braz (PTB)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PL)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Doorgal Andrada (PATRI)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
Laura Serrano (NOVO)

Neilando Pimenta (PSB)

Professor Irineu (PATRI)

Roberto Andrade (AVANTE)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 30 deputados; votaram “não” 16 deputados, totalizando 46 votos. Está aprovada a Emenda nº 97. Em votação, as emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques.

– Registram “sim”:

Bosco (CIDADANIA)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PL)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Retifique-se o voto do deputado Bartô para “branco”. Portanto, votaram “sim” 4 deputados. Votaram “não” 48 deputados. Houve 1 voto em branco. Estão rejeitadas as Emendas n°s 7, 9, 10, 15, 17, 19, 21, 23, 27 a 31, 34 a 38, 40, 51 a 54, 59, 61, 63 a 65, 67 a 73, 76 e 83 a 92. Em votação, a Emenda n° 77.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Bosco (CIDADANIA)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
– Registram “não”:
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Bartô (PL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cássio Soares (PSD)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)

Leandro Genaro (PSD)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Professor Irineu (PATRI)

Roberto Andrade (AVANTE)

Sargento Rodrigues (PL)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Retifique-se o voto da deputada Rosângela Reis para “não”. Portanto, votaram “sim” 17 deputados; votaram “não” 35 deputados, totalizando 52 votos. Está rejeitada a Emenda nº 77. Em votação, a Emenda nº 80.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

– Registram “não”:

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bartô (PL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)
Cássio Soares (PSD)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Irineu (PATRI)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PL)
Sargento Rodrigues (PL)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados; votaram “não” 32 deputados, totalizando 50 votos. Está rejeitada a Emenda nº 80. Em votação, a Emenda nº 81.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Andréia de Jesus (PT)
André Quintão (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Ulysses Gomes (PT)
– Registram “não”:
Antonio Carlos Arantes (PL)
Bartô (PL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cássio Soares (PSD)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)

Leandro Genaro (PSD)

Neilando Pimenta (PSB)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados; votaram “não” 32 deputados, totalizando 49 votos. Está rejeitada a Emenda nº 81. Votação da Emenda nº 93. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Bom dia, presidente, bom dia, colegas parlamentares. O que nós estamos fazendo aqui é votar diretrizes para o orçamento. Nós acabamos de tirar da LDO uma diretriz de valorização dos profissionais da educação, que foi o destaque 77. Quer dizer, o que nós estamos votando aqui é dizer ao governo como ele deve orientar e organizar o seu orçamento. Então eu queria fazer um apelo aos colegas: que nós pudéssemos acrescentar essa Emenda nº 93, que é uma orientação para que o governo não desvie recursos do Fundeb e recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino, para finalidades diversas, que é o que nós estamos vivendo em 2022. O governo tem utilizado o dinheiro vinculado da educação para fomentar um projeto, que é o Mãos Dadas, que não tem sido eficaz em relação à valorização dos profissionais da educação, e nós precisamos orientar o Estado sobre como ele vai organizar o seu orçamento. É evidente que não é proibindo o Estado de fazer o seu projeto. O que nós estamos tentando é garantir que o governo faça com que os recursos vinculados à educação sejam investidos na valorização dos profissionais da educação. Nós estamos fazendo aqui votação de diretrizes. Teria sido muito importante que entre as diretrizes que nós encaminharemos ao governo estivesse contida uma diretriz orientando o governo a ter uma política de valorização dos profissionais da educação.

Nós não estamos aqui votando o piso, até porque ele já é lei. Nós estamos orientando o governo na elaboração da sua peça orçamentária a garantir que ele atenda às diretrizes votadas aqui. Então, eu quero encaminhar favoravelmente o destaque. Eu compreendo o relator. No que foi possível, ele nos atendeu na comissão, mas eu destacaria que seria uma medida importante para protegermos os recursos da educação para a correta destinação, que é o fortalecimento da educação básica e a valorização dos profissionais da educação.

É por isso o destaque, presidente. Por isso peço aos colegas o voto favorável nessa perspectiva de nós encaminharmos ao governo diretrizes do que ele deve ou não fazer em relação aos recursos vinculados à educação. Parece-me uma grande contradição, enquanto nós temos muitos problemas na educação, o governo ainda desviar de finalidade recursos vinculados do MDE e do Fundeb. São essas considerações, pedindo aos colegas o voto favorável ao destaque que nós apresentamos.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Hely Tarquínio.

O deputado Hely Tarquínio – Eu queria apenas aqui não fazer contraponto, mas é que o que a deputada Beatriz alega... Ela quer alocar recurso na LDO, o local para colocar, ou no PPA, é na próxima. Nós vamos apoiar V. Exa., mas tem que ser no lugar certo, não na LDO. Só isso. Nós vamos rejeitar.

O presidente – Muito obrigado, deputado Hely Tarquínio. Em votação, a Emenda nº 93.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Professor Cleiton (PV)

Ulysses Gomes (PT)

– Registram “não”:

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Paulo (PATRI)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Irineu (PATRI)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PL)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados; votaram “não” 36 deputados, totalizando 49 votos. Está rejeitada a Emenda nº 93. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.723/2022 com as Emendas nºs 6, 8, 11, 20, 49, 66, 94 a 104 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 3, 4, 12 a 14, 16, 18, 22, 24, 33, 39, 41, 44, 60 e 62. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 178/2022, da Mesa da Assembleia, que altera o art. 6º da Resolução nº 5.347, de 19/12/2011. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Muito bom dia, presidente. Na verdade, com relação à discussão do projeto de resolução da Mesa, é para apenas fazer uma observação e pedir a atenção, todo o empenho e diligência, especialmente da Secretaria-Geral da Mesa.

Luíza, não está constando para nós, na pasta do Silegis, a última versão do projeto que iremos votar. Está constando para nós só o texto original sem os pareceres da Mesa, portanto vamos votar sem ter acesso ao texto mais recente. Não é a primeira vez que essa situação acontece. Nesse caso, sequer é grave. Estou muito confortável com os pareceres exarados pela Mesa em apreciação desse projeto como se comissão fosse, mas é para que conste sempre na pasta do Silegis e possamos ter acesso ao projeto completo, à informação completa, para que isso seja uma prioridade, haja vista que, com a gente votando a distância, muitas vezes, a informação que há, toda a informação que o deputado tem é aquilo que consta na pasta. É só para tratarmos isso com a maior prioridade.

Em relação ao conteúdo do texto, é um bom texto, que conta que o meu apoio. O meu encaminhamento é pelo "sim". Obrigado.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)
André Quintão (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bartô (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cássio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (PSC)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Rosângela Reis (PL)
Sargento Rodrigues (PL)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Reis (PODE)
– Registra “não”:
João Magalhães (MDB)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Delegado Heli Grilo. Portanto, votaram “sim” 55 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 178/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Bom dia, presidente; bom dia, colegas. Temos aqui, diante de nós, um projeto do Tribunal de Justiça, que originalmente tratava sobre a reorganização dos cartórios em Minas Gerais. O projeto passou por diversas comissões. Passou por este Plenário, em 1º turno, e, no parecer de 2º turno da comissão, chegou aquele momento em que a gente já espera, mas tanto abomina, despreza, tem nojo, que é a hora em que colocam aquela emenda de última hora, com um jabutização, que altera o texto do projeto para colocar alguma benesse para os amigos do poder. Esse projeto, quando já estava em tramitação do 2º turno, recebeu modificação em seu art. 10, acrescentando os parágrafos 1º a 3º à Lei Complementar nº 59, art. 10 da Lei Complementar nº 59, basicamente autorizando o presidente do Tribunal a fixar, na canetada, sozinho e por conta própria, os salários dos magistrados de Minas Gerais; autorizando o Poder Judiciário a dar aumentos para si mesmo, ignorando esta Assembleia, ignorando o povo de Minas Gerais, ignorando quem tem representatividade e voto, e, com isso, uma procuração para falar em nome do povo se os salários estão bons, estão justos, se são altos ou se merecem qualquer forma de reajuste.

Faço esse alerta na certeza de que vou ser ignorado, porque eu fiz exatamente o mesmo alerta quando o Ministério Público inseriu em projeto de sua autoria uma permissão semelhante, e foi aprovada da mesma maneira aqui por esta Assembleia. Parece que

os colegas estão confortáveis em dizer aos demais Poderes que podem eles mesmos fixar os próprios salários. Eu não estou. Eu faço questão que a população de Minas Gerais tenha sempre a última palavra no que toca ao salário dos agentes públicos. Por essa razão, a despeito de qualquer outro mérito que exista nesse projeto ou qualquer outra coisa positiva que ele traga, pela imoralidade de trazer isso aqui apenas em 2º turno, sem colocar em ampla discussão antes com a sociedade, sem colocar em ampla discussão antes com esta Assembleia, em verdadeiro contrabando normativo, por essa razão, caros colegas, Sr. Presidente e também população que está acompanhando a gente, o meu voto é “não”. Os desembargadores, os juízes de Minas Gerais não devem ser autorizados a aumentar o próprio salário. Meu voto é “não”.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 4, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto quatro emendas da deputada Ione Pinheiro, que receberam os nºs 1 a 4, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 75/2021, do governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16/10/1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência informa ao Plenário que foram apresentadas ao projeto duas emendas do governador do Estado, que receberam os nºs 1 e 2, encaminhadas por meio da Mensagem nº 202/2022, publicada em 1º/6/2022. A presidência informa, ainda, que as Emendas nºs 1 e 2 foram incorporadas no parecer da Comissão de Segurança Pública e serão arquivadas, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (PSC)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSB)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)

Professor Irineu (PATRI)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PL)

Sargento Rodrigues (PL)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Registrem-se os votos “sim” das deputadas Andréia de Jesus e Ione Pinheiro e do deputado Delegado Heli Grilo. Portanto, votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 75/2021 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 83/2022, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Bom dia, colegas; bom dia, Sr. Presidente. Estamos diante da tentativa do Tribunal de Contas de criar uma procuradoria jurídica própria, uma procuradoria jurídica composta por oito pessoas. Será um procurador-geral, três subprocuradores e quatro comuns, digamos assim.

O escopo dessa procuradoria jurídica, o objetivo dela, o trabalho que ela vai ter a realizar vem definido no art. 1º do próprio projeto. É a defesa do Tribunal de Contas em processos nos quais ele atue em nome próprio, na defesa de suas prerrogativas. É importante destacar que não vai ser qualquer processo em que essa procuradoria vai atuar. O Tribunal de Contas impõe multas, muito comuns, inclusive, às prefeituras de que ele faz a análise das contas, impõe multas a agentes públicos, e essas multas continuarão sendo cobradas pela Advocacia-Geral do Estado. A referida procuradoria se destina exclusivamente aos processos em que o tribunal atue, em nome próprio, na defesa de suas prerrogativas.

Serão oito pessoas. Quantos processos vocês acham que existem hoje? Quantos são os processos acumulados desde 1988, nos quais o tribunal atua em nome próprio, na defesa de suas prerrogativas? Alguém para responder? A resposta é zero. São zero processos do tribunal atuando em nome próprio, na defesa de suas prerrogativas. Dizer que por isso é desnecessária qualquer procuradoria jurídica pode ser um excesso, porque, no dia em o tribunal precisar atuar em nome próprio para defender uma de suas prerrogativas, será importante que o cargo exista, que exista alguém lotado nele e que essa pessoa esteja preparada para fazer a defesa institucional do tribunal.

Contudo, o fato de se criarem oito cargos de recrutamento amplo e ainda de poder ser indicada qualquer pessoa com inscrição na OAB... Aliás, a gente até conseguiu modificar isso na CCJ, passando também pela Comissão de Administração Pública, ficando também restrito o provimento desses cargos a concurso público. Contudo, na Comissão de Fiscalização Financeira, voltaram com a permissão para que os cargos pudessem ser ocupados por qualquer pessoa com inscrição na OAB. Além do mais, sequer é feita

a exigência de tempo de experiência, que a gente sabe que é tão importante na contratação de pessoas para representarem um poder no final das contas. Aliás, não é um poder, mas é tratado como tal, um órgão acessório e auxiliar desta Assembleia, mas ele é tratado como se um poder fosse.

Esse projeto é um baita de um cabidão de emprego que vai custar mais de R\$1.000.000,00 por ano ao cidadão de Minas Gerais. Esse R\$1.000.000,00 será destinado anualmente para aquelas pessoas que têm ótimas relações com o presidente em exercício do tribunal, que terá toda a liberdade e faculdade de indicar quem ele bem entender, haja vista que basta a inscrição nos quadros da OAB. Isso não é do que a população de Minas Gerais precisa, isso não é uma conta justa para o nosso cidadão pagar, e, além disso, sequer é do que o próprio tribunal precisa. Na verdade, no muito e no muito, ele precisa de um, e, de preferência, concursado. Se é para fazer a defesa institucional do tribunal, nas suas prerrogativas, o concursado é mais do que adequado e correto para isso.

Infelizmente não tivemos a oportunidade de conseguir enxugar tanto assim a procuradoria, e não nos resta outra alternativa senão pedir aos colegas, em respeito ao bolso do cidadão mineiro e em respeito a quem vai ter que pagar essa conta, que a gente vote “não” e não permita a criação desse cabidão de emprego de oito pessoas para tomarem conta de um total de zero processos acumulados de 1988 até hoje. Sr. Presidente, encaminho pelo “não”, em respeito ao dinheiro do nosso pagador de impostos, que já tem uma conta grande demais para pagar e que não merece sofrer com mais essa.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 2 e 3, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas da deputada Ione Pinheiro, que receberam os nº 2 e 3, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.324/2021, do Tribunal de Justiça, que altera o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6/1/2021, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Magalhães (MDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Neilando Pimenta (PSB)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PL)
Sargento Rodrigues (PL)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
– Registram “não”:
Bartô (PL)

Cleitinho Azevedo (PSC)

Guilherme da Cunha (NOVO)

João Leite (PSDB)

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Leninha. Portanto, votaram “sim” 46 deputados. Votaram “não” 5 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.324/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.766/2022, do Tribunal de Contas, que modifica a Lei nº 19.572, de 10/8/2011, que altera a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e institui a Gratificação de Serviços de Segurança para os militares e servidores que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 e 2, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas da deputada Ione Pinheiro, que receberam os nº 1 e 2, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/6/2022

Presidência dos Deputados Doutor Jean Freire e Carlos Henrique

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 834/2021 (comunicando a abertura de vaga para conselheiro do Tribunal de Contas do Estado), do presidente do Tribunal de Contas; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 84/2022; Projetos de Lei nºs 3.795 a 3.800/2022; Requerimentos nºs 11.291 a 11.311 e 11.313 a 11.316/2022 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Agropecuária e do deputado Betinho Pinto Coelho – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Charles Santos, Bartô, Cristiano Silveira e Doutor Jean Freire; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo

Lopes – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Cristiano Silveira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Charles Santos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 834/2021

– O Ofício nº 834/2021 foi publicado na edição extraordinária do dia 14/6/2022.

OFÍCIOS

Do Sr. Bruno Caetano Pinto, diretor de Orçamento e Finanças do Ministério do Desenvolvimento Regional, informando crédito de recursos financeiros referentes ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro Siafi/nº 909488, destinados à execução do objeto pactuado, conforme Processo nº 59000.028458/2020-28. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Bruno Caetano Pinto, diretor de Orçamento e Finanças do Ministério do Desenvolvimento Regional, informando crédito de recursos financeiros referentes ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro Siafi/nº 906044, destinados à execução do objeto pactuado, conforme Processo nº 59000.028455/2020-94. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Emerson Junqueira, presidente da Câmara Municipal de Caldas, encaminhando moção de apoio aprovada por essa casa legislativa à manutenção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – como empresa pública e expressando preocupação com o processo de privatização. (– Às Comissões de Administração Pública e de Transporte.)

Do Sr. José Arthur Carvalho Pereira Filho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, expressando satisfação e agradecimento pelo voto de congratulações aprovado por esta Casa por sua eleição para o cargo de presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.050/2022.)

Do deputado Neilando Pimenta, solicitando a anexação ao Projeto de Lei nº 3.798/2022 de documento necessário para cumprimento de exigências procedimentais para a regular tramitação da matéria. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.531/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 842/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.750/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.903/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.122/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.057/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.988/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.684/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.830/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.326/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.402/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.939/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.450/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.521/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.126/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.342/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.401/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.442/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.469/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.443/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.591/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.610/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.121/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.681/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.625/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.318/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.001/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.820/2022, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.006/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.006/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.022/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.769/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.772/2022, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.780/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.781/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.782/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.783/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.784/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.785/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.786/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.028/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.688/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.688/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.035/2022, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.036/2022, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.042/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.885/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.101/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.197/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.198/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.159/2022, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.200/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.219/2022, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2022

Dispõe sobre o direito à remoção para servidora pública estadual vítima de violência doméstica e familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito à remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública estadual vítima de violência doméstica e familiar, independentemente do interesse da Administração, observado o disposto no art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2022.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: O combate à violência doméstica e familiar deve ser pauta incluída na ordem do dia da administração pública estadual. Por isso, a presente proposição visa ampliar a atuação do Estado de Minas Gerais no combate e prevenção destas formas de violência. Nesse sentido, a inclusão de medidas que objetivem atender à necessidade de interrupção do convívio com o agressor no arcabouço normativo estadual possibilita a prevenção da reincidência, bem como a mitigação da letalidade da violência de gênero.

No Estado de Minas Gerais, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, foram registrados nos primeiros dois meses deste ano 21.812 casos de violência doméstica e familiar contra mulheres. Esse dado revela a necessidade de se adotar medidas de prevenção, combate e redução dos casos de violência doméstica. O inciso I do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha dispõe que o juiz assegurará acesso prioritário à remoção da servidora pública. Apesar de tal previsão legislativa, o presente projeto visa incrementar a atuação da Administração de forma a facilitar à mulher vítima de violência doméstica e familiar o respeito a seus direitos à vida e à dignidade.

Em consonância com esta proposição, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.475/2019, que visa incluir na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União) a previsão da possibilidade de remoção de servidora pública para outra localidade em casos de violência doméstica e familiar. O acréscimo dessa previsão ao inciso III, do art. 36 da referida lei, ressalva o interesse da Administração, que, nos casos previstos na legislação, pode ser constitucionalmente excepcionado, como instrumento para a promoção de direitos fundamentais.

Nesse sentido, o presente projeto objetiva expandir a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado de forma a garantir às servidoras públicas estaduais, com absoluta prioridade, a proteção necessária em casos de violência doméstica. Assim, diante da relevância da presente proposição, bem como dos eventuais benefícios que dela poderão advir sob a ótica da proteção dos direitos das mulheres, pedimos apoio dos nobres deputados e deputadas na sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.795/2022

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

Art. 2º – Fica autorizada a realização de campanhas educativas e de divulgação sobre a importância da assistência e amparo à saúde física e mental das mulheres durante o período do climatério.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: O climatério é o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da mulher, compreendendo cerca de um terço da vida da mulher. O aumento da expectativa de vida da mulher e o envelhecimento da população brasileira, constatado pelo IBGE, fazem com que a presente temática necessite de maior atenção do poder público, conforme preceitua os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Atualmente, diversos grupos de mulheres, como o Grupo de Mulheres na Menopausa – Menopausa Feliz –, atuam em prol da busca por políticas públicas de saúde direcionadas à atenção da mulher no Climatério de forma integral e considerando todas as fases de vida da mulher.

Conhecido por ser um momento de grandes alterações hormonais que resultam em sintomas físicos, vasomotores, com modificações morfológicas, urogenitais, ósseas, psicológicas e sociais que acabam por comprometer a qualidade de vida da mulher, o climatério tem início por volta dos 40 anos de idade, perdurando até o final da vida da mulher e podendo, também, iniciar precocemente em idade inferior aos 30 anos.

O amparo às mulheres no período do climatério deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. A integração entre instâncias do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.

É importante mencionar que existem diversos estudos que comprovam que as alterações hormonais no climatério podem provocar o desenvolvimento de doenças cardiovasculares, obesidade, cistos ovarianos, depressão, miomas, cânceres de mamas, endométrio, colo de útero, colorretal, síndrome geniturinária, síndrome metabólica, disfunção sexual, osteoporose, demência, Alzheimer, além de mudanças nos relacionamentos afetivos e familiares. Informações do próprio Datasus, do Ministério da Saúde, ressaltam a importância da incidência de doença arterial coronária na população do sexo feminino por estar relacionado às modificações hormonais nesta fase.

Diante do exposto, se mostra necessário o aprofundamento da discussão sobre as políticas públicas em prol do amparo às mulheres no climatério e, por isso, a criação de um dia estadual sobre o tema trará enorme contribuição para a conscientização sobre a importância deste período para a saúde e qualidade de vida das mulheres.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.796/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doce mineiro no tacho de cobre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doce mineiro no tacho de cobre.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2022.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: A proposição em epígrafe visa a reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doce mineiro no tacho de cobre. Trata-se de merecida homenagem ao instrumento utilizado pela doceria mineira.

Temos, aqui, excelente oportunidade de incentivar e promover o turismo e a gastronomia mineira.

Diante disso, conclamo os meus nobres pares a aprovarem a presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.797/2022

Declara 2023 como o ano do Centenário de Fernando Sabino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado o ano de 2023 como ano do Centenário de Fernando Sabino.

Parágrafo único – As atividades e promoções do ano do centenário que trata o caput, serão incluídas no calendário oficial do Estado.

Art. 2º – Nas celebrações previstas nesta Lei, deve ser assegurada a participação dos alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2022.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

Justificação: Fernando Tavares Sabino, um dos maiores escritores da nossa história, nasceu em Belo Horizonte, no dia 12/10/1923.

Faleceu aos 80 anos em 2004, deixando um legado de dedicação, sabedoria e honrarias pela sua linda trajetória de vida, nos deixando obras como preciosas heranças da literatura.

Minas foi o berço deste escritor, que elevou nossa cultura para o mundo, razão pela qual o rendemos nossa homenagem, diante o centenário de seu nascimento.

Por essa razão, requer o apoio dos E. Pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Educação e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.798/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mata Verde o imóvel com área de 848,14 m² (oitocentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Praça José de Assis Lebrão, s/nº, Centro, no Município de Mata Verde, e matriculado sob o nº 19299 do dia 29/11/2021 – Protocolo 59180 do dia 29/11/2021, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao reforma e ampliação do Mercado Municipal de Carnes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2022.

Neilando Pimenta, vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSB).

Justificação: O Mercado Municipal é considerado o principal centro comercial da produção local de carnes e derivados. Entretanto, o empreendimento não mais atente às atuais diretrizes e especificações sanitárias, nem tampouco as normas de acessibilidade exigidas pela legislação em vigor. A reforma do Mercado Municipal visa não somente a adaptação da edificação à nova ordenação predial, mas sobretudo, à exigência crescente da população na melhoria das condições de higiene, circulação e conforto nas instalações públicas.

A ampliação transformará o Mercado Municipal no maior empreendimento comercial e de lazer do Município, tendo em vista que, além dos tradicionais pontos de comercialização de carnes e derivados, serão disponibilizados também outros espaços para implantação de pontos comerciais ligados ao agronegócio e a agricultura familiar, bem como para bares e restaurantes.

A justificativa que melhor evidencia a viabilidade do financiamento do empreendimento é o fomento à atividade econômica do Município, uma vez que toda a população será diretamente beneficiada com a intervenção no Mercado Municipal.

Considerando, ainda, que a feira livre, tradicional evento comercial que ocorre semanalmente em frente ao Mercado, atrai vários habitantes de municípios vizinhos, a expectativa é que as pessoas beneficiadas com o empreendimento ultrapassem a população de Mata Verde em números expressivos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.799/2022

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais destinados à venda e exibição de produtos que remetam a conteúdo pornográfico, erótico ou obsceno, alimentício ou não, bem como as regras específicas a obedecer na venda destes produtos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais destinados à venda e exibição de produtos que remetam a conteúdo pornográfico ou obsceno, alimentício ou não, deverão obedecer as seguintes diretrizes:

I – Os produtos referidos no *caput*, alimentícios ou não, deverão ser vendidos lacrados.

II – Os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo não podem:

a) Exibir nas fachadas ou em locais visíveis da via pública os produtos referidos no art. 1º;

b) Utilizar insígnias, expressões ou figuras ofensivas da moral pública e bons costumes;

c) Ser instalados a menos de 300 (trezentos) metros de estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, bem como de praças e locais de uso coletivo destinados a crianças, e de locais onde se pratique o culto de qualquer religião.

III – A distância prevista na alínea c) do inciso II é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho mais curto, obedecendo às regras do sistema métrico.

§ 1º – A instalação de estabelecimentos e espaços referidos na alínea c) do inciso II a menos de 300 metros de estabelecimentos comerciais que se refere o caput já instalados ou licenciados não prejudica a continuação do seu funcionamento.

§ 2º – É proibida a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos nos estabelecimentos que se refere o caput.

Art. 2º – Fica proibido a utilização de nome fantasia ou razão social considerada pornográfica ou obscena ou que remeta a esse tipo de conteúdo.

I – Considera obsceno as expressões ou figuras ofensivas da moral pública; todo e qualquer nome que se opõe ao pudor; que vai contra o pudor; grosseiro ou vulgar que possa causar constrangimento ou que tenha conotação de duplo sentido ou pejorativos; sem moral ou decência; que provoca indignação pela falta de moral; pornográfico.

II – A inobservância desde artigo sujeita ao infrator:

a) Advertência para adequação da razão social ou nome fantasia, no prazo de 48 horas;

b) Multa de 420 Ufemgs (quatrocentos e vinte Unidades Fiscal do Estado de Minas Gerais), se após as 48 horas não sejam feitas às adequações ou retirada do advertido;

c) Interdição do estabelecimento pelo prazo de até 30 dias, para adequação.

d) Perda do alvará de funcionamento, após ter submetido às alíneas anteriores sem que sejam adequados ou suprimidos o advertido.

III – Fica a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, incumbida da aferição do requisito para registro dos estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º.

Art. 3º – Os comerciantes que vendam ou exponham os produtos referidos no art. 1º através de métodos de venda a domicílio, de eventos de exposição e amostra especializados nestes produtos e ainda, quando estabelecidos no âmbito do Estado de Minas Gerais, através de métodos de venda à distância, por catálogos ou sítios na Internet, deverão adotar as seguintes obrigações:

I – Antes de realizar o pagamento online, deverá ser notificado de forma expressa ao comprador acerca do conteúdo do produto, caso contenha os conteúdos tratados no *caput* do art. 1º;

II – Somente poderá ser adquirido por maiores de 18 anos.

Art. 4º – As eventuais multas aplicadas na observância do art. 2, II, b, deverão ser destinadas na seguinte proporção:

I – 60% (sessenta por cento) ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA;

II – 20% (vinte por cento) para campanhas educativas sobre o Estatuto da Criança e do adolescente, nas escolas;

III – 20% (vinte por cento) ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: Temos percebido um aumento substancial de estabelecimentos comerciais que, em seu nome fantasia ou razão social, estejam utilizando de nomes constrangedores para o público geral. Como legislador, defensor de toda forma de respeito ao próximo, não podemos normalizar esses termos.

Crianças em idade de alfabetização têm por costume repetir as palavras que leem, de forma indiscriminada, no intuito de aguçar sua leitura. Imagino o constrangimento de uma mãe com sua criança de aproximadamente 5 anos, em um transporte coletivo, e

a criança lê em voz alta termos pejorativos ou de duplo sentido, cujo funcionamento e instalação de letreiro foi autorizado pelo Estado.

Defendi e defendo, durante minha atuação parlamentar, os direitos das mulheres, dos idosos, das crianças, da família e de todos. Normalizar o uso desses termos pode colocar em risco o tratamento defendido, por mim e pela maioria dos parlamentares, dos direitos ora referidos. Qualificar uma pessoa pelo mesmo nome que muitos estabelecimentos estão utilizando, não será nenhuma surpresa se não legislarmos a respeito.

Muitos estabelecimentos que comercializam objetos eróticos têm nomes discretos, com fachada e disposição dos produtos que ficam a mostra para a via pública também são colocados de maneira a não causar constrangimento aos transeuntes. Porém, estabelecimentos do gênero alimentício, inovaram ao ousar nomes com termos grosseiros na tentativa de conquistar uma clientela. No entanto, o exercício da criatividade para atrair um certo mercado deve se dar de maneira a não afrontar direitos já conquistados. Trata-se de situação em que colidem o direito a liberdade de comunicação, expressão e artística com os direitos conquistados por minorias oprimidas, como a proteção a criança, a família, as mulheres ou outros grupos minoritários.

Minha preocupação em relação a popularização desse tipo de estabelecimento, que se utiliza de nomes ou design apelativos, é que se banalize conquistas históricas de reconhecimento e proteção de direitos.

Além disso, esse exercício da capacidade criativa para conquista de público consumidor deve ocorrer dentro de uma régua civilizada, na qual é perfeitamente possível criar e conquistar mercado.

Portanto, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que tem como escopo a defesa dos bons costumes e que soma com a luta de vários movimentos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.800/2022

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Vida Saudável, com sede no Município de Ipaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Vida Saudável, com sede no Município de Ipaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2022.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.291/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura para a cidade de São José do Safira, considerando-se que a viatura existente no município estragou, gerando dificuldades para o enfrentamento da criminalidade local pelos militares, e que a economia local é movida pela produção e comercialização de gemas preciosas e semipreciosas, tais como turmalina, granada, água-marinha, berilo, rubelita e quartzo.

Nº 11.292/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações acerca do número exato de policiais civis no cargo de investigador que deixaram o serviço ativo desde 2015. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.293/2022, do deputado João Leite, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais do Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Patrimônio – Depatri – que atuaram na operação Descarrilhar, em Belo Horizonte e cidades da Região Metropolitana da capital, iniciada após denúncia de furto em uma mineradora, em janeiro de 2021. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.294/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para disponibilizar, com urgência, viatura com as devidas condições de uso para a cidade de Jacinto, considerando-se que o único veículo disponível, um Palio, está em péssimo estado, especialmente para a realização dos deslocamentos necessários cotidianamente para fora da comarca, situação que gera prejuízos ao funcionamento da unidade prisional do município, além de grandes riscos pessoais aos policiais penais.

Nº 11.295/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Regional da República do Ministério Público Federal em Minas Gerais e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis pedido de providências para a instauração de procedimento investigativo para apurar se, no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental nº 218/2020 da Taquaril Mineração S.A., que tramitou na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, teria ocorrido infração ao art. 14 da Lei nº 11.428, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 2008, no tocante à ausência de anuência do Ibama para supressão de vegetação de mata atlântica no referido empreendimento. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.296/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e à Controladoria-Geral do Estado pedido de providências para a instauração de procedimento investigatório para apurar as circunstâncias nas quais se deu a aprovação, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, do Parecer nº 12/Semad/Supri/DAT/2022, da lavra da diretora Ana Carolina Fonseca Naime Passálio, esposa do atual secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Fernando Passálio de Avelar, que preside a agência de promoção de investimento e comércio exterior de Minas Gerais – Invest Minas –, que indicou como prioritário o empreendimento minerário de que trata o parecer supracitado, ressaltando-se que a referida servidora pertence ao quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e foi colocada à disposição da Semad em 19/2/2022, conforme publicação realizada no Diário Oficial de Minas Gerais; e sejam encaminhadas aos referidos órgãos as notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária da comissão, para conhecimento.

Nº 11.297/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Tático Móvel do 33º Batalhão que efetuaram o resgate de moradores de uma casa em chamas em Betim e seu encaminhamento para o Hospital Regional de Betim. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.298/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares pela participação em ação que resultou no socorro a moradores de uma residência localizada em Betim que estava sendo incendiada. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.299/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Concessionária Nascentes das Gerais – AB Concessões S.A. – pedido de providências para a não efetivação do aumento anual da tarifa de pedágio na Rodovia MG-050 em 2022. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.300/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Andrea Tsuruta, delegada de Polícia Federal em Minas Gerais, e com os demais agentes da Polícia Federal que participaram da

operação, em 31/5/2022, que resultou no combate à prática da exploração sexual infantil na internet e em que foram cumpridos mandados de prisão em diversos municípios do Estado.

Nº 11.301/2022, do deputado Cristiano Silveira e outros, em que requerem a concessão do título de cidadã honorária à promotora de Justiça Patrícia Habkoux, em reconhecimento à sua trajetória no Ministério Público de Minas Gerais, em especial no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CAO-VD). (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 11.302/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram de ação policial que resultou na prisão de suspeito de transportar grandes quantidades de drogas que tinham como destino a cidade de Diamantina, além de quantidade considerável de maconha, um veículo, um aparelho celular, uma máquina de cartão de crédito e um cartão de crédito no qual estava inscrito nome diferente do nome do seu portador. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.303/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para melhorar e proteger a Barragem do Rio Mosquito, localizada no Município de Serranópolis de Minas, uma vez que a Copasa é usuária de suas águas e o Igam e a Seapa participam de decisões relativas a ela, efetuando a sua revitalização, dragagens constantes, proteção física com um cercado, aquisição de licença ambiental, bem como contratação de mais vigias para acompanhar a sua situação e proteção. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.304/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – Fumep –, de Sete Lagoas, pedido de providências para apresentação, em 15 dias, à Comissão de Participação Popular da ALMG, de projetos destinados à reparação das comunidades atingidas abrangidas pelo Acordo Judicial firmado com a Vale S.A. em 4/2/2021 (itens 3.3, 5.1 e Anexo I.1 para a Região da Bacia do Rio Paraopeba), conforme Ofício Conjunto nº 08/2022. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 11.305/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Copasa pedido de providências para a tomada de medidas efetivas de tratamento do esgoto que é lançado no leito do Rio Mucuri, em território mineiro, notadamente nos Municípios de Teófilo Otôni, Carlos Chagas, Novo Oriente, Nanuque e Serra dos Aimorés. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.306/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Copasa pedido de providências para fiscalização do lançamento irregular de esgoto no Rio Mucuri, em território mineiro, notadamente nos Municípios de Teófilo Otôni, Carlos Chagas, Novo Oriente, Nanuque e Serra dos Aimorés. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.307/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que se considerem as demandas de contenção e eliminação de macrófitas do Rio Mucuri, apresentadas pelos pescadores de Nanuque no plano de recursos hídricos dos afluentes mineiros do Rio Mucuri, que se encontra em elaboração. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.308/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA – pedido de providências com vistas a verificar a regularidade do uso da água do Rio Mucuri e a contenção da proliferação de macrófitas na Bacia do Rio Mucuri por parte da represa hidrelétrica de Santa Clara. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.309/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA – pedido de providências para o reconhecimento da proliferação das macrófitas na Bacia do Rio Mucuri na Resolução ANA nº 40, de 21/9/2020, e para que a Colônia dos Pescadores Profissionais Z9 de Nanuque seja convidada para as reuniões públicas para elaboração do termo de alocação de água. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.310/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA – pedido de providências para o monitoramento das águas do Rio Mucuri e a fiscalização de lançamento irregular de esgoto nesse rio, produzido pelo Frigorífico Rio Doce S.A. – Frisa –, localizado no Município de Nanuque. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.311/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsa-MG – pedido de providências para fiscalização do lançamento irregular de esgoto no Rio Mucuri, em território mineiro, notadamente nos Municípios de Teófilo Ottoni, Carlos Chagas, Novo Oriente, Nanuque e Serra dos Aimorés. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.313/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer sejam o Projeto de Lei nº 1.994/2020 e o Projeto de Lei nº 2.311/2020 a ele anexado arquivados por perda de objeto, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. (– Anexar aos referidos projetos.)

Nº 11.314/2022, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de José Adilson Miguel de Jesus. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.315/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Tático Móvel de Alfenas pela operação antidrogas realizada no Bairro Jardim São Paulo, que resultou na apreensão de grandes quantidades de drogas em uma residência na Rua Piracicaba. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.316/2022, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sada Cruzeiro pela conquista da Superliga Masculina de Vôlei.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Agropecuária e do deputado Betinho Pinto Coelho.

Oradores Inscritos

O deputado Charles Santos – Boa tarde, Sr. Presidente, nobre deputado Doutor Jean Freire; boa tarde a todos que nos acompanham pela TV Assembleia e pelos canais de divulgação dos trabalhos da Assembleia; boa tarde a todos os assessores, consultores e demais servidores desta Casa.

Sr. Presidente, quero começar a minha fala citando um sentimento que todos nós temos: expectativa. Todos nós carregamos, muitas vezes, expectativas na nossa vida. Eu costumo dizer que a expectativa nasce de duas ações: ou ela nasce de promessa, e daí muitas expectativas são frustradas, porque nem todas as promessas são cumpridas, ou nasce do compromisso. Onde existe compromisso, que é algo que quem é sério leva a cabo, a expectativa é cumprida. Digo isso, Sr. Presidente, porque participamos, hoje pela manhã, de uma audiência pública aqui, na Assembleia, promovida pela Comissão de Transportes e Obras Públicas, presidida pelo deputado Duarte Bechir, a quem quero cumprimentar pela condução dos trabalhos. Essa audiência faz parte do plano de trabalho do Assembleia Fiscaliza, com o Fiscaliza Mais.

Recebemos hoje o secretário de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais, Dr. Fernando Marcato. Também participaram da reunião o secretário adjunto da Seplog, Dr. Luiz Otávio; o defensor público Dr. Paulo César Azevedo, representando o Ministério Público, o Dr. Leonardo de Castro; e, representando o Tribunal de Contas, a coordenadora Ana Carolina Macedo. A pauta da reunião, dessa audiência foi para tratarmos do andamento dos projetos de mobilidade previstos no acordo de reparação firmado entre a Vale e o Estado de Minas Gerais, em decorrência da tragédia de Brumadinho.

Logo no começo, confesso que fiquei numa grande expectativa, por isso comecei falando sobre expectativa, Sr. Presidente, nobres colegas, porque, no início da fala, o secretário de Infraestrutura, Dr. Fernando Marcato, ao falar sobre os recursos que serão

aplicados na reparação das estradas e nas obras que serão feitas, em Minas Gerais, por conta desse acordo da Vale, citou de antemão a MG-060. Ele abordou a questão da reparação e da obra que precisa ser feita na MG-060, o trecho de Esmeraldas a São José da Varginha. O secretário trouxe para nós algumas informações que julgo pertinentes, importantes trazê-las e registrá-las aqui, nesta tribuna, nesta tarde, até porque eu disse aqui que há uma expectativa muito grande, e não é de hoje, da população daquela região.

Tivemos a oportunidade de conhecer in loco a situação vivida por aquelas pessoas. Na verdade, nós não conhecemos, quem conhece é quem mora lá, essa é a verdade. Não precisa chover muito para que a população daquela região fique isolada, basta pouca chuva, e carro não entra, carro não sai. Então, se imaginarmos as necessidades mais básicas que as pessoas têm, elas não têm acesso a elas. Quando há chuva, por exemplo, se uma pessoa precisar de uma ambulância do Samu, a ambulância não vai lá, ela não consegue chegar para socorrer. As crianças que precisam se deslocar em ônibus escolares para as escolas que estão em São José da Varginha, em Esmeraldas, simplesmente ficam sem aula. Isso não se repete há um, dois, três, cinco anos, não, são décadas. São décadas! Na primeira vez que estivemos lá, na localidade, os moradores nos mostraram que, por várias vezes, sempre vem um equipamento da prefeitura ou de outro órgão para limpar a estrada, preparar a estrada e, muitas das vezes, sob a promessa de que a obra vai se iniciar, o asfaltamento vai ser iniciado. Eu soube inclusive que governantes já foram ali muitas vezes e fizeram essa promessa. Daí a expectativa vivida pelo povo daquela localidade. Infelizmente, isso tem trazido para eles grande desesperança, grande desesperança.

Portanto, Sr. Presidente, hoje, ao ouvir o secretário Fernando Marcato, a quem tenho grande apreço por seu trabalho, pela sua dedicação, pelo seu profissionalismo, eu fiz a seguinte indagação: a gente sabe que todo projeto que é feito sempre é acompanhado de riscos. Riscos são previstos em qualquer projeto, até naquele em que a gente tem a mais absoluta certeza que vai dar certo. Mas existem riscos. Eu fiz justamente esse questionamento ao secretário acerca das medidas do Estado, das medidas previstas em contrato, que está sendo construído para se amenizarem os riscos e para se impedir que essa obra não seja concluída. Chega disso! Chega de anos e anos, o tempo passando e a população ali passando por horrores, sofrendo horrores. Esta não é uma luta minha, é de vários parlamentares. Eu cito aqui, por exemplo, o deputado Sávio Souza Cruz, que, há muitos e muitos anos, também vem lutando nesse sentido, ou seja, por melhorias para a MG-060. Eu cito aqui o deputado Cleitinho, o deputado Mauro Tramonte. Aliás o deputado Mauro Tramonte esteve comigo em vários encontros. Na Cidade Administrativa estivemos juntos, com representantes da localidade. Estivemos com o Dr. Jarbas, procurador-geral do Ministério Público de Minas Gerais, levando as demandas da população.

Portanto eu quero aqui fazer um apelo ao governo do Estado, quero fazer um apelo aqui à Seinfra: não vamos frustrar a expectativa da população daquela localidade, não, pelo amor de Deus! São centenas de famílias, são inúmeras vidas – aliás vidas que já se perderam ali, por não haver um atendimento adequado, por não haver um acesso adequado às coisas básicas, porque aquela estrada realmente não condiz com aquilo que a população gostaria.

Portanto fica esse meu registro, pedindo encarecidamente que a expectativa da população, da localidade, dos residentes na MG-060 não seja frustrada, que isso não seja uma promessa, mas que seja, sim, um compromisso para atender aquela população. Eu quero fazer esse registro.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, Doutor Jean Freire, caros colegas que nos acompanham, eu quero fazer aqui um convite, ainda dentro da Comissão de Transportes, já que estamos citando a Comissão de Transportes, que realizou hoje uma audiência pública do Fiscaliza Mais. Eu quero reforçar aqui que fiz esse convite hoje lá, na audiência, e quero fazê-lo, aqui, de público: no dia 22 de junho, na quarta-feira da semana subsequente, a Comissão de Transportes e Obras Públicas da Assembleia de Minas Gerais, com o apoio das deputadas e dos deputados, realizará uma audiência, às 14h30min, para debater, para discutir um assunto que hoje é cada vez mais sério: a saúde mental dos motoristas, motoristas profissionais. Eu cito aqui caminhoneiros, motoristas também do transporte urbano, motoboys, taxistas, condutores de veículos do Uber e de outros aplicativos. Nós vamos nos reunir para debater a questão da saúde mental. É fato que, por conta da contaminação do Coronavírus, por conta, muitas vezes, do atraso na vacinação desses profissionais, que, muitas vezes, foram preteridos, foram esquecidos... Os caminhoneiros são um exemplo disso. Por conta das

dificuldades econômicas, do aumento do combustível, da baixa procura muitas vezes... No caso dos motoristas do transporte urbano, os ônibus estão superlotados, e eles muitas vezes são os verdadeiros para-raios dos problemas dos passageiros. Muitos estão saindo do trabalho também, com seus estresses, e acabam descarregando no motorista. Nós vimos recentemente, em uma reportagem da TV Record, um motorista que simplesmente parou, puxou o freio de mão do ônibus e o abandonou com os passageiros. Ele chorou dizendo: “Eu não aguento, eu não estou em condições de trabalhar”.

E nós, enquanto parlamentares, o que podemos fazer? Por isso estamos convidando profissionais da área médica, psicólogos, que participarão conosco desta audiência, e também sindicatos, profissionais do segmento. Nesta reunião, nesta audiência pública, no dia 22 de junho, às 14h30min, aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no Plenário José Alencar, nós estaremos unidos e abrindo aqui as portas para receber, ouvir, debater, discutir e levar também, quiçá, soluções, apoio a esta classe tão necessitada e tão importante do nosso estado. É o caso do caminhoneiro também, que transporta a riqueza de um lado para o outro, além dos demais segmentos, também tão importantes. Por isso, reforço o convite: quarta-feira, dia 22 de junho, às 14h30min, no Auditório José Alencar, audiência pública para debater e discutir a saúde mental dos motoristas profissionais do Estado de Minas Gerais.

Por hoje, são essas as minhas palavras, Sr. Presidente. Fico agradecido. Boa tarde a todos.

O deputado Bartô – Boa tarde, presidente; boa tarde a todos. Hoje eu vim aqui porque o Plenário mais cedo acabou bem rapidamente, e não deu para eu fazer a declaração de votos. Estive votando contrariamente a alguns projetos que trouxeram aumento de salário, e aqui já sou conhecido como o deputado que vota contra todos os aumentos de salário. O único aumento de salário de que eu votei a favor foi o caso do aumento de forma imparcial, para todos, aquele aumento de 10% para todos os Poderes. Então, quero aqui realmente confirmar a nossa postura e toda a nossa coerência com relação a essa questão de salários.

A outra questão também, presidente, é a respeito das máscaras que estão voltando a ser exigidas aqui, em Belo Horizonte. Acredito que isso seja um retrocesso, uma questão que já foi vivenciada. Não há nenhuma questão científica por trás disso, não há nenhuma medida que controle essas questões, e passa-se por cima de liberdades individuais. Aqui na Casa mesmo, estamos vendo todo mundo de máscara, há só duas ou três pessoas sem máscaras aqui agora no Plenário, e tem que ser assim: quem quiser usar máscaras fique à vontade para usar, e quem não quiser simplesmente não use. Não estamos em estado de emergência mais para que haja toda essa sanha pelas máscaras. As condições estão sob controle. Não há por que o estado estar crescendo sobre as liberdades do indivíduo.

Então queremos só demonstrar aqui todo o nosso ardor, nossas angústias por ver um estado crescendo para cima das liberdades individuais. Então, fica registrada aí minha questão de repúdio a essa decisão da Prefeitura de Belo Horizonte; assim como a gente vê decisões de outras prefeituras específicas para as escolas, o que não faz sentido nenhum, pois está liberada nos shows, está liberada nos estádios, está liberada nos ônibus, mas nas escolas, não, ainda mais para as crianças que quase não foram afetadas por essa pandemia na saúde, não é? Enfim, quero só deixar registrada aqui a nossa palavra, presidente. Obrigada.

O deputado Cristiano Silveira – Uma boa tarde a todas e a todos. Presidente, hoje eu quero falar sobre uma conterrânea de São João del-Rei. Eu sempre falo aqui dos nossos conterrâneos, inclusive do nosso mais ilustre conterrâneo, o Tiradentes, um dos nossos importantes líderes da Inconfidência Mineira. Mas hoje eu quero falar de outra conterrânea que talvez não seja tão conhecida da maioria do público. Eu estou me referindo à Nhá Chica ou à Santa Nhá Chica. Hoje, presidente, 14 de junho, é o dia de Nhá Chica. Francisca de Paula de Jesus, conhecida com Nhá Chica, nasceu em Santo Antônio do Rio das Mortes, Distrito de São João del-Rei, em 1810; foi beatificada em 2013, tornando-se a primeira leiga brasileira declarada beata pelo Vaticano. Ela viveu a maior parte da sua vida em Baependi, no Sul de Minas Gerais. Órfã desde a infância, Nhá Chica dedicou sua vida à caridade, ajudando todos que a procuravam. A fama de sua fé se espalhou, atraindo pessoas de vários lugares que iam até Baependi procurando seus conselhos e auxílios. Mulher negra e analfabeta, Nhá Chica é um importante símbolo para a cultura são-joanense. O Distrito do Rio das Mortes é

hoje o local de peregrinação de fiéis que visitam a capela construída onde a beata nasceu e a pia onde foi batizada. Já Baependi recebe milhares de fiéis todos os anos que buscam auxílio na fé em Nhá Chica.

Então faço aqui essa homenagem à Santa Nhá Chica, nossa conterrânea de São João del-Rei, mas que passou a maior parte da sua vida em Baependi, no Sul de Minas Gerais. Vamos considerá-la filha dessas duas cidades, que têm comprovados vários milagres. O Vaticano a reconhece como a primeira leiga brasileira declarada beata. Esse é o primeiro ponto da minha fala que é importante. Trago um pouco da fé, da espiritualidade neste momento tão difícil que nós estamos vivendo nos dias atuais em nosso país.

O segundo ponto aqui da minha fala, presidente, é a respeito da notícia que recebi de que o governador Romeu Zema teria postado nas suas redes sociais – parece que no Twitter – que estava publicando um decreto de tombamento da Serra do Curral. É, o governador Romeu Zema vai fazer um tombamento, por decreto, da Serra do Curral! Vamos lembrar dessa luta, pessoal? Essa luta em defesa da Serra do Curral aqui, na Assembleia, não é de hoje, não é de hoje. Quero lembrar que o deputado Mauro Tramonte coletou a assinatura de nós, deputados parlamentares, e protocolou uma PEC para garantir o tombamento da Serra do Curral, e eu sou um dos signatários. Eu tive a oportunidade de ser o relator dessa proposta na Comissão de Constituição e Justiça, em que nós demos o nosso parecer favorável ao tombamento. E agora o projeto volta a tramitar na Casa, inclusive foi instituída a comissão especial da PEC, para que a gente possa trazê-la em condições de ser votada aqui, no Plenário. Aí, o que o governador Romeu Zema, aquele que defendeu a mineradora, que defendeu a mineradora, faz agora? Como a repercussão está muito grande e o governador está se desgastando, fazendo uma defesa veemente da mineradora, ele corre, vendo o movimento que a Assembleia faz, para tentar chegar à frente, usurpando uma pauta em que, em nome do povo de Minas Gerais, a Assembleia está trabalhando, para dizer: “Fui eu que garanti o tombamento da serra”. Eu quero resgatar aqui uma matéria do jornal Estado de Minas do dia 17/5/2022. O título é: Romeu Zema Volta a Defender Mineração na Serra do Curral. Entre outras coisas, abre aspas, eles trazem a fala aqui: “O chefe do Executivo fez uma analogia a uma pessoa que comprou um terreno para construir uma casa, mas não pode porque o governo não autorizou. ‘Eu acho que você ficaria muito indignada, porque, se você fez tudo certo, de boa-fé, e está cumprindo a lei, por que eu não vou dar autorização para você construir a sua casa?’”.

Ele fez uma analogia da construção da casa com a atividade minerária. E mais adiante, ele diz: “A empresa fez um processo que está dentro da legalidade, segundo a minha equipe técnica, em que confio – e confio muito. São pessoas muito capacitadas. Mas, se alguém provar que não é legal, nós vamos rever, sim. Eu não sou dogmático, não sou dono da verdade”, complementou o governador.

Olha, já há tempos a gente vem denunciando. Nós tivemos audiência pública aqui, na Assembleia, onde ficou demonstrado um conjunto de irregularidades nesse processo, um conjunto de irregularidades; inclusive, a fala de um dos membros do conselho, que, na madrugada, aprovou a atividade com o voto contrário dele. Ele disse, explicou, por que foi contrário. Um conjunto de coisas não tinha sido observado nesse processo. Ficou claro o impacto ambiental que haveria em Belo Horizonte, ficaram claras ameaças às reservas naturais naquele momento. A Assembleia, então, sempre em consonância com o clamor da população, sempre observando os aspectos de interesse público do Estado de Minas Gerais, sempre observando o caráter legal de tudo aquilo que diz respeito ao povo de Minas Gerais, entra nessa luta junto com a população e os ambientalistas.

Olha, não é de hoje que tem sido a Assembleia que tem tido a atitude, a proatividade de ouvir o povo de Minas Gerais. Vamos lembrar que, no acordo da Vale do Rio Doce, o governador não incluiu os municípios nas compensações. E, se é uma compensação ao povo de Minas Gerais – é claro, abro parênteses, “sem prejuízo de outras ações que dizem respeito a impacto em Brumadinho e em outras áreas mais diretamente afetadas”, mas, na compensação ao povo de Minas Gerais, como que os municípios mineiros não estariam? Como que o povo de Minas Gerais, que vive nos municípios mineiros, não estaria para receber essa

compensação? A Assembleia Legislativa diz: “Temos que incluir os municípios”. E os municípios foram incluídos, e o governador não queria. Vocês se lembram disso! Ele não queria.

De novo: pandemia. No meio da pandemia, a Assembleia vem e faz a defesa de que Minas tinha que criar também o auxílio-emergencial para socorrer as pessoas, e o governador não queria. Quem fez o Força-Família de R\$600,00? Quem o fez? A Assembleia Legislativa. Congelamento do IPVA, deputado Doutor Jean. Congelamento do IPVA! O governador queria de um jeito, daquele negócio meio estranho; e a Assembleia vai adiante, diz e faz o congelamento do IPVA. E o governador foi à Justiça contestar!

Agora novamente a Assembleia, ouvindo o povo de Minas Gerais e protegendo o nosso patrimônio em defesa da Serra do Curral, inicia um processo importante, além das atividades públicas de que todos nós, deputados, que temos participado em defesa da Serra do Curral, ou seja, inicia aqui a tramitação de uma PEC importante para proteger a Serra do Curral. O governador, impactado pela repercussão negativa que ele sofreu... Inclusive, vamos lembrar que houve mudança no Iepha, não é? Ele troca o presidente do Iepha por uma sobrinha do dono da mineradora. Vamos nos lembrar disso? E aí ele vem e diz: “Olha, o governo agora vai fazer o tombamento, mesmo que parcial ou provisório, da Serra do Curral”. O governador não tem posição; é uma bananeira: se o vento soprar para cá, vai para cá; se soprar para lá, vai para lá. Ele defendia a mineradora, dizendo que ela cumpriu tudo certinho e bonitinho. E aí agora, não, que tem correr para defender a Serra do Curral. As pessoas não sabem em que acreditar quando o governador fala.

Então, eu quero dizer que a Assembleia Legislativa, mais uma vez, através da sua ação, através do seu movimento, dos seus deputados, dos seus parlamentares, coloque o governo em situação de ter que adotar e tomar medidas. E vamos lembrar: isso não está publicado dentro do diário oficial e não é garantia absoluta de que não vai haver atividade minerária. Como é que vai ser isso? Nós queremos ver o teor, o conteúdo desse decreto. Então, o que temos feito aqui, deputado e deputadas, é dizer que não vamos aceitar o discurso engana-bobo, discurso que vai pegar e enganar os desavisados. Nós, não; nós estamos acompanhando isso e vamos dizer ao povo de Minas Gerais o que está acontecendo. Tenho percorrido muito o nosso estado, sabe? Viajei muito essas últimas semanas. Estivemos juntos no Vale de Jequitinhonha e no Vale do Mucuri. Eu estive no Campo das Vertentes, estive na Zona da Mata, estive agora em Governador Valadares. E, quando a gente vai andar para conversar e ouvir as pessoas, acompanhando aí o pré-candidato ao governo de Minas Alexandre Kalil, é um negócio surpreendente, não é? A gente começa a reunião assim: “Oh, gente, como é que está? Está bom?” “Ah, está mais ou menos, não é, deputado? Está assim...”. Eu falo assim: “Vem cá, aqui na sua região, entregaram hospital?”; “Não, ninguém entregou hospital para nós, não”. “Posto de saúde, alguém entregou? Algum posto de saúde?”; “Não, também não”. “Entregou para vocês casas populares?”; “Não, também não”. “E pelo menos 1km de asfalto?”; “Deputado, não está tampando nem buraco, como é que vai entregar 1km de asfalto?”. “E aí vocês acham que está bom?”; “Pior que é mesmo, não está bom mesmo, não. Está ruim”.

Muito me surpreende que agora, faltando três meses para as eleições, o governo não faz entregas, ele faz anúncios. Anúncios que normalmente a gente faz no início de mandato ou, vamos dar um desconto, lá no meio do mandato estão sendo feitos faltando três meses para a eleição. Três meses! E há pessoas que se contentam com isso. Gente, não dá. Está acabando o governo. A hora do anúncio tinha que ter sido lá atrás. “Mas é porque estava arrumando a casa”. “O quê? Arrumando a casa?” Vou repetir, já herdou um Estado que não pagou dívida com a União de R\$9.000.000.000,00 por ano, da liminar do governo passado. Aumentou a arrecadação através do ICMS, recebeu dinheiro de precatório do antigo Bemge, vendeu a folha de pagamento para o Itaú, recurso do governo federal, veio uma fortuna para a saúde. Esperem aí, esperem aí. Para não dar conta de tampar buraco? E agora, faltando três meses: “Olha, vamos anunciar a obra de pavimentação da rodovia tal, vamos anunciar que vai começar o tapa-buraco, vamos anunciar...”. Não precisamos de anúncio, é preciso efetividade. Se não fez até agora, não vai fazer mais. E não adianta fazer na correria, de qualquer jeito, que o povo não vai comprar, porque o povo é desconfiado. O povo sabe que, em ano eleitoral, sempre as coisas vêm precedidas de um interesse, que é o interesse do voto.

Então a gente está rodando, está conversando com o povo, e o povo está dizendo: “É, o negócio está meio complicado”. Olha, não cuidou do servidor, não cumpriu os acordos com o servidor, vai à Justiça contra a educação e contra os acordos que fez com o servidor, não gosta de servidor, não gosta. Não entregou um posto de saúde, não entregou um hospital, não entregou uma casa popular, não entregou uma escola, não entregou um palmo de asfalto, não tampa buraco de Minas Gerais. Quer dizer, fez algumas maldadezinhas, como o aumento da conta de água e da conta do esgoto para o povo, não é? Isso aí há, isso aí há. Então o povo de Minas Gerais, na hora que para para pensar e refletir, fala: “Mas é mesmo, esse negócio...”. Olha, nós não podemos nos contentar com nada que seja menos do que o direito do povo de Minas Gerais. E aí nós vamos conversar com o povo sobre o que nós estamos vivendo. Está certo?

Então eu quero aqui dizer o seguinte: olha... E aí eu estava falando sobre a Serra do Curral, de que agora o governo fala que vai fazer o tombamento por decreto. O governo já podia ter resolvido isso aí há mais de um ano. Membros do Conselho do Patrimônio já vinham cobrando do governo para que pautasse o processo de tombamento há mais de um ano. O governo tampou os ouvidos. E aí, quando o povo se revolta, ele corre agora para dizer: “Não, vou fazer o tombamento por decreto”. Há mais de um ano isso já poderia ter sido resolvido. E o máximo que o governador fez, tirando o ato de hoje, desesperado, era dizer que a mineradora cumpriu tudo certinho, que tinha que minerar lá, na Serra do Curral. Então encerro esse assunto dizendo que aqui não, nós não vamos comprar essa não, não é?

Por fim eu quero aqui dizer para os colegas, para não dizer que tudo é notícia ruim, que teremos uma importante visita em Minas Gerais no dia de amanhã, 15 de junho. Estaremos recebendo o presidente Lula em Uberlândia, no Triângulo Mineiro. O presidente Lula estará lá para conversar com o povo, reencontrar amigos, reencontrar lideranças. E vai ser um grande evento. Um grande evento na Uniter, Centro Universitário do Triângulo, às 17 horas. E a expectativa é de que milhares de pessoas estarão presentes para ouvir o presidente Lula; para a gente falar de futuro, falar de esperança, falar de como a gente faz o Brasil voltar a sorrir. E o Triângulo Mineiro, Uberlândia conhece muito bem o que foi o governo do presidente Lula: rede Samu, programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Minha Casa Minha Vida, ampliação da Universidade Federal do Triângulo; enfim, podia citar aqui um monte de coisas; geração de emprego e renda, e por aí vai. Então o Lula quer falar de um tempo, de um período em que este país era feliz, este país prosperava. E nós queremos esse Brasil de volta. Nós vamos salvar o Brasil. O Brasil foi sequestrado, e nós vamos salvar o Brasil. O presidente Lula quer falar um pouco sobre isso. E o pré-candidato ao governo Alexandre Kalil o estará acompanhando. Ele, que apoia o presidente Lula em Minas Gerais, estará junto, porque também queremos falar de uma nova perspectiva para Minas Gerais.

Já falei de tanto problema aqui. Então problema todo mundo já sabe, já conhece; é hora de a gente falar de futuro. Então estamos juntos aí nesta importante caravana que quer pensar Minas e quer pensar o Brasil.

Obrigado, presidente. E aguardo os amigos e amigas do Triângulo Mineiro amanhã, neste grande evento, por Minas e pelo Brasil.

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, Sr. Presidente, colegas deputados aqui presentes e aqueles que nos assistem de maneira remota participando desta reunião, colegas servidores desta Casa e todos os que nos assistem pela TV Assembleia. Muito boa tarde a todos os mineiros e mineiras.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, eu gostaria primeiramente de pedir 1 minuto de silêncio por dois amigos que perdemos na semana passada, na minha cidade, na nossa querida Itaobim. Um deles, Reinaldo Rodrigues Dias, um senhor trabalhador rural, fundador do partido, um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores na nossa cidade, uma liderança histórica no movimento da agricultura familiar junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Quero também pedir 1 minuto de silêncio por um

outro amigo, um comerciante que muito ajudou no desenvolvimento da nossa cidade Itaobim, Sr. Odeliton Gomes de Oliveira, conhecido carinhosamente como Pin, que nos deixou no dia 6 de junho. Gostaria de solicitar 1 minuto de silêncio, Sr. Presidente.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Pedido de 1 minuto de silêncio proferido pelo deputado Doutor Jean Freire.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu gostaria de tecer alguns comentários sobre a enfermagem, sobre a questão de saúde de uma maneira em geral. Subo hoje aqui, mais uma vez, para falar desta classe, da qual eu me orgulho de fazer parte. Eu tenho CRM, mas também tenho Coren. Eu já fui atendente de enfermagem. Então eu queria chamar atenção e vejo, às vezes, companheiros falarem sobre a questão de uso de máscara, que está retornando a ser obrigatório usar em ambientes fechados. Nós usamos este microfone, e a TV Assembleia é transmitida em tantas cidades. A nossa fala é de uma responsabilidade imensa. Nós vivemos a pandemia em vários aspectos, e a enfermagem talvez tenha sido uma das classes que mais esteve perto. Estima-se que 1/3 dos profissionais mortos da saúde tenham sido no Brasil. Muita gente faleceu.

Muita gente, deputada Celise, perdeu entes queridos. Não foi fácil ver colegas na área de saúde passarem pela doença, como não foi fácil ver qualquer um, qualquer uma, aqueles profissionais dobrando plantão, terem muitas vezes que sair de uma instituição para trabalhar em outra; terem muitas vezes, ao chegar em casa, de fazer jornada tripla, cuidar dos filhos, cuidar do lar. A maioria dos profissionais de enfermagem são mulheres. Não foi fácil ter que colocar em ventilação mecânica colegas da área de saúde. Não foi fácil ver técnica de enfermagem, ver profissionais de enfermagem, que dias antes estava no plantão conosco, ao lado do leito, muitas vezes sabendo que naquele momento não tínhamos mais nada o que fazer por aquela colega que estava ao nosso lado atendendo tantos e tantas.

Nos últimos anos, tomou uma proporção imensa a luta da enfermagem pelo piso salarial no País e em Minas Gerais. Quero aqui parabenizar todos e todas que participaram dessa luta, os auxiliares, os técnicos, os enfermeiros, o Coren, que fez uma belíssima luta, o sindicato, todas as instituições que participaram dessa luta. Agora, muitas vezes, a gente vê alguns perguntando: “Votou o piso? E o dinheiro vai sair de onde? Mas não se tem o dinheiro”. Será que é essa resposta que o técnico, o auxiliar, o enfermeiro esperam, ou eles esperam de nós, autoridades, das instituições, dos governos principalmente, que se tenha o dinheiro? Se nós olharmos, colegas deputados e deputadas, o dinheiro existe. Olhem quanto recurso foi desviado do Ministério da Educação. Olhem quanto iriam desviar na compra de vacina. Mas, para valorizar aqueles principalmente que ficaram na linha de enfrentamento, é simples falar que não se tem dinheiro. Eu costumo dizer e vinha dizendo várias vezes nesta tribuna: “Se a enfermagem não sair valorizada nesse processo de pandemia, dificilmente conseguirá ser valorizada”.

Mas aí a gente é surpreendido com a fala do governador se referindo ao piso salarial da enfermagem como um privilégio, como um mercado paralelo. Olha, na enfermagem, agora, tem mercado paralelo. Paralelo é o trabalho que eles fazem no dia a dia, que vai além das suas funções, aí sim é paralelo. Não existe, a meu ver, quem sabe mais lidar com a arte de cuidar do que a enfermagem? A enfermagem, sejam técnicos, auxiliares, enfermeiros e enfermeiras, sabe lidar com a arte de cuidar. Cuida de homens, mulheres e de almas com verdadeira maestria. Só quem está no dia a dia ali vê que o tratamento e a cura vão além de medicações. Então, Sr. Governador, não é privilégio, não é mercado paralelo. Eles merecem o piso sim, senhor, mas merecem, além disso e sobretudo, o respeito. Ontem eu estava de plantão e presenciei vários colegas da enfermagem falarem a respeito disso, e aí a gente não pode se calar. Eu, como parlamentar, como médico, como um profissional também que detém o Coren, não posso me calar. A enfermagem pede mais que aplausos, a enfermagem pede mais que o piso, a enfermagem pede respeito. O que a gente espera de uma autoridade é que ela fale, no mínimo: “Vamos dialogar, vamos conversar”.

Eu queria depois saber, ou seja, eu queria uma resposta porque foi dito que Minas paga além do piso salarial, o que não é verdade. Eu não espero essa resposta de nenhum órgão, mas, de você, profissional da enfermagem que está me ouvindo, seja você

profissional do governo, seja você profissional de instituições, você pode me responder. Minas paga o piso salarial? Foi esse o motivo pelo qual vocês e nós fomos para as ruas, e digo nós porque eu também fui. Fomos para as ruas cobrar o piso salarial.

Então já passou da hora de dar essa resposta, e chega de dizer e de ficar só perguntando de onde vem o dinheiro. Chega de dizer isso. O problema está estabelecido sob o ponto de vista de que, a vida inteira, eles não foram valorizados. É um absurdo, é vergonhoso um técnico de enfermagem ganhar, em um mês, com todo respeito e com todo merecimento que eu, como médico, acho e defendo que a classe médica deva ter, mas é um absurdo eles ganharem durante um mês o que basicamente um médico ganha num plantão. Não tem que diminuir o do médico e sim valorizar a enfermagem, os técnicos, auxiliares e enfermeiros.

Então fica aqui não simplesmente a minha solidariedade à enfermagem. É muito fácil, colegas deputados e deputadas, nós usarmos esse termo “solidariedade”. Falar que somos solidários a uma causa é muito fácil. Difícil é ir lá para frente, difícil é abraçá-los e dizer: “Nós estamos juntos”. Por isso quero pedir também aos nossos conselhos de medicina que encampem essa luta. Trabalhar em equipe não é só na hora de atender o paciente; trabalhar em equipe não é só na hora do ato cirúrgico, do ato da consulta, e de qualquer ato de atendimento ao paciente; trabalhar em equipe é ter empatia e se colocar do lado do técnico, do lado do auxiliar, da auxiliar, do enfermeiro e do fisioterapeuta. Aliás, o fisioterapeuta é outra classe que merece respeito. Isso é trabalhar em equipe. Não é só na hora de atender o paciente, em que a gente, de uma maneira muito bonita, fala: “Olha, que bonito!”. A saúde trabalha em equipe. E na hora em que o colega da enfermagem e o técnico não é valorizado?

Então que essa fala não se repita, Sr. Governador. Todos os profissionais da enfermagem, prestem atenção nisso. Venham de onde vierem, prestem atenção nessas falas. Que isto não venha a se repetir: a maior autoridade do Estado dizer que vai chegar a hora de trocar enfermeiros por técnicos porque fica mais barato. É desvalorizar, Sr. Presidente, as duas classes, as duas profissões: de técnicos e de enfermeiros. Nós não temos que pensar no mais barato; isso é investimento. Então eu quero deixar não simplesmente a minha solidariedade, mas dizer para os colegas – que é assim que os tenho – da enfermagem da nossa luta, do nosso tempo no dia a dia. Muito obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

– As palavras proferidas pelo presidente nesta reunião foram publicadas na edição extraordinária do dia 14/6/2022.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2015, do deputado Sargento Rodrigues, ao Projeto de Lei Complementar nº 75/2021, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 14 de junho de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 11.291, 11.294, 11.296 e 11.300/2022, da Comissão de Segurança Pública, e 11.316/2022, da Comissão de Esporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Agropecuária – aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 8/6/2022, do Requerimento nº 11.196/2022, da Comissão de Educação (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/3/2022

Às 9h43min, comparecem à reunião presencialmente a deputada Rosângela Reis e remotamente os deputados Elismar Prado, Fernando Pacheco e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Marquinho Lemos. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: Candida Cristina Barroso de Vilhena, superintendente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (23/10/2021); Otávio Martins Maia, diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (10/12/2021); Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (2) (23/9 e 15/10/2021); Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (3)(15/10/2021); Robson Carlindo Santana Paes Loures, diretor-geral do Departamento de Edificações Estrada e Rodagem (05/11/2021); Maurício Drummond Uzeda, chefe da Assessoria de Relações Parlamentares da Agência Nacional de Transportes Terrestres (30/10/2021); Elias Brito Júnior, assessor do Ministério Infraestrutura (18/11/2021); Marcos Afonso Pereira, da Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais (10/12/2021); Luiz Carlos Magalhães Guerra, superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (14/1/2022); Robson Carlindo Santana Paes Loures, do Departamento de Edificações Estrada e Rodagem (2) (14/1/22). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 9.605, 9.645 a 9.647, 9.686, 9.742, 9.999, 10.012 a 10.015, 10.063 a 10.068, 10.096, 10.135, 10.206, 10.217, 10.232 a 10.240/2021, e 10.249 a 10.253, 10.270, 10.308, 10.311 a 10.315, 10.551, 10.552, 10.622, 10.624 a 10.629 e 10.651 a 10.658/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.860/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, no Município de Ipatinga, para debater os projetos e as obras viárias a serem realizadas com a construção da nova ferrovia que ligará a região do Vale do Aço, no leste mineiro, ao Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

nº 11.170/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação em que se encontram os municípios do Vale do Jequitinhonha após as fortes chuvas que atingiram a região bem como ações de recuperação para esses municípios;

nº 11.208/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para sejam antecipadas para os municípios em situação de emergência por causa das fortes chuvas de dezembro de 2021 as parcelas dos meses de janeiro e julho de 2022 da verba destinada aos municípios provenientes do acordo judicial firmado pelo Poder Executivo com a Vale em razão do rompimento da barragem da mineradora em Brumadinho, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 23.830, de 23 de julho de 2021;

nº 11.224/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública para debater o projeto da BR-458, localizada no leste mineiro, considerando-se que a estrada é uma importante via de ligação entre a Região Metropolitana do Vale do Aço e o Aeroporto Regional, ao Distrito Industrial de Santana do Paraíso e a outras cidades da Região Metropolitana do Vale do Aço;

nº 11.292/2022, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a Proposta de Agenda Regulatória 2022 da Arsae, a fim de que as mudanças pretendidas na regulação tarifária da Copasa e da Copanor sejam previamente conhecidas e avaliadas no âmbito da Assembleia Legislativa, com a participação do cidadão, a fim de se evitar eventual aumento abusivo nos custos dos serviços de saneamento, que já pesam sobre a população;

nº 11.303/2022, do deputado Inácio Franco, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cidadania e ao Ministério do Meio Ambiente – MMA – pedido de providências para que avalie a possibilidade de envio, em caráter emergencial, de ajuda financeira aos municípios atingidos pelas fortes chuvas ocorridas na primeira quinzena de janeiro deste ano.

nº 11.364/2022, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação de escritório de oportunidades nas cidades de Montes Claros, Governador Valadares e Nanuque, objetivando maior interação com a Sudene e o Banco do Nordeste, o que proporcionará melhor atendimento aos empreendedores que queiram aproveitar os benefícios oferecidos pela Sudene, através do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste Brasileiro – Finor –, e outras vantagens fiscais, possibilitando a implantação de centenas de pequenos, médios e até de grandes empreendimentos na área mineira da Sudene;

nº 11.367/2022, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao diretor-geral do Idene pedido de providências para implementação e agilidade no programa de abastecimento de água para as comunidades rurais da região de Montes Claros, perfurando e equipando os poços artesianos, construindo as redes de distribuição e ofertando caixas-d'água para os moradores, dando continuidade ao programa do Idene, que teve início em 2021;

nº 11.598/2022, do deputado Elismar Prado, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para debater o aumento das tarifas do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte em um contexto de pandemia, recessão econômica e durante a vigência de renúncia fiscal de ICMS conferida às viações que operam transporte público no Estado;

nº 11.606/2022, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que adotem medidas para mitigar os efeitos dos eventos climáticos que atingiram os Municípios de Pai Pedro, Porteirinha e Serranópolis de Minas, principalmente relativos à produção agropecuária e a outras atividades econômicas na região, que foram severamente afetadas nos últimos meses, somando prejuízos acima de R\$250.000.000,00, conforme estimativas da Emater;

nº 11.645/2022, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a exclusão de oito municípios mineiros da delimitação da área do Semiárido brasileiro, prevista em resolução do Ministério do Desenvolvimento Regional em conjunto com o Conselho Deliberativo e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene;

nº 11.725/2022, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o Plano de Racionamento de Água da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em decorrência do rompimento de adutora do Sistema Serra Azul, iniciado em 8/3/2022, esclarecendo o seguinte: os critérios utilizados para a escolha dos bairros e regiões atingidos pelo plano de racionamento, uma vez que a RMBH conta com um sistema integrado de abastecimento e, ao que tudo indica, não há correlação geográfica entre os pontos anunciados; se a Copasa irá promover descontos na tarifa dos usuários atingidos, uma vez que não farão o efetivo uso dos serviços durante vários dias; as medidas adotadas para a manutenção da adutora rompida e se havia algum laudo apontando para a possibilidade do evento ocorrer, assim como as razões do incidente; se, após o dia 20/3, será garantida a retomada integral do abastecimento de água; e qual a efetividade da obra paliativa divulgada pela companhia;

nº 11.737/2022, do deputado Elismar Prado, em que requer seja realizada audiência pública para debater as negativas da empresa Vale em atender aos requerimentos administrativos de reparação de danos psíquicos, uma vez superado o prazo de prescrição para o ingresso das vítimas no Judiciário, bem como para discutir a possibilidade de formação de uma comissão especial da ALMG para mediar os pleitos dos cidadãos bem como fiscalizar o efetivo cumprimento do acordo feito pela empresa com o Estado, em especial no que tange aos pleitos individuais de indenização e reparação;

nº 11.850/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Diamantina pedido de informações sobre as doações de terrenos, de propriedade desse município, a entidades públicas e privadas que possam ter ocorrido nos anos de 2021 e 2022, informando a metragem, os nomes das entidades beneficiadas, a localização dos terrenos e a indicação dos fins de sua utilização.

nº 11.851/2022, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Diamantina pedido de informações sobre as doações de terrenos, de propriedade desse município, a entidades públicas e privadas que possam ter ocorrido nos anos de 2021 e 2022, informando a metragem, os nomes das entidades beneficiadas, a localização dos terrenos, a indicação dos fins de sua utilização e os referidos editais publicados, caso existam.

nº 11.882/2022, do deputado Elismar Prado, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos alunos da rede pública municipal da cidade de Uberlândia que ficaram sem transporte escolar e, por isso, estão sendo obrigados a mudar de escola, mesmo já estando matriculados e frequentando as aulas presenciais.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos oriundos do plano de trabalho do Fiscaliza Mais, que segue publicado:

nº 11.915/2022, das deputadas Rosângela Reis e dos deputados Cleitinho Azevedo, Braulio Braz, Elismar Prado e Fernando Pacheco, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas em relatório por região e por município da execução físico-financeira da ação 1020 – Minas Reurb –, prevista no PPAG, nos anos 2021 e 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Regularização Fundiária” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 30/3/2022;

nº 11.916/2022, da deputada Rosângela Reis e dos deputados Cleitinho Azevedo, Braulio Braz, Elismar Prado e Fernando Pacheco, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater o Programa Mineiro de Integração e Regularização Territorial – Minas Reurb –, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da

temática “Regularização Fundiária” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 30/3/2022.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Rosângela Reis, presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/6/2022

Às 14h42min, comparecem à reunião os deputados Bartô e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bartô, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. Registra-se a saída do deputado Bartô. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o valor do preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – cobrado em Minas Gerais nas operações com gasolina e o impacto para o Estado e para os consumidores da aprovação do Projeto de Lei Complementar Federal nº 11, de 2020, transformado na Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo na temática “Substituição tributária”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho aprovado em reunião da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Ricardo Luiz Oliveira de Souza e Fausto Santana da Silva, auditores fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais, representando o secretário de Estado de Fazenda; Leonidas Marcos Torres Marques, superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda, representando o secretário de Estado de Fazenda; Marcelo Nogueira de Moraes, consultor jurídico Tributário e Legislativo da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio-MG, representando o presidente; Danilo Militão da Silva, diretor administrativo do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais – Sindifisco-MG –, representando o presidente; e Arthur Villamil, advogado do Departamento Jurídico Cível/Comercial do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – Minaspetro –, representando o presidente. O relator do Assembleia Fiscaliza Mais, deputado Elismar Prado, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O presidente recebe relatório da Fecomércio-MG, intitulado “Considerações sobre o preço dos combustíveis”. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Bartô, presidente – Cleitinho Azevedo – Doorgal Andrada.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/6/2022

Às 15h15min, comparece à reunião o deputado João Leite, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o retorno da Ferrovia Bahia-Minas. A seguir, comunica o recebimento da correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 6/5/2022 do Sr. Renato Teixeira Brandão, presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente. Passa-se à

1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Luciana Sousa Machado Rodrigues, prefeita de Nova Viçosa – Bahia; e os Srs. Carlos Robson Rodrigues da Silva, deputado estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia; Gilson Coleta Barbosa, prefeito de Nanuque; José Osvaldo Lima dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Nanuque; Pedro Batista, superintendente de Política Minerária, Energética e Logística da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Roberto Carlos Figueiredo Costa, prefeito de Mucuri, Bahia; Luciano de Loiola Melo, vice-prefeito de Serra dos Aimorés; Cap. PM Gedaías Teixeira Xavier, da Polícia Militar de Minas Gerais; e Fernando Viana Cabral, diretor da Multimodal – Caravelas, Bahia. A presidência concede a palavra ao deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

João Leite, presidente – Ione Pinheiro – Marquinho Lemos.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/6/2022

Às 17h41min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes, Zé Reis e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Doorgal Andrada, Hely Tarquínio, João Magalhães, Sargento Rodrigues, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães e Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.723/2022, com as Emendas nos 6, 8, 11, 20, 49 e 66 apresentadas por parlamentares, com a Subemenda nº 1 às Emendas nºs 1, 3, 4, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 24, 33, 39, 41, 44, 60 e 62 e com as Emendas nºs 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104 apresentadas ao final deste parecer, e pela rejeição das Emendas nºs 7, 9, 10, 15, 17, 19, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 51, 52, 53, 54, 59, 61, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Professor Cleiton – Laura Serrano – Zé Reis – Charles Santos.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/6/2022

Às 9h16min, comparecem à reunião os deputados Duarte Bechir, presencialmente, e Charles Santos, de forma remota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o andamento dos projetos de mobilidade previstos no acordo de reparação firmado entre a Vale e o Estado de Minas Gerais, decorrente do rompimento da barragem de Brumadinho,

ação integrante do Assembleia Fiscaliza Mais. Registra-se a presença remota dos deputados Mauro Tramonte e Zé Reis. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 3.581/2022, no 1º turno (deputado Charles Santos), Projeto de Lei nº 3.725/2022, no 1º turno (deputado Duarte Bechir). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Ana Carolina de Macedo e Marques Lanna, coordenadora de Fiscalização da Macro Gestão, representando o presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e os Srs. Paulo César Azevedo de Almeida, defensor público, representando a defensora pública geral do Estado de Minas Gerais; Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; Luís Otávio Milagres de Assis, secretário adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária da pasta; Leonardo de Castro Maia, promotor de Justiça e coordenador Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo. O presidente, como coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registra-se a presença do deputado Antonio Carlos Arantes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença da deputada Celise Laviola. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/6/2022

Às 13h13min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, presencialmente, e as deputadas Ione Pinheiro e Leninha de forma remota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.005/2021, no 1º turno, do qual avoca para si a relatoria. A presidenta avoca para si a relatoria das visitas à Unidade de Pronto Atendimento – UPA – do Barreiro e ao Hospital Júlia Kubitschek, realizadas em 25/5/2022. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.201/2021 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira) na forma do vencido no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.615/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Chapada do Norte, para debater a escassez hídrica no município e o impacto na vida das mulheres da região e de suas famílias;

nº 12.622/2022, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde – do Ministério Público Estadual, à Secretaria de Estado de Saúde e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais o relatório da visita técnica realizada pela comissão ao Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte, em 25/5/2022, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento do hospital no que diz respeito ao atendimento à saúde da mulher, para conhecimento;

nº 12.624/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os programas e as políticas públicas existentes no Estado para atendimento às mulheres na fase do climatério ou menopausa, disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS –, em todos os níveis de atenção (primária ou secundária), detalhando, nos últimos cinco anos, quantas mulheres foram atendidas, quais as terapêuticas implementadas, quais as campanhas informativas sobre o tema foram disponibilizadas para os profissionais da saúde e para as usuárias do sistema;

nº 12.625/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – de Minas Gerais, sejam criados grupos de apoio e de informações para o acolhimento das mulheres que estão vivenciando o período do climatério ou menopausa;

nº 12.626/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, seja disponibilizado às mulheres, durante seu período de climatério ou menopausa, amplo tratamento hormonal que contemple, quando necessário, a oferta de estrogênio (vias oral, gel ou transdérmica), bem como progestagênio (vias oral ou transdérmica), com o objetivo de promover a saúde das usuárias de modo pleno, conforme demanda apresentada em audiência pública neste Parlamento, em 7/6/2022, que discutiu as políticas públicas do Estado para mulheres na menopausa, seus impactos e perspectivas;

nº 12.628/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam criadas em sua estrutura duas coordenadorias para atenção plena às mulheres, sendo uma de saúde das mulheres e outra de saúde da pessoa idosa, de maneira a acolher demanda apresentada em audiência pública, realizada em 7/6/2022, por este Parlamento, sobre as políticas públicas para mulheres no climatério, seus impactos e perspectivas;

nº 12.629/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para disponibilização de ampla capacitação aos profissionais que atuam na rede de atendimento de saúde, sejam eles médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros, a fim de divulgar informações e boas práticas sobre o climatério ou menopausa, seus impactos e perspectivas na vida das mulheres;

nº 12.630/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Ouro Branco, para debater as políticas públicas municipais e estaduais direcionadas às mulheres.

Em seguida, são aprovados os relatórios de visita à Unidade de Pronto Atendimento – UPA – do Barreiro e ao Hospital Júlia Kubitschek, realizadas em 25/5/2022, que seguem publicados após as assinaturas. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir a Sra. Solange Rodrigues Barbosa, ativista pela defesa das políticas públicas que protegem mulheres em situação de violência. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Leninha – Ione Pinheiro.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Local Visitado: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Barreiro, em Belo Horizonte

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento em Comissão nº 12.213/2022, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher visitou, em 25/5/2022, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Barreiro, em Belo Horizonte, com a finalidade de averiguar a demora no atendimento aos usuários decorrente da sobrecarga de demanda.

A deputada presidenta da comissão e autora do requerimento realizou a visita, com a participação de Paulo Henrique Franco Lopes, gerente da UPA Barreiro; William Soares Sahsaí, gerente adjunto da UPA Barreiro; Maiari Silvério, assessora da Diretoria Regional de Saúde do Barreiro; Victor Campos Ferreira, presidente do Conselho Distrital de Saúde do Barreiro; e Jorge Luiz Pereira, presidente da Comissão Local de Saúde da UPA Barreiro.

Relato

A deputada Ana Paula Siqueira foi recepcionada ainda na parte externa da UPA Barreiro por Victor Campos Ferreira, presidente do Conselho Distrital de Saúde do Barreiro, e por Jorge Luiz Pereira, presidente da Comissão Local de Saúde da UPA Barreiro, que apresentaram à parlamentar suas percepções sobre os problemas que afligem a unidade em questão. Apontaram, entre outros problemas: a inadequação da estrutura predial e a carência de materiais; o fluxo extra de usuários oriundos da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, em um patamar de aproximadamente 20% a 30% dos atendimentos realizados (foi mencionada, nesse sentido, a assistência a pacientes dos Municípios de Brumadinho, Sarzedo, Ibitiré, Esmeraldas e Mário Campos, por exemplo), associado à demanda cotidiana por atendimentos advinda da população flutuante que frequenta a região do Barreiro (a trabalho, em razão da proximidade geográfica, por exemplo); e a baixa remuneração oferecida aos profissionais de saúde em Belo Horizonte, em especial aos médicos, sobretudo quando comparada à praticada em outros municípios da RMBH.

Na sequência, ambos acompanharam o ingresso da parlamentar na recepção da unidade, tendo sido observado não haver muitas pessoas aguardando. Nesse momento, foram ouvidos alguns usuários, especialmente uma que informou estar tentando atendimento para a sua filha, de 10 meses de idade, desde as 16 horas do dia anterior, e relatou ainda tratamento grosseiro da parte de alguns funcionários.

Ainda na entrada, a deputada foi recebida por Maiari Silvério, assessora da Diretoria Regional de Saúde do Barreiro, por Paulo Henrique Franco Lopes, gerente da UPA Barreiro, e por William Soares Sahsai, gerente adjunto da UPA Barreiro, momento em que a parlamentar esclareceu a finalidade da visita e agradeceu a recepção.

O gerente da unidade fez um relato sobre a atual situação da UPA Barreiro, destacando que a mesma responde pelo atendimento de um público estimado em cerca de 300 mil habitantes; realiza, em média, 230 atendimentos diários e 8 mil atendimentos por mês, sendo que o número de atendimentos varia de acordo com o dia da semana, e que, geralmente, a segunda-feira e o sábado são os dias de maior procura pelos serviços – mencionou, inclusive, que, na segunda-feira que precedeu a visita, houve o atendimento de 365 usuários. Informou que a unidade possui, além do acolhimento de demanda espontânea, conhecida como “porta aberta”, outros tipos de atendimento, como, por exemplo, a pacientes com comorbidade ou em acompanhamento em unidades ligadas a outros níveis do sistema de saúde público e que, por razões diversas, perderam seus vínculos com as respectivas unidades de referência. Reconheceu a carência de médicos na especialidade de pediatria (circunstância definida como o problema mais grave) e dificuldades para o provimento das vagas. Destacou que embora existam três vagas para médicos pediatras, no momento da visita a escala de plantão contava com somente um pediatra responsável pelo atendimento de toda a demanda. Informou que a escala de plantão no dia contava com nove médicos (cinco na clínica médica, um na cirurgia geral, dois na ortopedia e um na pediatria). Após essas explicações, a visita continuou pelo ambiente da entrada da unidade, onde, além da recepção, existem três consultórios, sendo um volante, o segundo para o atendimento de ficha classificada como pouco urgente (ficha verde) e o terceiro para aquela classificada como urgente (ficha amarela), segundo o protocolo de Manchester de Classificação de Risco, metodologia utilizada para a triagem de pacientes. Questionado pela deputada sobre o tempo de espera do usuário para o atendimento, Paulo Henrique informou que o tempo médio de atendimento na clínica médica de paciente adulto classificado como ficha verde estava em 38 minutos.

Em seguida, a deputada percorreu grande parte da UPA acompanhada pelo gerente, que prestou esclarecimentos sobre a situação de cada setor. Foram apresentados os seguintes setores: alguns consultórios médicos; a unidade de decisão clínica, informalmente conhecida por sala de observação, local onde os pacientes aguardam por resultados de exames e pela melhoria do quadro de saúde após a medicação (estava totalmente ocupada); a sala vermelha (onde os pacientes mais graves são acolhidos e cuidados); o laboratório; a sala de cirurgia; o posto de enfermagem; a sala onde é providenciada a regulação referente à transferência de pacientes para os hospitais da rede; além da sala de reuniões.

Durante a visita, o gerente reiterou que um dos grandes problemas da unidade, no momento, é a pediatria, ressaltando: a grande dificuldade do provimento dos cargos vagos, bem como da formalização de contratos para essa especialidade, o que acaba por impactar diretamente na incompletude das escalas de plantões; a necessidade de uma consulta médica com um tempo mais estendido se comparada à consulta de adultos, na medida em que, para compreender o que se passa com a criança, o pediatra precisa de um tempo maior na coleta dos dados da anamnese, bem como os do exame físico, pois a criança nem sempre consegue relatar com clareza seus sintomas; o fato de que, contando com apenas um pediatra nas escalas de plantões, todas as vezes que uma criança requer maiores cuidados, por exemplo, pela maior gravidade do seu quadro de saúde, a sequência dos atendimentos fica prejudicada, gerando inevitavelmente maior tempo de espera. O somatório dessas circunstâncias repercute no atendimento às crianças. Destacou, entretanto, a existência de grade interna de apoio entre a UPA Barreiro e a UPA Oeste (que também acontece entre outras UPAs de Belo Horizonte), o que possibilita o encaminhamento ou a transferência de pacientes entre essas unidades no caso de necessidade, principalmente se pacientes classificados no fluxo de fichas amarelas e vermelhas (estas são para emergências).

No decorrer da visita, Paulo Henrique prestou outros esclarecimentos. Informou que, em regra, existe uma previsão de tempo para que o médico decida a sua conduta clínica a depender da classificação adotada para o paciente: se classificado como ficha verde, a decisão clínica deve ocorrer em 3 horas; se classificado como ficha amarela, essa decisão deverá acontecer dentro de 6 horas. Relatou que a unidade conta com o apoio de acadêmicos do curso de medicina que, sob preceptoría, ajudam no atendimento dos pacientes classificados como ficha verde, isso no período da tarde. Esse apoio é importante e traz bons resultados para o atendimento à população, na avaliação do gerente.

Na sequência da visita, a deputada conversou com pacientes internados na unidade, bem como com alguns de seus acompanhantes, recebendo, de forma geral, a informação de que estavam sendo bem atendidos, com bom suporte por parte de toda a equipe de profissionais da unidade. Ainda assim, apresentaram reclamações sobre dificuldades relacionadas à transferência de pacientes para os hospitais de referência no município, nos casos em que a UPA Barreiro não dispõe da estrutura adequada, dos exames complementares e de profissionais especializados para o devido acolhimento a depender da necessidade de cada paciente. Nesse sentido, os acompanhantes de dois pacientes informaram que aguardavam por 10 dias pelas transferências, sem sucesso. Questionado, o gerente Paulo Henrique informou que as transferências são autorizadas por via de uma central de regulação da prefeitura, pelo que, no tocante à responsabilidade da UPA Barreiro, os cadastros de pacientes na referida central foram devidamente efetivados. Destacou que, no caso de algumas especialidades médicas, realmente a transferência para hospitais da rede de maior complexidade não é tão ágil, mas a equipe da unidade se esforça cotidianamente para que os pacientes consigam suas transferências o mais rápido possível.

Entre as considerações feitas por Maiari Silvério no decorrer da visita, a assessora manifestou-se sobre as dificuldades enfrentadas pela UPA Barreiro em relação ao grande número de pacientes classificados como ficha verde, assinalando que o atendimento a esse público deve ser realizado preferencialmente no âmbito dos centros de saúde. Lembrou, nesse sentido, que a UPA não deve ser a única “porta de entrada”, devendo priorizar, na verdade, o atendimento aos pacientes com queixa aguda, classificados como ficha amarela e ficha vermelha.

Por fim, a visita seguiu para o segundo pavimento da unidade, onde funcionam os setores administrativos, inclusive a sala de reuniões, que também é utilizada como refeitório. Nessa oportunidade, o gerente Paulo Henrique informou que a UPA Barreiro passará por adequações na sua estrutura física, já existindo projeto arquitetônico e previsão de início das obras, a cargo da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap –, a partir de 30/5/2022. Destacou que o segundo pavimento será destinado ao atendimento da pediatria, o que trará maior conforto aos pacientes e acompanhantes, mas que ainda são necessários ajustes no projeto – com atenção a escadas, banheiros, elevador e espaços para descanso e refeitório, por exemplo, de maneira a garantir todas as condições para o regular atendimento na unidade.

Conclusão

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher cumpriu a finalidade da visita no sentido de averiguar a demora no atendimento aos usuários decorrente da sobrecarga de demanda, além das condições estruturais da UPA Barreiro.

Como desdobramento da visita, a deputada Ana Paula Siqueira sugeriu alguns encaminhamentos, a serem formalizados por meio de requerimentos¹ com os seguintes pedidos:

– informações à secretária municipal de Saúde de Belo Horizonte sobre os recursos humanos e de infraestrutura disponíveis na UPA Barreiro, especialmente no que se refere ao número de atendimentos mensais entre janeiro de 2020 e maio de 2022; ao número de consultórios, postos de enfermagem, salas de observação e laboratórios; ao número de médicos e suas especialidades, enfermeiros e técnicos de enfermagem, e escalas de trabalho; à remuneração inicial oferecida aos médicos; e ao fluxo de atendimento aos usuários, incluindo tempos médios de espera;

– informações à secretária municipal de Saúde de Belo Horizonte sobre as intervenções previstas para implementação de melhorias estruturais na UPA Barreiro, com a apresentação do respectivo cronograma das obras, cujo planejamento estaria a cargo da Sudecap;

– providências à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para a instalação de fraldário na UPA Barreiro, como forma a possibilitar as condições adequadas para o cuidado com as crianças.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

Ana Paula Siqueira, relatora.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Local Visitado: Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento em Comissão nº 12.020/2022, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Betão, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher visitou, em 25/5/2022, o Hospital Júlia Kubitschek – HJK –, em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento do hospital no que diz respeito ao atendimento à saúde da mulher.

Os parlamentares supracitados realizaram a visita com a participação de Viviane Cristina da Cunha, diretora assistencial do Complexo de Especialidades do HJK; Jonata Ferreira Vette, diretor administrativo do HJK; Fernanda Moreira, assessora de comunicação do HJK; Neuza Pereira de Freitas, diretora executiva do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde-MG; Victor Campos Ferreira, presidente do Conselho Distrital de Saúde do Barreiro; Jorge Luiz Pereira, presidente da Comissão Local de Saúde da UPA Barreiro; Relina Conrardt Lemes, presidente do Conselho Local de Saúde do HJK; Salette Cordeiro dos Santos Viegas, representante do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Conceição Aparecida Roque, Deusiene Cardoso e Marília das Graças Martins, representantes da Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais de Minas Gerais.

Relato

A deputada Ana Paula Siqueira, presidenta da comissão, e o deputado Betão foram recepcionados no hospital por Viviane Cunha, Jonata Vette e Fernanda Moreira, da equipe do HJK, oportunidade na qual a deputada esclareceu a finalidade da visita e agradeceu a recepção.

O primeiro setor do hospital visitado foi o ambulatório de atendimento à saúde da mulher. Ainda na recepção do ambulatório foi possível observar que praticamente não havia pacientes aguardando. Como justificativa, Viviane Cunha esclareceu

que os atendimentos têm início às 7 horas e que já ao final do turno da manhã (quando a comissão iniciava a visita técnica) é comum não haver pacientes aguardando, uma vez que a maioria dos atendimentos já havia sido concluída, isso explicando o baixo fluxo naquele horário. Ela aproveitou para destacar que as atividades do ambulatório da mulher não foram interrompidas sequer durante o período mais crítico da pandemia da Covid-19, apesar da ocorrência, à época, de troca de vários contratos e da apresentação de um grande número de atestados médicos entre os profissionais da unidade, situação que exigiu a reorganização do trabalho. Ainda assim, destacou que a maternidade do hospital serviu de referência para as gestantes diagnosticadas com a doença.

Por sua vez, Neuza Freitas, do Sind-Saúde-MG, considerou que há aproximadamente três anos o ambulatório apresentava um significativo número diário de atendimentos e que o baixo fluxo atual seria uma estratégia para o encerramento de suas atividades com o fundamento de que a baixa demanda não justificaria a necessidade de sua existência. Asseverou, também, que o ambulatório permanece em funcionamento muito em razão do esforço realizado pelos próprios médicos do setor e por meio do emprego de plantões estratégicos para a estruturação das equipes necessárias. Acrescentou que o hospital possui Centro de Terapia Intensiva – CTI – Neonatal, mas não possui o serviço de pediatria, sendo que essa especialidade não integra o perfil assistencial da unidade.

Os parlamentares conversaram com Paulo Rogério da Silva, médico coordenador da ginecologia e responsável pelo referido ambulatório, que explicou brevemente as atividades desenvolvidas no setor, entre elas o acompanhamento de gestantes que realizam o pré-natal de alto risco. Questionado, respondeu que o número de atendimentos é elevado e que os profissionais do ambulatório também atuam na maternidade. Destacou o déficit de médicos como um problema que afeta diretamente o atendimento às mulheres, apontando a necessidade de três médicos para a atuação com carga horária de 12 horas e de um médico para a atuação com carga horária de 24 horas. Adiantou, no entanto, que medidas para a resolução desse problema vêm sendo adotadas, a exemplo de um processo seletivo em curso para a contratação desses profissionais.

O próximo local visitado foi a maternidade. Já no corredor de acesso às salas, foi verificada a presença de alguns carrinhos para transporte de materiais, além de incubadoras encostadas nas paredes, isso chamando a atenção dos que acompanhavam a visita técnica. Neuza Freitas sustentou que a aquisição desses carrinhos (cerca de 20 equipamentos) foi equivocada, pois, na sua avaliação, eles não têm utilidade para os trabalhos desenvolvidos na maternidade – registre-se que os compartimentos de um desses carrinhos foram abertos, tendo sido constatado que não havia material algum em seu interior. Sustentou ainda que a coordenação de enfermagem não foi consultada sobre a necessidade dessa aquisição e avaliou que talvez tais carrinhos possam ser utilizados em outros setores do hospital, mas reafirmou que são inúteis à maternidade. Acrescentou, no tocante às incubadoras, que o corredor não é o local ideal para sua acomodação, carecendo de um espaço adequado para seu devido acondicionamento enquanto não são utilizadas. Denunciou, também, a falta de profissionais na maternidade, com prejuízos aos atendimentos. Questionada, Viviane Cunha respondeu não saber informar, naquele momento, sobre a utilidade dos carrinhos adquiridos para a maternidade ou para outros setores do hospital, contudo ressaltou que as aquisições foram objeto de análise pelo Ministério Público Estadual, o qual concluiu pela ausência de irregularidades no processo de compra. A respeito das incubadoras, justificou a presença no corredor em razão de manutenções técnicas.

Ao visitarem a Sala Pré-Parto, os parlamentares foram informados sobre a necessidade da realização de melhorias e da expansão do espaço destinado às atividades das gestantes de preparação para a realização do parto. Outra demanda recebida foi a construção de um acesso interno para viabilizar a conexão direta entre o bloco obstétrico e o CTI Neonatal, considerando-se que a inexistência dessa ligação pode trazer riscos à saúde dos recém-nascidos, sobretudo daqueles que necessitem de suporte de assistência intensiva e imediata no pós-parto.

Durante o deslocamento entre os setores do hospital, os parlamentares ouviram relatos sobre a ausência de elevadores, que facilitariam o transporte de pacientes pelo edifício, isso gerando transtornos às equipes de enfermagem. Ao passarem nas proximidades do refeitório, colheram relatos acerca das refeições, as quais têm apresentado paladar de comida estragada, incluindo a

presença de larvas nas saladas servidas, fatos surgidos a partir do início das atividades da nova empresa prestadora desse serviço. Questionada, Viviane Cunha respondeu que fora realizada a fiscalização da qualidade da alimentação por equipe do próprio hospital, tendo sido registrado um único episódio – quanto à presença de larvas nas saladas –, e nenhuma outra irregularidade.

Na sequência, a comissão visitou a ala da enfermaria que seria responsável pelo acolhimento de pacientes oriundos da central de regulação assistencial, a exemplo dos pacientes da UPA Barreiro, que demandem transferência para a rede hospitalar. As portas de quartos e salas (destinadas a farmácia e medicação de urgência, entre outras finalidades) estavam trancadas, já que o setor ainda não estaria em funcionamento. No final do corredor da ala em questão, os parlamentares visitaram a sala de emergência – local de fundamental importância para que a unidade reabra o pronto atendimento como “porta aberta”, de forma a viabilizar o acolhimento dos casos de urgência e emergência que aportarem no hospital. A informação disponibilizada pelos gestores, durante a visita, era a de que essa sala de emergência ainda não estava em funcionamento, pois dependeria da contratação de médicos – e da consequente composição das equipes – via processo seletivo em andamento.

Contudo, ao adentrarem na mencionada sala de emergência, os parlamentares notaram que três dos seis leitos disponíveis estavam ocupados. Ao serem questionadas, as três pacientes, assim como os respectivos acompanhantes, relataram terem sido deslocadas para aquele local tendo vindo de outras enfermarias do próprio hospital, isso há pouquíssimo tempo. Uma das pacientes informou que teria vindo da ala “C” havia aproximadamente 40 minutos, no transcorrer da visita técnica da comissão, portanto. Tal situação fez surgir a dúvida sobre as razões que justificaram a transferência interna dessas pacientes para os leitos da sala de emergência, uma vez que se comunicavam ativamente e com lucidez, respiravam em ar ambiente e não se encontravam sob a monitoração de quaisquer aparelhos.

Representantes de entidades da sociedade civil, participantes da visita, demonstraram sua indignação com a situação verificada e consideraram que a transferência das três pacientes teria o objetivo de “maquiar” a ociosidade tanto da sala de emergência, quanto dos demais leitos de retaguarda clínica. Manifestaram, nesse sentido, seu entendimento de que gestores têm atuado com desídia, sobretudo no que se refere ao atraso na reabertura do atendimento à demanda espontânea pelo hospital. Nesse contexto, permaneceu entre os presentes o forte questionamento sobre os motivos técnicos que justificaram a transferência dessas pacientes para a sala de emergência, justamente no dia e no decorrer da vistoria realizada pelos parlamentares, tendo sido ressaltado que, no referido setor, não haveria pacientes até a data da visita técnica da comissão.

Outro local percorrido pelos parlamentares foi a enfermaria da Ala “F”, a qual, segundo informações, teria capacidade para cerca de 50 leitos, encontrando-se desativada desde o ano de 2010. Inicialmente o acesso à ala não foi possível, entretanto, após a insistência dos parlamentares e lançando mão de outra entrada, o acesso foi viabilizado. Nesse momento, foi possível observar que o local era um ambiente marcado por muita poeira, denotando a ausência de limpeza há um bom tempo. Notou-se, também, que essa ala servia como uma espécie de depósito de equipamentos usados, muitos deles danificados, a exemplo de carrinhos de transporte de material, câmaras frias, cadeiras para acompanhantes, mesas ginecológicas, camas e macas hospitalares, tripés porta-soro, colchões, entre outros. Embora a grande maioria dos itens lá encontrados fosse de equipamentos danificados, que serviriam como fonte de peças de substituição para outros equipamentos, havia também equipamentos novos, podendo ser mencionados cinco camas hospitalares e alguns tripés porta-soro. A informação repassada no momento da visita por Israel de Oliveira Silva, coordenador de Patrimônio do HJK, foi a de que tais equipamentos hospitalares, os novos, seriam oriundos do desativado hospital de campanha (construído como resposta à elevação dos casos de coronavírus no Estado, no período crítico da pandemia da covid-19) e que lá estariam estocados aguardando serem levados para uso no bloco cirúrgico a ser inaugurado na própria unidade.

Alguns outros pontos foram suscitados pelos participantes da visita, como: necessidade de aquisição e instalação de gerador para atendimento da Central de Esterilização do hospital, de reparação dos chuveiros, especialmente daqueles dispostos nas enfermarias das Alas “A” e “C” e de fortalecimento do Conselho Local de Saúde do HJK. Assim, após percorrerem alguns setores e

colherem vários relatos, verbalizados pelos representantes da sociedade civil que acompanhavam os trabalhos, os parlamentares finalizaram a visita técnica, comprometendo-se a proceder, a respeito do que fora constatado naquela unidade hospitalar, aos devidos encaminhamentos aos órgãos competentes.

Conclusão

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher cumpriu a finalidade da visita no sentido de verificar as condições de funcionamento do Hospital Júlia Kubitschek no que diz respeito ao atendimento à saúde da mulher.

Como desdobramento da visita, a deputada Ana Paula Siqueira e o deputado Betão sugeriram alguns encaminhamentos¹, a serem formalizados por meio de requerimentos com os seguintes pedidos:

– informações à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – sobre os equipamentos hospitalares novos que estão acondicionados na Ala “F” do HJK, esclarecendo-se quais e quantos são provenientes do já desativado hospital de campanha e sobre a existência de planejamento para a efetiva utilização desses bens, considerando a real possibilidade de danos pelas más condições de armazenamento;

– providências à Fhemig para promover as melhorias necessárias na Sala Pré-Parto do HJK quanto à ampliação e adequação do espaço destinado às atividades preparatórias para a realização do parto;

– providências à Fhemig para averiguar a prestação dos serviços a cargo da empresa responsável pela oferta da alimentação aos servidores do HJK;

– providências à Fhemig para o efetivo funcionamento do Conselho Local de Saúde do HJK, garantindo as condições necessárias ao exercício de suas atividades;

– informações à presidente da Fhemig sobre as razões técnicas que justificaram a transferência interna de três pacientes, já internadas no HJK, para sala de emergência até então desativada, no transcorrer da visita técnica realizada pela comissão ao hospital, em 25/5/2022;

– providências à Fhemig para a construção de acesso interno que viabilize a conexão direta entre o bloco obstétrico e o CTI Neonatal do HJK;

– informações à presidente da Fhemig sobre o Ambulatório da Mulher do HJK, consubstanciadas no número de profissionais de saúde que compõem o quadro de servidores e respectivas escalas de trabalho, nos requisitos para que as mulheres sejam atendidas e acompanhadas e no número de atendimentos mensais de janeiro de 2019 até maio de 2022;

– providências à Fhemig para adotar as medidas necessárias para a imediata reparação dos chuveiros inoperantes do HJK, especialmente daqueles localizados nas enfermarias das Alas “A” e “C”;

– providências à Fhemig para aquisição de gerador de energia a ser utilizado na Central de Material e Esterilização do HJK;

– envio deste relatório de visita ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde – do Ministério Público Estadual, à Secretaria de Estado de Saúde e à Fhemig, para conhecimento.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

Ana Paula Siqueira, relatora.

¹Respectivamente, Requerimentos em Comissão n°s 12.544, 12.543, 12.542, 12.541, 12.540, 12.539, 12.538, 12.537 e 12.536/2022, aprovados durante reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 7/6/2022, e 12.622/2022, aprovado durante reunião da mesma comissão, realizada em 14/6/2022.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/6/2022

Às 14h36min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Guilherme da Cunha e Sargento Rodrigues e, remotamente, o deputado Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Delegada Sheila e os deputados Antonio Carlos Arantes, Professor Cleiton, Bartô e Delegado Heli Grilo. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater acerca dos impactos no abastecimento público de água no Município de Belo Horizonte e Região Metropolitana com a instalação do empreendimento da Taquaril Mineração S.A. na Serra do Curral, bem como para conhecer o posicionamento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em relação à concessão de licença prévia e de instalação para o referido empreendimento aprovado em reunião do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 29/4/2022. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado pela comissão requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita sejam apreciados em penúltimo e último lugar, respectivamente, os Projetos de Lei Complementar nºs 64 e 65/2021. O Projeto de Lei nº 470/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado, no 2º turno, parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 908/2019 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira, em virtude de redistribuição), registrando-se a presença do deputado Duarte Bechir na fase de votação desta proposição e nas demais a seguir. Após discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, cada um por sua vez, pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.515, 3.248 e 3.386/2021 (relator: deputado Duarte Bechir) todos na forma do vencido no 1º turno, registrando-se o voto em branco da deputada Beatriz Cerqueira ao Projeto de Lei nº 3.386/2021; 2.972/2021 (relator: deputado João Magalhães) na forma do vencido no 1º turno; 3.732/2022 (relator: deputado Duarte Bechir) na forma original, e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2021 (relator: deputado João Magalhães) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Os Projetos de Lei Complementar nºs 64 e 65/2021 são retirados de pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões ordinárias de logo mais, às 15h50min (para realizar audiência de convidados) e de amanhã, dia 15/6, às 9 horas, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei Complementar nºs 64 e 65/2021, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/6/2022

Às 15h51min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Celise Laviola e Ana Paula Siqueira e o deputado Gustavo Santana. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater acerca dos impactos no abastecimento público de água no Município de Belo Horizonte e Região Metropolitana com a instalação do empreendimento da Taquaril Mineração S.A. na Serra do Curral, bem como para conhecer o posicionamento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em relação à concessão de licença prévia e de instalação

para o referido empreendimento aprovado em reunião do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 29/4/2022. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Jeanine Renate Souza Oliveira, representante do Movimento Mexeu com a Serra do Curral Mexeu Comigo; e os Srs. Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais; Euler de Carvalho Cruz, representante do Fórum Permanente de Defesa do São Francisco; Júlio César Dutra Grillo, representante do Fórum Permanente São Francisco e ex-Superintendente do Ibama em Minas Gerais; e Benedito Ferreira Rocha, técnico químico, consultor em Águas e servidor aposentado da Copasa. Retiram-se da reunião os deputados João Magalhães e Roberto Andrade e a deputada Beatriz Cerqueira assume a direção dos trabalhos. A presidenta, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/2020 NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/6/2022

Às 10h5min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, João Leite, Delegado Heli Grilo e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Parecer sobre Emenda Apresentada em Plenário da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias a serem realizadas hoje, às 14 horas e às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 20 de junho de 2022, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Cláudio Tadeu Milbratz por sua atuação nos setores de agronegócios, imobiliários e de consórcios.

Palácio da Inconfidência, 15 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Gustavo Santana e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2022, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o processo de tombamento da Serra do Curral e seus fundamentos conceituais, técnicos e jurídicos, tendo em vista a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 20/6/2022, às 10 horas e às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno sobre Emendas Apresentadas em Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, do Tribunal de Justiça, e do Projeto de Lei nº 3.324/2021, do Tribunal de Justiça, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno sobre Emendas Apresentadas em Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 83/2022, do Tribunal de Contas, do Projeto de Lei Complementar nº 65/2021, do governador do Estado, e sobre Emendas Apresentadas em Plenário do Projeto de Lei nº 3.766/2022, do Tribunal de Contas, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Conjuntas das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Delegada Sheila, Laura Serrano, Leninha e Rosângela Reis e os deputados Bartô, Bernardo Mucida, Betão, Bosco, Braulio Braz, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Charles Santos, Cleitinho Azevedo, Coronel Henrique, Dalmo Ribeiro Silva, Delegado Heli Grilo, Doorgal Andrada, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Fábio Avelar de Oliveira, Hely Tarquínio, João Magalhães, João Vítor Xavier, Leandro Genaro, Léo Portela, Marquinho Lemos, Neilando Pimenta, Noraldino Júnior, Professor Cleiton, Professor Wendel Mesquita, Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Thiago Cota, Ulysses Gomes, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para as reuniões a serem realizadas em 20/6/2022, às 10h15min e às 17h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único dos Projetos de Lei nºs 3.650 e 3.724/2022, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 20/6/2022, às 14, às 15 e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 75/2021, do governador do Estado, e do Projeto de Lei nº 99/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Professor Cleiton, Raul Belém e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2022, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater com a Agência Nacional das Águas a mudança da outorga dos Lagos de Furnas e Peixoto para que seja garantido o cumprimento da Emenda à Constituição do Estado nº 106, de 4/12/2020.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Marquinho Lemos, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.288/2020****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, com sede no Município de Viçosa.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/12/2020, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, combinado com o art. 102, XIII, ‘d’, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, com sede no Município de Viçosa. São objetivos da entidade, entre outros, promover o desenvolvimento sustentável do turismo nos municípios associados; assessorar as prefeituras e as entidades públicas e privadas que venham a implementar projetos e programas de desenvolvimento sustentável; e promover o intercâmbio de conhecimento entre os municípios que compõem o circuito.

Em sua análise, lembrou a Comissão de Constituição e Justiça que os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão definidos na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998. Ao analisar a documentação enviada pela entidade em tela, aquela comissão constatou o atendimento às exigências legais, restando comprovado que ela é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e que sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Destacou que o estatuto da instituição veda a remuneração de seus dirigentes; e estabelece que na hipótese de sua dissolução o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere. Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma apresentada.

No que é próprio desta comissão, destacamos a importância do associativismo municipal no desenvolvimento do turismo. A associação voluntária de municípios que detenham características turísticas, culturais, naturais ou históricas comuns constitui-se o que se popularizou denominar circuitos turísticos, que são a base da política pública de regionalização do turismo em Minas Gerais. Municípios associados a algum circuito turístico têm maiores possibilidades de atuação conjunta perante os governos estadual e federal no desenvolvimento dessa política pública para o setor. Entre essas possibilidades, destaca-se o repasse por meio do critério “Turismo” da parcela do ICMS que pertence aos municípios.

Dessa maneira, o trabalho desenvolvido pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas é relevante para o desenvolvimento turístico de seus associados, com reflexos positivos para todo o Estado.

Além disso, cabe destacar o papel importante realizado pela associação no resgate e desenvolvimento dos trens turísticos em Minas Gerais. A associação tem conseguido importantes conquistas, com apoio dos setores público e privado, na recuperação de trechos ferroviários e de material rodante, com o objetivo de operar composições férreas, o que gera impactos positivos para o desenvolvimento econômico e turístico da região em que atua.

Dessa forma, considerando o parecer favorável da comissão jurídica e o valioso trabalho da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, parece-nos que a declaração de utilidade pública é meritória, em reconhecimento do seu importante papel no desenvolvimento do turismo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.288/2020, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.791/2021

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado – Avouna –, com sede no Município de Unai.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.791/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado – Avouna –, com sede no Município de Unaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: realizar atividades culturais e recreativas entre associados e não associados visando à sua integração; promover e elaborar projetos nas áreas social, educacional, de saúde, cultural, esportiva, ambiental e de sustentabilidade; facilitar a inclusão escolar e social de pessoas hospitalizadas; e mediar a continuidade do trabalho escolar para evitar prejuízos no desenvolvimento educacional.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Voluntários do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado – Avouna – consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.791/2021, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.396/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Coronel Sandro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Voluntária de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.396/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Voluntária de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: colaborar na integração e gestão de projetos sociais de BH; atuar no combate à fome e à vulnerabilidade social para comunidades e pessoas em situação de rua; promover o voluntariado; além de promover a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Voluntária de Belo Horizonte, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.396/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

André Quintão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.654/2022

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Ubá, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.654/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Ubá.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de identificar a entidade em conformidade com seu estatuto.

Quanto ao mérito, ainda de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, a promoção da assistência veterinária e hospitalar para animais abandonados; a prevenção de abusos, maus-tratos e atos de crueldade praticados contra animais e a busca de punição dos seus autores de acordo com as normas vigentes; a promoção de campanhas educativas destinadas à conscientização da sociedade quanto às noções de amor, respeito e compaixão pelos animais.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol da assistência e da proteção dos animais no Município de Ubá, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.654/2022, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Gustavo Santana, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 80/2019

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa excluir o 3º dígito do preço dos combustíveis em Minas Gerais.

Publicado no Diário do Legislativo de 28/2/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou, preliminarmente, a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A proposição vem, agora, a esta comissão para análise de mérito, conforme prescreve o art. 102, IV, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa proibir a veiculação do 3º dígito nos preços dos combustíveis em Minas Gerais.

Em sua justificativa, o autor da proposição destaca que a existência do terceiro dígito disfarça o preço real do combustível, tornando menos transparente a oferta de tal produto.

O art. 1º define, para os efeitos da lei, que a exclusão do 3º dígito nos preços dos combustíveis ao consumidor deverá ser limitada a 2 (dois) dígitos e que a informação do preço se fará diretamente na bomba de abastecimento e sua divulgação deverá ser afixada em local visível e com destaque.

O autor justifica a apresentação da proposição sob o fundamento de que, desde a década de 90, os combustíveis vendidos em postos de gasolina no Estado de Minas Gerais utilizam três casas decimais em seus preços (exemplo: R\$ 2,998), ou seja, milésimos de centavos.

A preocupação do parlamentar, segundo informado no final da justificção, diz respeito à defesa dos interesses dos consumidores.

É possível observar que a proposição em análise tem como objetivo assegurar ao consumidor informação correta sobre o preço dos combustíveis e, ao mesmo tempo, evitar práticas que visem, exclusivamente, ludibriá-lo, como é o caso de preços com três dígitos após a vírgula.

Desse modo, observa-se que o projeto promove princípios constitucionais de natureza substantiva, notadamente a defesa do consumidor (CR, arts. 5º, XXXII, e 170, V). Sobre isso, o art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor determina que é direito básico do consumidor a informação clara sobre produtos e serviços.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 80/2019.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Bartô, presidente (voto contrário) – Cleitinho Azevedo, relator – Doorgal Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2021**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 139/2021, “contém o Estatuto Disciplinar da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para emissão de parecer.

Foi anexado à proposição, em razão de sua semelhança, o Projeto de Lei Complementar nº 18/2015, que “altera a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em exame estabelece o Estatuto Disciplinar da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Segundo a MSG nº 139 encaminhada pelo governador do Estado, a proposição tem por objetivo atualizar a legislação correicional da polícia civil às garantias e princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, uma vez que a legislação atual remonta à década de 1960. Sob o ponto de vista da administração pública, destaca que se trata de medidas “fundamentais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela polícia judiciária estadual, uma vez que se buscou dar maior efetividade ao exercício da atividade correicional, tanto no aspecto preventivo quanto na correição dos desvios de conduta, ao mesmo tempo em que se espera fortalecer a segurança jurídica dos servidores que a ela devem se submeter no cumprimento cotidiano de suas funções”. Destaca, ainda, que as mudanças têm por foco a efetividade da primazia do interesse público na prestação e integridade da atividade de polícia judiciária e a observância das garantias constitucionais dos servidores públicos da Polícia Civil no âmbito do processo disciplinar.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimorou a proposição, adequando-a à técnica legislativa.

A seguir, a Comissão de Segurança Pública apresentou o Substitutivo nº 2, no qual enfatizou que, de fato, a atualização da legislação que regula o regramento disciplinar dos integrantes da PCMG constitui medida relevante e merecedora de elogios. O relatório da comissão informa que a apresentação do Substitutivo nº 2 incorpora o conteúdo do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e, ainda, promove adequações sugeridas pelos representantes das entidades representativas das diversas categorias que compõem os quadros da PCMG durante audiência pública realizada em 13/10/2021, que teve por finalidade debater o projeto de lei complementar sob análise.

Em relação aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, entendemos que a proposição é meritória, uma vez que se trata de matéria de alta relevância no âmbito do regime jurídico-administrativo. O processo deve ser compreendido como meio garantidor dos direitos fundamentais e do próprio Estado Democrático de Direito no âmbito da PCMG. Sob o fundamento da Constituição de 1988, a Administração Pública deve adequar sua atuação e seu modo de agir aos princípios e às garantias fundamentais processuais, em especial, o devido processo legal e a ampla defesa. Em última análise, o que se busca com a implantação das medidas propostas é contribuir para o exercício regular da função administrativa no âmbito das carreiras da polícia civil.

No que diz respeito à proposição anexada, corroboramos o entendimento da CCJ de que apresenta vício que impede o seu acolhimento.

Acreditamos que as alterações promovidas nas comissões anteriores em muito aperfeiçoaram o projeto, contribuindo para a construção de uma legislação mais clara. Apresentamos, todavia, o Substitutivo nº 3, com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa e aperfeiçoar a redação de alguns dispositivos. O Substitutivo contempla também propostas de emendas apresentadas pelos deputados Heli Grilo e Deputada Sheila que contribuem para o aprimoramento do texto, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de notificação de defensor e acusado no âmbito de procedimentos administrativos disciplinares, ao início da contagem da prescrição da punição punitiva e à competência para instauração de diligência preliminar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 64/2021 na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2 apresentados, respectivamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Segurança Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Contém o Estatuto Disciplinar da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei complementar dispõe sobre o Estatuto Disciplinar da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

§ 1º – Aplica-se à matéria não disciplinada nesta lei complementar, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis.

§ 2º – Aos servidores administrativos que integram o quadro de pessoal da PCMG aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos Civis.

Art. 2º – É vedada a aplicação de penalidade disciplinar sem lei anterior que a defina, sendo assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa na sindicância administrativa e no processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – A Lei posterior que favoreça o acusado aplica-se aos procedimentos administrativos em trâmite quando da sua publicação.

Art. 3º – A atividade correcional consiste no poder de orientar a atuação dos servidores e de fiscalizar, corrigir, apurar e punir a prática de transgressão disciplinar de competência do órgão de correição.

§ 1º – O órgão de correição, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou transgressão disciplinar, de ofício ou mediante provocação, adotará as medidas de sua competência.

§ 2º – O disposto no *caput* não exclui o dever do superior hierárquico de gerenciar, orientar, inspecionar, fiscalizar, organizar e controlar o exercício das atividades e a respectiva produtividade daquele que se encontrar sob sua subordinação.

CAPÍTULO II**DOS DEVERES**

Art. 4º – São deveres do policial civil:

I – respeitar as leis e o código de ética policial civil, a ser editado por decreto;

II – servir e proteger o cidadão e a sociedade;

III – preservar a ordem e contribuir para a redução da violência e da criminalidade;

IV – exercer o poder de polícia na defesa, na garantia e na promoção de direitos;

V – desempenhar suas funções com ética, assiduidade, pontualidade, discricção, moderação, honestidade, isenção, transparência e lealdade às instituições;

VI – respeitar a hierarquia funcional e observar e fazer cumprir os atos normativos, as ordens superiores, as competências dos órgãos e unidades, e as atribuições dos servidores da PCMG;

VII – observar os princípios que regem a PCMG, a investigação criminal e o exercício das funções de polícia judiciária;

VIII – comparecer, durante o horário do expediente ou do regime de plantão, com pontualidade, à sede do órgão ou da unidade em que atue e exercer as atribuições de seu cargo, salvo quando se aplicar outra forma de controle de frequência;

IX – frequentar, quando matriculado, cursos oficiais para fins de habilitação técnico-profissional, aprimoramento e atualização de conhecimentos;

X – ter conduta profissional irrepreensível e pautar-se, no exercício de suas atribuições, pelo prestígio e pela dignidade das funções do cargo que ocupa;

XI – desempenhar com zelo, presteza, eficiência e produtividade, dentro dos prazos, os serviços que lhe sejam atribuídos;

XII – apurar prática de transgressão disciplinar ou irregularidade de que tiver conhecimento ou, caso não seja competente, comunicar o fato imediatamente àquele que o seja;

XIII – tratar as pessoas com imparcialidade, impessoalidade, urbanidade, cordialidade e cortesia;

XIV – prestar as informações solicitadas pelo cidadão, ressalvadas as protegidas por sigilo, e atender, no prazo legal, a requerimento para expedição de certidões e demais documentos destinados à defesa de direito;

XV – manter sigilo funcional sobre os serviços em que atuar, especialmente quanto a despachos, decisões e medidas adotadas, ou que deles tiver conhecimento em decorrência de suas atribuições, ressalvada a garantia do acesso a informações, nos termos da legislação;

XVI – identificar-se nos atos e diligências oficiais que realizar, quando as circunstâncias o exigirem, com a indicação do cargo e da unidade de exercício;

XVII – sugerir ao superior imediato, quando necessárias, melhorias nos serviços relativos à sua atuação;

XVIII – apresentar relatório de atividades desenvolvidas em cumprimento de ordem superior;

XIX – integrar Comissão Processante disciplinar, sempre que designado;

XX – zelar pela guarda, economia e conservação dos bens que receber em razão do exercício da função;

XXI – fornecer, quando solicitado por superior hierárquico, seus dados cadastrais, fotografia, endereço residencial e número de telefone, bem como submeter-se a inspeção médica, sempre que convocado por superior hierárquico;

XXII – apresentar-se em serviço com vestimenta adequada ao padrão indumentário oficialmente instituído pela PCMG, salvo quando a situação impuser o contrário;

XXIII – manter-se atualizado sobre as normas aplicáveis às atividades da PCMG e participar, no mínimo a cada três anos, quando convocado, de treinamentos que incluam manuseio e disparo de arma de fogo;

XXIV – residir no Estado, salvo quando designado para exercer, temporariamente, suas funções em unidade federativa diversa;

XXV – apresentar-se na unidade de lotação, quando do término de licença, afastamento, disponibilidade e mobilização, ou no órgão de pessoal da PCMG, no caso de reingresso ou reintegração, independentemente de prévia comunicação;

XXVI – entregar declaração de seus bens e valores, nos termos da legislação;

XXVII – comparecer em reunião de trabalho, quando convocado pelo superior hierárquico;

XXVIII – participar de comemorações cívicas relacionadas às atividades profissionais, quando convocado;

XXIX – informar ao superior hierárquico situações que impliquem prejuízo potencial à administração pública;

XXX – abster-se de se contrapor à conclusão de trabalho policial civil diverso de sua atribuição, ressalvada manifestação de natureza acadêmica ou cumprimento de ordem superior.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º – Os servidores da PCMG respondem nas esferas civil, penal e administrativa, de forma autônoma e independente, pelo exercício irregular de suas funções.

Parágrafo único – O afastamento, a licença, a disponibilidade e a mobilização não excluem a responsabilidade administrativa.

Art. 6º – A responsabilidade administrativa do servidor decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho das funções do cargo ou em razão dele.

Art. 7º – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 8º – Constitui transgressão disciplinar a ação ou omissão contrária às disposições legais e aos deveres funcionais previstos nesta lei complementar.

Seção I

Da Classificação das Penalidades e Transgressões Disciplinares

Art. 9º – São penalidades disciplinares:

I – repreensão;

II – suspensão;

III – multa;

IV – demissão;

V – cassação de prerrogativas.

Art. 10 – São transgressões disciplinares passíveis de repreensão:

I – atrasar-se para o serviço, injustificadamente ou sem permissão de superior imediato;

II – ausentar-se do serviço durante a jornada de trabalho, injustificadamente ou sem autorização do superior imediato;

III – recusar-se, injustificadamente, a submeter-se à inspeção médica determinada por superior hierárquico;

IV – recusar fê a documentos públicos, ressalvada suspeita de falsidade expressamente motivada;

V – permutar serviço ou turno de trabalho sem autorização do superior imediato;

VI – deixar de se apresentar, injustificadamente, nos prazos regulamentares, ao órgão para o qual foi designado ou removido;

VII – não se apresentar para o trabalho, injustificadamente, ao final de licença, afastamento, disponibilidade, mobilização, suspensão, férias ou dispensa do serviço, ou depois de tomar conhecimento de que qualquer um deles tenha sido cassado;

VIII – deixar de fornecer, quando solicitado por superior hierárquico, seus dados cadastrais e fotografia atualizados, endereço residencial e número de telefone em que pode ser encontrado;

IX – referir-se de modo depreciativo a autoridades e atos da administração pública em documentos oficiais, meios de comunicação ou redes sociais, valendo-se do cargo ou da condição de policial civil;

X – inserir ou alterar, por negligência, em livros, documentos ou sistemas informatizados oficiais, dados falsos ou que possam induzir a erro;

XI – utilizar posição hierárquica diversa daquela que efetivamente lhe corresponde;

XII – apresentar-se para o serviço, injustificadamente, com vestimentas em desacordo com o padrão indumentário instituído pela PCMG;

XIII – deixar de cumprir quaisquer dos deveres funcionais previstos no art. 4º, salvo se o fato constituir transgressão de natureza média ou grave.

Parágrafo único – Em caso de reincidência de transgressão disciplinar prevista neste artigo, será aplicada a penalidade de até cinco dias de suspensão.

Art. 11 – São transgressões disciplinares passíveis de suspensão de seis a trinta dias:

I – retirar de órgão ou unidade da PCMG documento ou objeto, salvo se necessário para a execução do serviço e com prévia autorização de superior hierárquico;

II – realizar, permitir, induzir ou instigar a divulgação de dados ou informações de interesse policial, em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

III – deixar de atender à convocação de quem seja competente, bem como de prestar-lhe, quando solicitado, informações de interesse do serviço policial;

IV – desobedecer a ordem expressa de superior hierárquico, salvo quando manifestamente ilegal;

V – faltar com a verdade em manifestações funcionais escritas ou verbais;

VI – utilizar-se do anonimato vedado constitucionalmente;

VII – dirigir-se ou referir-se de modo desrespeitoso a servidor da PCMG, por meio de palavra, gesto ou por escrito;

VIII – atentar contra a ética, a hierarquia e a disciplina, no exercício de suas funções, com gestos, ações ou palavras, por qualquer meio escrito ou verbal;

IX – elaborar, em caráter particular, parecer, nota técnica, auto, laudo ou estudo destinado a fazer prova em procedimento policial, processo penal, cível ou administrativo, ainda que sem remuneração, contrapondo-se a trabalho desenvolvido pela PCMG;

X – participar de gerência ou administração de empresa, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário, na forma da lei;

XI – desenvolver, a qualquer título, atividade profissional ou liberal diversa de seu cargo, com ou sem vínculo de emprego, em prejuízo do exercício de suas atribuições ou da imagem institucional da PCMG, seja por sua natureza ou pela incompatibilidade de horário;

XII – deixar de comunicar a quem seja competente qualquer representação, petição ou notícia formal de fato que possa ensejar apuração pela PCMG, nas esferas penal ou disciplinar, se não for de sua responsabilidade a adoção das medidas decorrentes;

XIII – empregar, em qualquer documento oficial, expressão ou termo chulo ou obsceno, exceto quando se tratar de narrativa de evento necessária à apuração de infração penal ou disciplinar;

XIV – praticar assédio moral, nos termos da Lei Complementar nº 116, 11 de janeiro de 2011;

XV – designar, transferir ou remover servidor da PCMG sob sua subordinação, para órgão ou unidade diversa da de sua lotação, salvo se no cumprimento de competência legal expressa;

XVI – permitir ou determinar a execução de funções por servidor da PCMG, sob sua subordinação, em local diverso daquele em que tenha exercício, exceto se em cumprimento de missão específica e por prazo determinado;

XVII – negligenciar os cuidados mínimos necessários com a integridade física ou psicológica de pessoa sob sua custódia ou submetê-la a maus tratos, situações vexatórias ou constrangimentos ilegais, ou a violência desnecessária no exercício das funções policiais;

XVIII – permitir que pessoa sob sua custódia mantenha em seu poder equipamento de comunicação, instrumento ou objeto com os quais possa causar danos em si ou em terceiros;

XIX – prevalecer-se abusivamente da condição de servidor da PCMG;

XX – negligenciar a guarda de documentos, objetos ou valores que recebeu em decorrência de serviço, possibilitando que se danifiquem, extraviem ou sejam subtraídos por outrem, ou que seja quebrada a cadeia de custódia da prova, na forma da legislação;

XXI – utilizar indevidamente arma de fogo ou equipamento menos letal, em desacordo com determinação legal, em serviço ou fora dele;

XXII – desrespeitar, ofender ou faltar com urbanidade, isenção, cordialidade e cortesia em relação a qualquer pessoa que compareça a órgão ou unidade policial civil;

XXIII – dificultar, retardar, frustrar, influenciar ou concorrer para que não seja cumprida ordem legal da autoridade competente, bem como opor resistência à tramitação de documento, processo ou execução de serviço;

XXIV – manter relação de amizade contínua e frequente com infrator habitual, salvo se por motivo de serviço ou de vínculos familiares;

XXV – submeter, coagir, induzir, instigar ou aliciar agente público à prática de atos contrários aos seus deveres funcionais;

XXVI – recusar-se a exercer quaisquer atribuições de seu cargo, sejam genéricas ou específicas;

XXVII – indicar ou insinuar nome de advogado para assistir pessoa que figure em procedimento policial ou administrativo, com o fim de obter vantagem econômica;

XXVIII – exercer a função policial ou portar arma de fogo sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência;

XXIX – fazer uso de símbolos da PCMG, documento funcional, arma, algema ou apetrechos policiais, por qualquer meio, em desacordo com sua finalidade institucional;

XXX – fixar fiança ou recolhê-la em desacordo com o estabelecido na legislação;

XXXI – ordenar ou executar medida privativa de liberdade sem as formalidades previstas em lei;

XXXII – faltar ao serviço, injustificadamente ou sem autorização do superior imediato.

Parágrafo único – Em caso de reincidência de transgressão disciplinar prevista neste artigo, será aplicada a penalidade de suspensão de trinta e um a noventa dias.

Art. 12 – São transgressões disciplinares passíveis de suspensão de trinta e um a noventa dias:

I – dedicar-se à atividade político-partidária, ressalvados as hipóteses permitidas em lei, sendo vedado, neste caso, o caráter institucional;

II – conceder ou receber diária de viagem que sabe indevida;

III – utilizar bens apreendidos ou patrimônio público em proveito particular ou determinar que servidor sob sua autoridade atue em proveito particular ou de terceiro;

IV – ceder indevidamente a terceiros símbolos institucionais da PCMG, documento funcional, arma, algema ou apetrechos policiais;

V – delegar a pessoa física ou jurídica o exercício de funções da PCMG ou as atribuições de seu cargo, salvo se em conformidade com a legislação;

VI – inserir ou alterar, dolosamente, em livros, documentos ou sistemas informatizados oficiais, dados falsos ou que possam induzir a erro;

VII – fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assuntos de serviço, situação funcional, bens do Estado ou artigos de uso restrito ou proibido;

VIII – utilizar indevidamente bem público ou particular de que tiver a posse em razão de suas funções;

IX – praticar infração penal que, por suas características, circunstâncias ou consequências, seja considerada ofensiva aos deveres dos policiais civis;

X – apresentar declaração falsa, na qualidade de servidor da PCMG, para a obtenção de qualquer benefício ou vantagem pessoal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

XI – revelar fato, documento ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão de suas funções, com prejuízo para a atividade policial;

XII – modificar sistema de informação ou programa de informática, sem autorização ou solicitação daquele que seja competente;

XIII – simular doença ou outra situação ensejadora de licença ou afastamento do trabalho, por meio de atestado ou documento falso;

XIV – praticar qualquer forma de discriminação vedada por lei;

XV – ofender, em serviço ou em decorrência dele, a integridade física de alguém;

XVI – omitir-se, intencionalmente, nos cuidados necessários com a integridade física ou psicológica de pessoa sob sua custódia;

XVII – figurar pessoalmente, por interposta pessoa, ou por parente afim de primeiro ou segundo grau, em instrumentos firmados com a PCMG, ou deles se beneficiar, ainda que de forma indireta;

XVIII – lesar, por negligência, o patrimônio do Estado;

XIX – deixar de comunicar ao superior imediato notícia de infrações penais ou disciplinares de que tenha conhecimento;

XX – dificultar a apresentação ou o recebimento de representação, petição ou notícia de fato que enseje a atuação da PCMG.

Art. 13 – A penalidade de suspensão implicará a perda das vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, relativos ao período de suspensão.

Art. 14 – A penalidade de suspensão poderá, no interesse da administração pública, ser substituída por multa, à razão de 50 % (cinquenta por cento) da remuneração diária por dia de suspensão, hipótese em que o servidor ficará obrigado a permanecer em serviço e a executar suas funções, assegurados os demais direitos e vantagens decorrentes do cargo.

Art. 15 – São transgressões disciplinares passíveis de demissão:

I – prática de fato típico definido como crime doloso contra a administração pública;

II – abandono de cargo ou função;

III – inassiduidade habitual;

IV – causar lesão corporal dolosa de natureza grave a servidor da PCMG no exercício da função ou em razão dela;

V – utilização dolosa de recurso público em desacordo com a legislação;

VI – lesão dolosa e de difícil reparação ao patrimônio público;

VII – desídia no serviço;

VIII – ingresso na PCMG por meio de fraude ao concurso público ou de prática de ato ilícito;

IX – acumular cargo, emprego ou função pública remunerada, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

X – praticar transgressão disciplinar prevista no art. 12 que, por suas características, incompatibilize o servidor para o exercício da função policial;

XI – praticar infração penal dolosa que, pela sua natureza e configuração, incompatibilize o servidor para o exercício da função policial;

XII – exercer qualquer atividade remunerada no período em que se encontrar licenciado para tratamento de saúde próprio ou de familiar.

§ 1º – Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – abandono de cargo ou função a ausência do servidor da PCMG ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem causa justificada;

II – inassiduidade habitual a ausência do servidor da PCMG ao serviço, por mais de quarenta e cinco dias não consecutivos, no período de doze meses, sem causa justificada;

III – desídia no serviço a ação ou omissão do servidor da PCMG que configure descumprimento do seu dever funcional, nos termos da legislação que dispõe sobre a avaliação de desempenho.

§ 2º – A transgressão de que trata o inciso IX do *caput* consuma-se no momento em que o servidor da PCMG deixa de fazer a opção para a qual foi notificado, nos termos da legislação.

Art. 16 – Será aplicada a penalidade de cassação de prerrogativa ao servidor da PCMG que esteja aposentado ou em disponibilidade, quando comprovado que praticou, em atividade, infração disciplinar a que seja cominada a penalidade de demissão.

§ 1º – A penalidade a que se refere o *caput* implica supressão das seguintes prerrogativas e direitos:

I – usar distintivo e documento de identidade funcional;

II – ter porte livre de arma de fogo;

III – ser nomeado ou designado para cargo de provimento em comissão dos quadros de pessoal da PCMG, pelo prazo de oito anos;

IV – exercer atividade relacionada ao magistério na PCMG, pelo prazo de oito anos;

V – ser agraciado com honraria outorgada por órgãos e unidades da PCMG;

VI – ser identificado pela denominação da carreira a que pertenceu, inclusive nos bancos de dados e documentos oficiais.

§ 2º – O servidor que for punido com a penalidade prevista no *caput* será identificado, para quaisquer fins, como servidor público inativo com perda de prerrogativa.

Seção II

Da Competência para Aplicação de Penalidades

Art. 17 – São competentes para a aplicação das penalidades previstas nesta lei complementar:

I – o Governador, no caso de penalidade prevista no art. 9º;

II – o Chefe da PCMG, no caso de penalidade prevista no art. 9º, à exceção das penalidades de demissão e cassação de prerrogativas;

III – o Corregedor-Geral de Polícia Civil, no caso de suspensão de até noventa dias e de multa nos termos do art. 14;

IV – os Corregedores Auxiliares, no caso de suspensão de até sessenta dias e de multa nos termos do art. 14;

V – os Subcorregedores Regionais, no caso de suspensão de até trinta dias e de multa nos termos do art. 14.

§ 1º – A competência para aplicação das penalidades de demissão e cassação de prerrogativas poderá ser delegada, no todo ou em parte, ao Chefe da Polícia Civil, hipótese na qual, da decisão, será cabível recurso administrativo ao Governador.

§ 2º – A penalidade de repreensão poderá ser aplicada por qualquer das autoridades indicadas neste artigo.

Art. 18 – A penalidade será aplicada por aquele que seja competente por ocasião da prática da transgressão, independentemente da lotação do transgressor.

§ 1º – Caso a aplicação da penalidade não seja de sua competência, a autoridade submeterá os autos àquela que o seja.

§ 2º – O Chefe da Polícia Civil e o Corregedor-Geral de Polícia Civil, no caso de ilegalidade, poderão anular a decisão das demais autoridades competentes para aplicação de penalidade, proferindo outra em seu lugar.

Seção III

Das Causas e Circunstâncias que Influenciam no Julgamento e na Aplicação da Penalidade

Art. 19 – A adequação da conduta típica será realizada por aquele que for competente para o julgamento, levando-se em conta o fato, suas circunstâncias e consequências.

Art. 20 – São causas excludentes de ilicitude:

I – ter sido cometida a transgressão:

a) em estado de necessidade;

b) em legítima defesa própria ou de terceiro;

c) em obediência a ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;

d) no estrito cumprimento do dever legal;

e) em erro justificado de compreensão da norma.

Parágrafo único – Não haverá aplicação de penalidade quando for reconhecida qualquer causa de exclusão da ilicitude da transgressão, salvo no caso de excesso doloso ou culposo e no seu limite.

Art. 21 – Na aplicação de penalidade relativa às transgressões, serão considerados os danos causados, a repercussão da transgressão, os motivos determinantes, a personalidade, os antecedentes e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º – São circunstâncias atenuantes:

I – ter prestado serviços relevantes;

II – ter confessado espontaneamente a autoria da transgressão;

III – ter procurado diminuir as consequências da transgressão, antes da aplicação da penalidade;

IV – ter sido a transgressão cometida:

a) para evitar consequências mais danosas que a própria transgressão disciplinar;

b) por falta de experiência no serviço.

§ 2º – São circunstâncias agravantes:

I – prática simultânea ou conexa de duas ou mais transgressões;

II – reincidência de transgressões;

III – concurso de duas ou mais pessoas;

IV – cometimento da transgressão:

a) no exercício da atribuição funcional, exceto se elemento do tipo infracional;

b) prevalecendo-se de posição hierárquica ou funcional;

c) na presença de pessoa que não integre os quadros de pessoal da PCMG;

d) com induzimento de outrem à prática de infração;

e) com abuso de confiança inerente ao cargo ou função;

f) para acobertar erro próprio ou de outrem;

g) com o fim de obstruir ou dificultar apuração de infração de natureza administrativa ou criminal.

§ 3º – Caracteriza reincidência a prática de nova transgressão no período compreendido entre o trânsito em julgado da decisão punitiva e a sua reabilitação.

Seção IV

Da Extinção da Punibilidade

Art. 22 – Extingue-se a punibilidade disciplinar:

I – pela morte;

II – pela prescrição;

III – pelo cumprimento do ajustamento disciplinar;

IV – pela aposentadoria, salvo nas hipóteses dos incisos IV e V do art. 9º, observado o disposto no art. 16.

Art. 23 – Os prazos prescricionais relativos às transgressões disciplinares são os seguintes:

I – cinco anos para os casos puníveis com demissão ou cassação de prerrogativas;

II – três anos para os casos puníveis com suspensão;

III – um ano para os casos puníveis com repreensão.

Art. 24 – A prescrição da pretensão punitiva terá início no dia em que for verificada a procedência da informação sobre o fato e a autoria da transgressão disciplinar no procedimento de diligência preliminar.

Art. 25 – A prescrição será interrompida pela instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 26 – A homologação do ajustamento disciplinar suspende a prescrição.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 27 – Constituem procedimentos disciplinares:

I – a diligência preliminar;

II – a sindicância administrativa;

III – o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – Os procedimentos disciplinares de que tratam os incisos I, II e III do *caput* não impedirão a obtenção de progressão e promoção por desenvolvimento profissional, salvo quando o policial civil estiver respondendo a processo administrativo disciplinar pela prática de transgressão passível de demissão, durante o prazo legal de duração do procedimento, garantida a promoção automática e com efeitos retroativos no caso de absolvição.

Seção I

Da Diligência Preliminar

Art. 28 – A diligência preliminar é o procedimento sumário destinado à coleta de elementos mínimos que possibilitem a instauração da sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar, quando necessários esclarecimentos acerca do fato ou de sua autoria.

Parágrafo único – A diligência preliminar será presidida por Delegado de Polícia titular de unidade policial ou Delegado de Polícia integrante do órgão de correição.

Art. 29 – A diligência preliminar tem início por ato de ofício ou por determinação daquele que tenha competência para aplicação de penalidade, mediante despacho fundamentado, dispensada a edição de portaria.

Art. 30 – No curso da diligência preliminar, o Delegado de Polícia poderá:

I – reduzir a termo notícia de fato a ser investigado, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar outras diligências cabíveis, podendo decretar sigilo, por decisão motivada, quando julgar necessário;

II – juntar documentos, como cópias de inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, inquérito civil, processos penais, cíveis e administrativos e de quaisquer outros procedimentos.

Parágrafo único – Em caso de obtenção de indícios de infração penal, o Delegado de Polícia deverá adotar as medidas necessárias à promoção da persecução criminal, independentemente da responsabilização administrativa.

Art. 31 – O prazo para conclusão da diligência preliminar é de trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 32 – A conclusão da diligência preliminar será formalizada por relatório que opinará pelo arquivamento, pela instauração de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 33 – Os autos da diligência preliminar integrarão a sindicância administrativa ou o processo administrativo disciplinar como peça informativa da instrução.

Seção II

Da Sindicância Administrativa

Art. 34 – A sindicância administrativa destina-se à apuração de transgressão disciplinar prevista nos arts. 10 a 12, desta lei complementar.

Parágrafo único – O prazo para conclusão da sindicância administrativa é de até noventa dias, prorrogável por igual período.

Art. 35 – A sindicância administrativa poderá ser instruída por procedimento de natureza criminal, cível ou administrativo.

Art. 36 – A sindicância administrativa será conduzida por comissões processantes que integrarão as corregedorias auxiliares e as subcorregedorias regionais.

Art. 37 – É assegurado ao acusado o direito de ampla defesa e contraditório, podendo, pessoalmente ou por procurador, acompanhar todos os atos processuais, indicar e inquirir testemunhas, requerer juntada de documentos, vista dos autos em mãos da Comissão Processante, e o que mais julgar necessário, observadas as normas processuais estabelecidas na Seção III desta lei complementar.

Art. 38 – A qualquer momento, se a Comissão Processante verificar que os fatos podem ensejar penalidade diversa da prevista nos arts. 10 a 12 desta lei complementar, emitirá relatório conclusivo com os votos de cada membro que conterão os fundamentos de fato e de direito.

§ 1º – No caso estabelecido no *caput* será dada vista ao acusado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, antes de proferida a decisão pela autoridade competente, justificando a manutenção da sindicância administrativa.

§ 2º – A autoridade competente pode decidir pela manutenção da sindicância administrativa, oportunidade em que o curso regular do procedimento será mantido, ou determinará a edição de Portaria contendo o novo enquadramento legal para abertura do processo administrativo disciplinar.

§ 3º – A edição da Portaria descrita no parágrafo anterior implica no arquivamento da sindicância administrativa e abertura do processo administrativo disciplinar.

§ 4º – Os autos da sindicância administrativa comporão o processo administrativo disciplinar.

§ 5º – A edição de nova Portaria nos casos previstos no *caput* deste artigo não interrompe o prazo prescricional.

Art. 39 – A qualquer momento, se a Comissão Processante concluir que o acusado praticou transgressão administrativa que configure, em tese, infração penal, a autoridade providenciará para que se instaure simultaneamente o procedimento de polícia judiciária.

Art. 40 – À sindicância administrativa aplicam-se os prazos e o procedimento do processo administrativo disciplinar previsto nesta lei complementar, ressalvado o disposto no art. 34, parágrafo único.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 41 – O processo administrativo disciplinar destina-se à apuração de transgressão disciplinar prevista nos arts. 15 e 16 desta lei complementar.

Parágrafo único – O prazo para conclusão do processo administrativo é de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período.

Art. 42 – O processo administrativo disciplinar poderá ser instruído por procedimento de natureza criminal, cível ou administrativo.

Art. 43 – O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissões processantes que integrarão as corregedorias auxiliares e as subcorregedorias regionais.

§ 1º – As comissões processantes serão integradas por três servidores estáveis, designados por ato do Corregedor-Geral de Polícia Civil e presididas por Delegado de Polícia obedecendo aos seguintes requisitos:

I – pelo menos um de seus membros deverá pertencer à carreira do acusado;

II – o Presidente e os membros deverão ser de nível hierárquico igual ou superior ao do acusado.

§ 2º – Não poderá compor Comissão Processante o cônjuge, o companheiro ou qualquer parente do transgressor, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º – Havendo impedimento deve o servidor designado para compor a Comissão Processante comunicar à autoridade competente.

Art. 44 – É assegurado ao acusado o direito de ampla defesa e contraditório, podendo, pessoalmente ou por procurador, acompanhar todos os atos processuais, indicar e inquirir testemunhas, requerer juntada de documentos, vista dos autos em mãos da Comissão Processante, e o que mais julgar necessário, observadas as normas processuais estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 45 – Ao processo administrativo disciplinar aplica-se, subsidiariamente, a legislação que rege a matéria no âmbito da administração pública estadual e o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, o Código de Processo Penal – CPP.

Art. 46 – Quando se imputar ao acusado transgressão administrativa que configure infração penal, em tese, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo disciplinar providenciará para que se instaure, simultaneamente, o procedimento de polícia judiciária.

Subseção II

Da Instauração

Art. 47 – O processo administrativo disciplinar será iniciado por portaria que conterà a exposição do fato a ser apurado, a tipificação da transgressão, suas circunstâncias e a qualificação do acusado.

§ 1º – O processo administrativo disciplinar não será sobrestado para aguardar decisão de ação penal ou civil.

§ 2º – Em caso de o acusado ter sido condenado judicialmente por fato previsto nos arts. 15 e 16 dessa lei complementar, o processo administrativo disciplinar eventualmente instaurado em desfavor do acusado será instruído com cópia da sentença condenatória.

Subseção III

Da Citação

Art. 48 – O Presidente da Comissão Processante ordenará a citação do acusado para que possa responder sobre a transgressão que lhe foi imputada e acompanhar o processo até a decisão final.

§ 1º – O mandado de citação deverá conter:

I – a composição da Comissão Processante, a indicação do local onde está sediada e seu horário de funcionamento;

II – a identificação do acusado;

III – a descrição sucinta dos fatos em apuração, sua tipificação legal e cópia da portaria de instauração;

IV – a informação de que o acusado poderá acompanhar o processo, pessoalmente ou por defensor constituído, arrolar testemunhas, produzir provas e formular quesitos;

V – o esclarecimento de que o acusado poderá apresentar defesa, no prazo de dez dias, contado do primeiro dia útil após o recebimento do mandado.

§ 2º – Se o acusado estiver em local incerto e não sabido, ou se ocultar para evitar a citação, esta será feita, no prazo de dez dias, através de edital publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e duas vezes no boletim interno da PCMG.

Art. 49 – Caso o acusado se recuse a receber a citação, o incidente será consignado no mandado, com indicação do local, dia e hora, bem como colhida a assinatura de duas testemunhas estranhas à Comissão Processante, caso em que será considerado citado.

Subseção IV

Das Notificações

Art. 50 – O acusado e seu defensor serão notificados acerca dos atos processuais, nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único – Aplica-se às notificações, no que couber, o disposto nos arts. 41 e 42 desta lei complementar.

Subseção V

Da Defesa Preliminar

Art. 51 – Na defesa preliminar, o acusado poderá arguir o que for de seu interesse, requerer a produção de provas, apresentar documentos, requerer diligências e arrolar até cinco testemunhas para cada fato.

§ 1º – Terá o acusado o prazo de dez dias para apresentação da defesa, sendo dada vista dos autos em presença do secretário ou de qualquer dos membros da Comissão Processante.

§ 2º – Nos casos de acusado representado por advogado poderá ser concedida vistas de autos fora do cartório, pelo prazo de dez dias.

§ 3º – Em caso de acusados com procuradores distintos, a vista dos autos será concedida sucessivamente, a cada procurador, por igual período.

§ 4º – Se intimado a devolver os autos, o advogado não o fizer em até três dias, perderá o direito à vista fora de cartório.

§ 5º – Caso o acusado não apresente defesa, nem se faça representar por advogado regularmente constituído, o Presidente da Comissão Processante observará o disposto na Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, e na Lei Complementar nº 161, de 4 de agosto de 2021.

§ 6º – Na ausência de defesa ou representação pelos integrantes da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais ou da Defensoria Pública de Minas Gerais, nos termos do § 5º, o Presidente da Comissão Processante comunicará formalmente a entidade sindical de classe do acusado, para, caso possua poderes específicos, manifestar-se, nos termos desta lei complementar.

§ 7º – Caso o acusado não apresente defesa, nem se faça representar por advogado regularmente constituído, o Presidente da Comissão Processante designará servidor da PCMG para se incumbir da defesa, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias.

§ 8º – A designação do servidor a que se refere o § 7º não impede o acusado de, a qualquer tempo, comparecer ou constituir advogado.

§ 9º – É vedada a designação de integrantes das Comissões Processantes para se incumbirem da defesa a que se refere o § 7º.

Subseção VI

Da Instrução

Art. 52 – A Comissão Processante realizará de ofício ou a requerimento do acusado as diligências que forem necessárias à instrução do processo administrativo disciplinar, utilizando-se de todos os meios de prova admitidos em direito, ouvindo quando necessário a opinião de técnicos e peritos.

Parágrafo único – As informações protegidas por segredo de justiça serão autuadas em apartado, para cada um dos acusados, e apensadas aos autos do processo quando de sua conclusão.

Art. 53 – O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir, motivadamente, requerimentos que sejam considerados protelatórios, que possam prejudicar a tramitação do processo ou que não tenham interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 54 – O Presidente da Comissão Processante designará local, data e hora para a oitiva das testemunhas, devendo o acusado e seu defensor ser notificados para a audiência, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 55 – Serão ouvidas, nesta ordem, as testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pelo acusado.

§ 1º – Na redação do termo de oitiva, o Presidente da Comissão Processante mandará transcrever, tanto quanto possível, as expressões utilizadas pelas testemunhas e pelo acusado.

§ 2º – Não será permitido à testemunha apresentar o depoimento por escrito, sendo-lhe facultada a consulta a apontamentos.

§ 3º – As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Art. 56 – A inquirição de testemunhas observará, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 1941.

§ 1º – O Presidente da Comissão Processante não admitirá perguntas que possam induzir a resposta, que não tenham relação com o fato ou que importem na repetição de outra já respondida, registrando-se o incidente.

§ 2º – O Presidente da Comissão Processante providenciará a retirada do acusado da sala de audiência, caso entenda que sua presença possa constranger a testemunha ou perturbar a oitiva, cabendo registrar a situação e prosseguir a inquirição na presença do defensor.

Art. 57 – A testemunha que se encontrar em localidade diversa daquela onde está sediada a Comissão Processante poderá ser ouvida por meio de carta precatória ou por videoconferência, devendo o acusado e seu defensor ser notificados da audiência com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º – Na notificação do acusado e do seu defensor, será consignada a possibilidade de serem apresentados quesitos para a oitiva da testemunha, se não puder comparecer pessoalmente.

§ 2º – Os quesitos poderão ser encaminhados à autoridade deprecada até a data de realização da audiência.

Art. 58 – Concluída a inquirição das testemunhas e não havendo outras provas a serem produzidas, a Comissão Processante realizará o interrogatório do acusado, notificando este e seu defensor, com antecedência de dez dias.

Parágrafo único – Não se procederá ao interrogatório sem que participem do ato todos os integrantes da Comissão Processante, salvo se ocorrer por carta precatória.

Art. 59 – Caso haja mais de um acusado, esses serão ouvidos separadamente.

Parágrafo único – Acusado e defensor poderão assistir a interrogatório de outro acusado e formular perguntas por intermédio do Presidente da Comissão Processante.

Art. 60 – No caso da Comissão Processante tomar conhecimento, a qualquer tempo, de arguições novas que surgirem contra o acusado, será instaurada nova portaria, nos moldes do art. 47, sendo assegurado ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos moldes do art. 48.

Art. 61 – As questões e deliberações relevantes serão registradas em ata de audiência.

Art. 62 – No decorrer da instrução do processo administrativo disciplinar, o Corregedor-Geral de Polícia Civil poderá avocar sua tramitação, fundamentadamente, e sanear os autos, submetendo o feito a outra Comissão Processante.

Art. 63 – Encerrada a fase instrutória, em que serão praticados os atos concernentes à prova, o acusado não mais poderá requerer diligências no processo e, dentro de quarenta e oito horas, deverá ser intimado para apresentar por escrito, as alegações finais.

Subseção VII

Das Alegações Finais

Art. 64 – O acusado e seu defensor serão notificados para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias, sendo-lhes assegurada carga dos autos ou facultada a extração de cópia, às suas expensas.

§ 1º – Caso o acusado ou seu defensor não sejam localizados, sua notificação ocorrerá por meio de edital publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e duas vezes no boletim interno da PCMG.

§ 2º – Havendo mais de um acusado, o prazo para a apresentação de defesa será comum e de vinte dias, com direito de vista dos autos em cartório.

Subseção VIII

Da Conclusão e do Julgamento

Art. 65 – Vencido o prazo para apresentação de alegações finais, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo sobre a instrução probatória, no prazo de dez dias.

§ 1º – A Comissão Processante apreciará, no relatório, em relação a cada acusado, separadamente, as infrações que lhe foram imputadas, as provas colhidas no processo e as razões de defesa, e proporá, justificadamente, a absolvição ou a punição, indicando individualmente, neste caso, a penalidade que couber.

§ 2º – Deverá a Comissão Processante em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse da administração pública.

Art. 66 – O julgamento caberá à autoridade competente para a aplicação da penalidade, na forma do art. 17 desta lei complementar, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único – Verificada a incompetência, os autos deverão ser submetidos à autoridade competente, nos termos do *caput*.

Art. 67 – A decisão que aplica a penalidade será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no boletim interno da PCMG.

Art. 68 – Somente será declarada a nulidade de ato quando houver prejuízo para a administração pública ou para o acusado.

§ 1º – A nulidade do ato repercutirá naqueles que diretamente dele dependam ou sejam consequência, ensejando o seu refazimento, quando possível.

§ 2º – Se da declaração de nulidade do ato resultar a anulação do processo, outro poderá ser instaurado, salvo quando extinta a punibilidade, sem reflexo na interrupção de prescrição.

Art. 69 – A defesa não poderá arguir nulidade a que tenha dado causa ou para a qual tenha concorrido.

Seção III

Do Incidente de Insanidade Mental

Art. 70 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão Processante submeterá o acusado a exame pericial.

Parágrafo único – O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensados ao processo principal, que poderá ser sobrestado até a conclusão.

Art. 71 – Caso se verifique que a doença mental sobreveio à transgressão, o processo administrativo disciplinar seguirá seu curso normal.

Art. 72 – Na hipótese de a perícia médico-legal atestar a inimputabilidade do acusado ao tempo da prática da transgressão disciplinar, a Comissão Processante deverá formalizar relatório conclusivo e propor a não aplicação da penalidade.

Seção IV

Do Ajustamento Disciplinar

Art. 73 – Constatada a possível prática de transgressão disciplinar, poderá ser proposto ao acusado o ajustamento disciplinar.

§ 1º – A prática de transgressão disciplinar prevista nos arts. 15 e 16 não poderá ser objeto de ajustamento disciplinar.

§ 2º – Será dada cópia integral do Termo de Ajustamento Disciplinar ao acusado e a seu representante legal.

§ 3º – Aceita a proposta de Ajustamento Disciplinar, é vedada a realização de outro ajustamento disciplinar pelo prazo de cinco anos.

§ 4º – O Chefe de Polícia Civil regulamentará, em até cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei complementar, o instituto do ajustamento disciplinar.

Seção V

Da Videoconferência

Art. 74 – Os atos procedimentais poderão ser realizados à distância, com uso de ferramentas tecnológicas de transmissão de áudio e vídeo, em tempo real, de ofício ou mediante requerimento, desde que a medida não acarrete prejuízo para a apuração dos fatos ou para a proteção de direitos.

Art. 75 – A realização de videoconferência pode ocorrer em quaisquer procedimentos disciplinares.

Art. 76 – O Presidente da Comissão Processante notificará quem deva participar da videoconferência sobre data, horário, local e meio de sua realização, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único – Em qualquer caso, a defesa do acusado será notificada, nos termos do *caput*, para acompanhar a realização do ato, facultada sua participação presencial ou por videoconferência.

Art. 77 – A adoção da videoconferência impõe:

I – a realização do ato com os participantes devidamente identificados e presentes em unidade da PCMG;

II – a gravação da videoconferência;

III – a colheita de assinatura dos participantes, no respectivo termo, de próprio punho ou digital.

Parágrafo único – Havendo impossibilidade técnica para realização do ato, a situação será registrada e definida nova data para sua realização, por meio presencial ou digital.

Art. 78 – O Corregedor-Geral de Polícia Civil poderá editar regras complementares sobre a realização de videoconferência em procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Pedido de Reconsideração

Art. 79 – Da decisão que aplicar ao acusado penalidade disciplinar, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias contados da publicação da decisão.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que tiver aplicado a penalidade disciplinar.

Art. 80 – O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será apreciado no prazo de trinta dias.

Seção II

Do Recurso Administrativo

Art. 81 – Caberá recurso administrativo quando o pedido de reconsideração não for apresentado ou for indeferido, total ou parcialmente.

Art. 82 – O recurso administrativo, admitido uma única vez, no prazo de dez dias, deverá ser dirigido às Turmas Recursais que integram a estrutura da Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou ao Presidente da Câmara Disciplinar, conforme o caso.

§ 1º – O prazo para apresentação do recurso administrativo será contado da notificação da:

I – decisão que aplicou penalidade, caso não seja apresentado pedido de reconsideração;

II – decisão que indeferiu total ou parcialmente o pedido de reconsideração.

§ 2º – Os recursos dirigidos às Turmas Recursais ou à Câmara Disciplinar serão distribuídos aos relatores mediante sorteio eletrônico, nos termos de regulamento.

§ 3º – Será redistribuído o recurso se constatado que membro das Turmas Recursais tenha integrado a Comissão Processante responsável pelo procedimento disciplinar.

§ 4º – O exercício do direito de petição é incabível como sucedâneo recursal, hipótese na qual o pedido não será conhecido.

Art. 83 – O recurso será julgado no prazo máximo de trinta dias e o extrato da decisão será publicado do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no boletim interno da PCMG.

Art. 84 – O recurso tem efeito devolutivo e suspensivo.

Art. 85 – O trânsito em julgado ocorrerá quando expirar o prazo sem a interposição de pedido de reconsideração ou quando julgado, em definitivo, o recurso interposto.

Art. 86 – O Corregedor-Geral de Polícia Civil designará os componentes das Turmas Recursais, compostas por relator, revisor e vogal.

§ 1º – Os componentes integrantes das Turmas Recursais a que se refere o *caput* serão designados a cada período de dois anos.

§ 2º – No impedimento de algum dos componentes das Turmas Recursais o recurso será redistribuído.

§ 3º – Persistindo o impedimento poderá ser constituída, mediante sorteio, Turma Recursal Especial.

Art. 87 – Compete às Turmas Recursais conhecer e julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelos corregedores auxiliares e pelos subcorregedores regionais.

Art. 88 – Compete à Câmara Disciplinar conhecer e julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil.

Art. 89 – Compete ao Governador conhecer e julgar recurso interposto contra decisão do Chefe da Polícia Civil que aplicar a penalidade de demissão.

CAPÍTULO VII

DA REABILITAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 90 – A reabilitação disciplinar impede a caracterização da reincidência e implica a retirada de registro da respectiva penalidade da folha de antecedentes funcionais do servidor da PCMG, ainda que tenha se aposentado.

Parágrafo único – A reabilitação não alcança a penalidade de cassação de prerrogativas.

Art. 91 – A reabilitação disciplinar ocorrerá de forma automática com o decurso dos seguintes prazos:

I – seis meses, para a penalidade de repreensão;

II – um ano, para a penalidade de suspensão de até quinze dias, ainda que convertida em multa;

III – dois anos, para a penalidade de suspensão de dezesseis até trinta dias, ainda que convertida em multa;

IV – cinco anos, para a penalidade de suspensão acima de trinta dias, ainda que convertida em multa.

Art. 92 – O prazo para a reabilitação disciplinar será contado do cumprimento integral da penalidade, interrompido e aumentado da metade em caso de reincidência.

Art. 93 – A reabilitação disciplinar não gera direito a ressarcimento de vencimentos ou vantagens não percebidas em razão do cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 94– O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto quando:

I – sobrevier absolvição criminal fundada em negativa de autoria ou inexistência do fato;

II – houver conhecimento de fato ou circunstância até então desconhecida capaz de demonstrar que a transgressão não ocorreu ou foi diversa;

III – a decisão fundar-se em depoimento, exames ou documentos comprovadamente falsos.

§ 1º – Será liminarmente indeferido o pedido de revisão que não se adequar a uma das hipóteses de cabimento previstas neste artigo ou não for instruído com prova documental.

§ 2º – Não será conhecida a reiteração do pedido de revisão, salvo quando fundado em novas provas.

§ 3º – Não constitui fundamento para revisão a alegação de injustiça da penalidade.

§ 4º – A revisão será admitida a qualquer tempo.

Art. 95 – O pedido de revisão deverá ser dirigido ao Governador que decidirá, em caráter irrecurável, acerca de sua admissibilidade.

§ 1º – Admitido o pedido de revisão serão adotadas medidas para o desarquivamento formal do processo administrativo disciplinar.

§ 2º – O Corregedor-Geral de Polícia Civil designará comissão de revisão composta por integrantes que não tenham participado da instrução ou do julgamento do processo administrativo disciplinar.

§ 3º – Aplicam-se à comissão de revisão as regras de composição da Comissão Processante.

Art. 96 – A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida pelo interessado ou, se falecido, pelo cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 97 – Os autos do processo de revisão serão apensados aos autos do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – A tramitação do processo de revisão segue as regras do processo administrativo disciplinar.

Art. 98 – Finda a instrução do processo de revisão, será aberta vista ao autor do pedido para apresentar alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 99 – O processo de revisão decidido pelo Governador será remetido ao Corregedor-Geral de Polícia Civil ou ao Chefe da PCMG para registro e arquivamento.

Art. 100 – A revisão poderá absolver o autor do pedido, modificar a classificação da transgressão e penalidade, vedado seu agravamento, ou anular o procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único – A procedência do pedido de revisão que implicar absolvição do acusado acarretará a sua reintegração aos quadros de pessoal da PCMG, caso tenha sido demitido.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 – O servidor da PCMG investigado em inquérito policial, sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar em trâmite perante o órgão correccional, e seu defensor, serão notificados formalmente acerca do respectivo resultado, seja qual for o seu conteúdo.

Art. 102 – A contagem dos prazos de que trata esta lei, salvo disposição diversa, inicia-se no primeiro dia útil subsequente à notificação pessoal ou à publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e inclui o dia do vencimento.

§ 1º – Havendo mais de uma publicação, prevalecerá a última para os efeitos previstos no *caput*.

§ 2º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento recair em dia em que não houver expediente ou caso este seja encerrado fora do horário normal de funcionamento da unidade.

§ 3º – Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias úteis.

Art. 103 – A arguição de suspeição ocorrerá nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 1941.

Art. 104 – A autoridade competente para a aplicação da penalidade deverá manter cópia de segurança digital dos autos do processo administrativo disciplinar, eletrônicos ou não.

Art. 105 – Compete à Câmara Disciplinar conhecer e julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelas corregedorias auxiliares e pelas subcorregedorias regionais, até que sejam instaladas as Turmas Recursais no âmbito da Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art. 106 – Ficam revogados os arts. 142 a 205 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, mantida sua aplicação aos procedimentos instaurados antes do início da vigência desta lei complementar.

Art. 107 – Esta lei complementar entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

João Magalhães, presidente e relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 140/2021, “altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Foram anexados à proposição os Projetos de Lei Complementar nº 36/2020, de autoria do deputado Bruno Engler, e nº 51/2020, de autoria do deputado Coronel Henrique, por conterem matéria semelhante e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo promove várias alterações na lei orgânica da Polícia Civil, dentre as quais destacamos a reestruturação dos órgãos da PCMG; as modificações nas regras para promoção e progressão na carreira dos servidores; a retirada do registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor das atribuições da PCMG; a transformação das carreiras de escrivão de polícia e investigador de polícia na carreira de inspetor de polícia; o aprimoramento das regras relativas ao concurso público para ingresso nas carreiras da polícia civil; fixação de novos limites para preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança da PCMG, salvo os cargos de chefe da PCMG e chefe adjunto da PCMG, admitindo somente aqueles que não tenham implementado os requisitos para a aposentadoria voluntária e não tenham completado sessenta anos de idade e a vedação de percepção cumulativa da gratificação de incentivo ao exercício continuado com o gozo de férias-prêmio.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimorou a proposição, adequando-a à técnica legislativa e também aprovou duas emendas que foram incorporadas ao substitutivo. As referidas emendas mantêm as carreiras administrativas no quadro de pessoal da PCMG bem como diminuem o prazo de prorrogação da promoção por desenvolvimento profissional na hipótese de aplicação de penalidade disciplinar decorrente de decisão definitiva da autoridade correccional.

Acreditamos que as alterações promovidas pela CCJ em muito aprimoraram o projeto, contribuindo para a construção de uma legislação mais clara.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, que promove mudanças pontuais no projeto. Destacamos as principais alterações: mudanças nas regras de remoção; inclusão da carreira de auxiliar de perícia oficial; exigência de três anos de atividade jurídica ou estritamente policial para ingresso no cargo de delegado de polícia; garantia ao ADE quando migrar de carreira na PCMG e à promoção automática e retroativa no caso de absolvição de policial que não foi promovido em razão de processo administrativo disciplinar pela prática de transgressão passível de demissão e alterações na estrutura do Instituto-Geral de Polícia Científica, inclusive na denominação de seu titular (diretor-geral).

Em relação aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, entendemos que o projeto é meritório, uma vez que otimiza as funções da polícia, estando em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CR).

No que diz respeito às proposições anexadas, corroboramos o entendimento da CCJ de que apresentam vícios que impedem o seu acolhimento.

Esclarecemos que, como registrado no parecer da CCJ, foi enviado a esta Casa declaração de que a proposição está em consonância com as vedações de aumento de despesas com pessoal, estabelecidas no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020. Cumpre ressaltar que essa análise sobre eventual impacto financeiro-orçamentário da proposição compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 3, que promove novos ajustes ao projeto, com o escopo de conferir maior eficiência na prestação do serviço público e na estrutura administrativa da polícia civil.

Informamos que o referido substitutivo foi acordado em reunião realizada com a presença do chefe da Polícia Civil, de representantes das categorias de servidores, da deputada Delegada Sheila e do deputado Delegado Heli Grilo, tendo sido acolhidas várias sugestões de alteração do texto da proposição, a exemplo da modificação da nomenclatura da nova carreira de “inspetor de polícia” para “oficial investigador de polícia”. Além disso, acolhemos propostas de emenda do deputado Mauro Tramonte, do deputado Duarte Bechir, do deputado Delegado Heli Grilo e da deputada Delegada Sheila.

É importante registrar que aprimoramos o texto da proposição, mas que outros ajustes poderão ser feitos ao longo da sua tramitação de modo a melhor atender às necessidades da instituição e dos servidores.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 65/2021 na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2 apresentados, respectivamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Segurança Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)”

Parágrafo único – São atividades privativas da PCMG a polícia técnico-científica e o processamento e o arquivo de identificação civil e criminal.”.

Art. 2º – O art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – São órgãos da PCMG:

I – de direção superior:

- a) Chefia da PCMG;
- b) Chefia Adjunta da PCMG;
- c) Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

II – de assessoramento superior:

- a) Conselho Superior da PCMG;
- b) Câmara Disciplinar;

III – de assessoramento:

- a) Gabinete da Chefia da PCMG;
- b) Agência Central de Inteligência;
- c) Centro de Planejamento e Operações;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Relações Institucionais;
- f) Assessoria de Planejamento Institucional;
- g) Assessoria de Comunicação;
- h) Controladoria Setorial;
- i) Inspeção-Geral;
- j) Secretaria-Geral;

IV – de direção:

- a) Academia de Polícia Civil, com oito unidades a ela subordinadas;
- b) Hospital da Polícia Civil, com sete unidades a ele subordinadas;
- c) Instituto de Identificação, com três unidades a ele subordinadas;
- d) Instituto-Geral de Perícia Oficial;
- e) Superintendência de Tecnologia e Sistemas, com quatro unidades a ela subordinadas;
- f) Superintendência de Logística e Finanças, com dez unidades a ela subordinadas;
- g) Superintendências Regionais de Polícia Civil;
- h) Superintendência de Polícia Civil da Capital;
- i) Superintendência de Polícia Especializada;
- j) Superintendência de Plantões.

§ 1º – Integram a estrutura da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, a que se refere a alínea “c” do inciso I do *caput*, as seguintes unidades:

I – Subcorregedoria-Geral de Polícia Civil;

- II – Assessoria Técnica;
- III – Coordenação Administrativa;
- IV – Corregedorias Auxiliares, às quais se subordinam as Subcorregedorias Regionais de Polícia Civil;
- V – Núcleo de Orientação, Prevenção e Controle;
- VI – Comissões Processantes;
- VII – Turma Recursal.

§ 2º – Integram a estrutura do Instituto-Geral de Perícia Oficial, a que se refere a alínea “d” do inciso IV do *caput*, as seguintes unidades:

- I – Direção Adjunta de:
 - a) Criminalística;
 - b) Medicina Legal;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assessoria de Qualidade;
- IV – Assessoria de Logística e Finanças;
- V – Institutos Regionais de Perícia Oficial;
- VI – Instituto de Criminalística;
- VII – Instituto Médico-Legal Dr. André Roquete;
- VIII – Central de Custódia da PCMG, e suas unidades regionais.

§ 3º – Integram a estrutura das Superintendências Regionais de Polícia Civil, a que se refere a alínea “g” do inciso IV do *caput*, as seguintes unidades:

- I – Delegacias Regionais de Polícia Civil;
- II – Delegacias de Polícia Civil;
- III – Postos de Atendimento da Polícia Civil.

§ 4º – Integram a estrutura da Superintendência de Polícia Civil da Capital, a que se refere a alínea “h” do inciso IV do *caput*, as seguintes unidades:

- I – Delegacias Regionais de Polícia Civil;
- II – Delegacias de Polícia Civil;
- III – Postos de Atendimento da Polícia Civil;
- IV – Casa de Custódia da Polícia Civil;
- V – Delegacia de Eventos e de Proteção ao Turista.

§ 5º – Integram a estrutura da Superintendência de Polícia Especializada, a que se refere a alínea “i” do inciso IV do *caput*, as seguintes unidades:

- I – Departamentos Especializados;
- II – Delegacias Especializadas.

§ 6º – A estrutura complementar e as competências das unidades da PCMG serão estabelecidas em decreto.

§ 7º – As Delegacias de Polícia Civil, de âmbito territorial e de atuação especializada, são dirigidas por Delegados de Polícia, as Delegacias Regionais de Polícia Civil, por Delegados de Polícia de nível III ou nível Especial, e a Agência Central de Inteligência, a Academia de Polícia Civil, o Instituto de Identificação, as Superintendências e os Departamentos de Polícia, por Delegados de Polícia de nível Especial, todos em atividade.

§ 8º – A direção por Delegados de Polícia de nível III ou nível Especial, a que se refere o § 7º, fica condicionada à pré-qualificação do servidor, na forma regulamentar.

§ 9º – Os parâmetros mínimos para criação, extinção e classificação de Delegacias de Polícia Civil serão estabelecidos em decreto.

§ 10 – Os membros das Comissões Processantes e da Turma Recursal, a que se referem os incisos VI e VII do § 1º, serão designados por ato do Chefe da PCMG.

§ 11 – O titular do Instituto-Geral de Perícia Oficial, em suas ausências ou em seus impedimentos eventuais, será substituído, automática e alternadamente, pelos titulares da Direção Adjunta de Criminalística e da Direção Adjunta de Medicina-Legal, exceto para composição do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 12 – O titular do Instituto-Geral de Perícia Oficial será denominado Diretor-Geral de Perícia Oficial.

Art. 3º – O art. 18 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – A Chefia da PCMG, órgão de direção superior da PCMG, será exercida pelo Chefe da PCMG.

§ 1º – O Chefe da PCMG será nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço policial, vedada a nomeação daqueles ineligíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal, para a direção da Instituição pelo período de dois anos, admitida a sua recondução por igual período.

§ 2º – O período a que se refere o §1º poderá ser interrompido na hipótese da prática de ato ilícito.”.

Art. 4º – O art. 20 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O Chefe da PCMG será substituído em suas ausências ou em seus impedimentos eventuais, automática e sucessivamente, pelo Chefe Adjunto da PCMG e pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil.”.

Art. 5º – Os incisos III, VIII e XI do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

III – propor ao Governador do Estado o aumento do efetivo e prover, mediante delegação, os cargos dos quadros de pessoal da PCMG;

(...)

VIII – decidir sobre a situação funcional e administrativa dos policiais civis, inclusive sobre proposta de demissão, e editar atos de promoção, nos termos desta lei complementar;

(...)

XI – designar servidores para exercer a titularidade de órgãos e unidades da PCMG, nos termos desta lei complementar;”.

Art. 6º – O *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – O Conselho Superior da PCMG, órgão deliberativo e de assessoramento superior da PCMG, tem a função de auxiliar a Chefia da PCMG e possui a seguinte estrutura:”.

Art. 7º – O art. 25 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Compõem o Conselho Superior da PCMG os titulares dos seguintes órgãos:

- I – Chefia da PCMG, que o presidirá;
- II – Chefia Adjunta da PCMG;
- III – Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- IV – Agência Central de Inteligência;
- V – Inspeção-Geral;
- VI – Academia de Polícia Civil;
- VII – Instituto-Geral de Perícia Oficial;
- VIII – Superintendência de Tecnologia e Sistemas;
- IX – Superintendência de Logística e Finanças;
- X – Superintendências Regionais de Polícia Civil;
- XI – Superintendência de Polícia Civil da Capital;
- XII – Superintendência de Polícia Especializada;
- XIII – Superintendência de Plantões.”.

Art. 8º – O inciso VI do art. 26 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

VI – propor ao Chefe da PCMG a remoção de servidores, por conveniência da disciplina, por maioria simples, após instauração de processo disciplinar;”.

Art. 9º – O art. 27 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O Presidente do Conselho Superior da PCMG será substituído em suas ausências ou em seus impedimentos eventuais, automática e sucessivamente, pelo Chefe Adjunto da PCMG e pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil.”.

Art. 10 – O art. 29 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Compõem o Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG:

- I – o Chefe da PCMG, que o presidirá;
- II – o Chefe Adjunto da PCMG;
- III – o Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- IV – o Diretor da Academia de Polícia Civil;
- V – o Superintendente de Polícia Civil da Capital;
- VI – o Superintendente de Polícia Especializada;
- VII – o Superintendente de Plantões;
- VIII – os três Superintendentes Regionais de Polícia Civil mais antigos na função.”.

Art. 11 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 129, de 2013, o seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A – Compete ao Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG:

- I – julgar recurso contra decisão que negar a instauração de inquérito policial;
- II – julgar recurso contra ato de Delegado de Polícia titular de órgão de direção superior, de órgão de assessoramento e de órgão de direção que tenha avocado inquéritos policiais ou outros procedimentos formais;

III – deliberar sobre o previsto nos incisos VI a X do art. 26, quando relacionado com a carreira de Delegado de Polícia.”.

Art. 12 – O *caput* e o inciso II do art. 30 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – A Câmara Disciplinar será presidida pelo Chefe Adjunto da PCMG e composta na forma de decreto, competindo-lhe:

(...)

II – propor ao Chefe da PCMG a remoção de servidores, por conveniência da disciplina, por maioria simples, após instauração de procedimentos disciplinares;”.

Art. 13 – Os incisos I e III do *caput* e o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

I – praticar atos de correição, promover o controle de qualidade dos serviços e editar instruções sobre a execução das funções de competência da PCMG, bem como zelar pela correta execução dessas funções;

(...)

III – determinar a instauração de procedimentos disciplinares e, sobre eles, concluir e decidir, bem como instaurar inquérito policial, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos, para apurar transgressões disciplinares e infrações penais imputadas a servidores da PCMG;

(...)

§ 1º – Acolhida a proposta de que trata o inciso X do *caput*, enquanto durar o afastamento, o servidor da PCMG poderá ser designado, provisoriamente, mantida a sua lotação, para exercer suas funções em unidade ou órgão diverso daquele em que se encontra lotado, respeitado o limite territorial:

a) da Superintendência Regional de Polícia Civil, para as unidades sediadas no interior do Estado;

b) da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, para as unidades sediadas nesta área.”.

Art. 14 – Fica acrescentado à Seção IV do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, o seguinte art. 34-A:

“Art. 34-A – A composição do quadro de distribuição de pessoal e a remoção de servidor da Corregedoria-Geral de Polícia Civil se condiciona à proposição do Corregedor-Geral de Polícia Civil, facultado, no primeiro caso, que a escolha ocorra mediante processo seletivo próprio para a atividade correcional.”.

Art. 15 – Os incisos I e II do *caput* do art. 36 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo os §§ 6º e 7º a seguir:

“Art. 36 – (...)

I – realizar o recrutamento, a seleção, a formação técnico-profissional, o aperfeiçoamento de pessoal da PCMG;

II – planejar e realizar curso de treinamento, aperfeiçoamento e especialização para servidores da PCMG, podendo convocá-los para esse fim;

(...)

§ 6º – A Academia de Polícia Civil poderá estabelecer intercâmbio e formalizar parcerias com órgãos ou instituições públicas e privadas, para a realização de atividades de capacitação, recrutamento e seleção de pessoal.

§ 7º – O tempo do curso de formação técnico-profissional na Academia de Polícia Civil dos candidatos aprovados no concurso público para ingresso em cargo das carreiras policiais civis será considerado como tempo de exercício de atividades de natureza estritamente policial, com efeitos, inclusive, para a aquisição de adicionais por tempo de serviço e aposentadoria.”.

Art. 16 – O título da Seção III do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a ser: “Do Hospital da Polícia Civil”.

Art. 17 – O *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo os §§ 2º e 3º a seguir, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 37 – O Hospital da Polícia Civil tem por finalidade prestar assistência de natureza médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, psicológica e psicossocial para os servidores da PCMG e seus dependentes, realizar perícias médicas e fazer cumprir as determinações do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da PCMG.

§ 1º – A assistência de que trata o *caput* se estende aos ex-integrantes da guarda-civil e do Corpo de Fiscais do Trânsito, e a seus dependentes, na forma do regulamento.

§ 2º – A direção do Hospital da Polícia Civil será exercida por servidor efetivo da PCMG que, preferencialmente, tenha experiência em gestão hospitalar ou especialização em Administração em Saúde e que seja graduado em medicina.

§ 3º – O Hospital manterá programas contínuos de fomento às atividades físicas, combate ao sedentarismo, promoção da ergonomia no ambiente de trabalho, prevenção de suicídio, sem prejuízo de outras medidas voltadas à promoção da saúde do servidor.”.

Art. 18 – O título da Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a ser: “Do Instituto de Identificação da PCMG”.

Art. 19 – O art. 38 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – O Instituto de Identificação da PCMG tem por finalidade dirigir e executar os trabalhos técnicos relacionados à coleta, à análise, à classificação e às pesquisas datiloscópicas no campo da identificação civil e criminal no Estado, competindo-lhe:

I – processar e emitir a carteira de identidade civil, inclusive em formato digital;

II – oferecer suporte à investigação criminal por meio da identificação datiloscópica de pessoas;

III – expedir orientações normativas acerca das atividades de análise, classificação, pesquisa e confronto datiloscópico;

IV – definir a identidade de pessoas por meio da datiloscopia, sem prejuízo da atuação da perícia criminal;

V – certificar a identidade civil perante órgãos públicos e privados;

VI – controlar, manter sob sua guarda e gerir os arquivos onomásticos, os de impressões digitopapilares, os de registros criminais, os de mandados de prisão e alvarás de soltura, bem como os de vida pregressa dos indiciados, e a estatística judiciária criminal.”.

Art. 20 – O título da Seção V do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a ser: “Da Superintendência de Tecnologia e Sistemas”.

Art. 21 – O art. 39 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – A Superintendência de Tecnologia e Sistemas tem por finalidade desenvolver, coordenar, gerenciar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, à informática e à comunicação, competindo-lhe:

I – promover o aperfeiçoamento, a expansão e a modernização dos equipamentos, dos serviços e dos sistemas de tecnologia da informação da PCMG;

II – elaborar e fiscalizar a política de segurança e acesso à informação no âmbito da PCMG;

III – realizar a administração de segurança dos sistemas em uso nos órgãos e nas unidades da PCMG;

IV – gerenciar os bancos de dados e sistemas de responsabilidade da PCMG.”.

Art. 22 – O título da Seção VI do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a ser: “Do Instituto-Geral de Perícia Oficial”.

Art. 23 – O art. 41 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – O Instituto-Geral de Perícia Oficial, órgão de caráter permanente, é unidade administrativa, técnica e de pesquisa, que tem por finalidade coordenar e articular ações para a realização de exames periciais criminais e médico-legais, custódia de vestígios, bem como promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas materiais para subsidiar as atividades de investigação criminal, o exercício da polícia judiciária e o processo judicial criminal, competindo-lhe:

I – gerir, planejar, organizar, coordenar, orientar, administrar o funcionamento, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a gestão e a execução do serviço de perícia oficial de natureza criminal no Estado;

II – estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia criminal e à medicina legal, para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais;

III – promover a articulação entre o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico-Legal Dr. André Roquete e entre os demais órgãos da perícia oficial, no âmbito nacional e internacional;

IV – propor ao Chefe da PCMG a remoção de Perito Médico-Legista e de Perito Criminal e controlar a distribuição de integrantes das referidas carreiras em unidades da PCMG;

V – auxiliar os órgãos e as unidades da PCMG quanto à medicina legal e à perícia criminal;

VI – assegurar a autonomia técnica, científica e funcional no exercício da atividade pericial;

VII – manter intercâmbio com órgãos e instituições relacionados com áreas técnico-científicas;

VIII – divulgar estudos e trabalhos científicos relativos à perícia oficial de natureza criminal;

IX – gerenciar a elaboração e propor ao Chefe da PCMG a celebração de convênios com órgãos e instituições, visando à captação de recursos para o aprimoramento e desenvolvimento de atividades desempenhadas no âmbito das unidades vinculadas ao Instituto-Geral de Perícia Oficial;

X – planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal, para a realização das atividades de perícia criminal e de medicina legal, e subsidiar as atividades de suprimento de recursos desempenhadas pela Superintendência de Logística e Finanças;

XI – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por Peritos Criminais e por Peritos Médicos-Legistas e demais servidores lotados em suas unidades e fiscalizar o cumprimento do regime do trabalho policial civil a que estão sujeitos, no que for pertinente;

XII – expedir normas técnicas de efeitos internos para a organização de seus serviços;

XIII – guardar e manter o controle de bens apreendidos ou arrecadados que se vinculem a procedimentos investigativos, padronizando procedimentos de custódia;

XIV – propor ao Chefe da PCMG a designação de Perito Criminal ou Perito Médico-Legista para a realização de diligências, por até trinta dias, em unidade diversa da de sua lotação, na esfera de sua competência;

XV – interagir com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos diversos poderes, e com a sociedade civil, nos assuntos relacionados à perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º – O Instituto-Geral de Perícia Oficial será dirigido, alternadamente, por Perito Criminal e por Perito Médico-Legista que estejam em atividade e no último nível da carreira, exigidos, no mínimo, quinze anos de efetivo exercício.

§ 2º – Os Peritos Criminais e os Peritos Médicos-Legistas lotados nos Institutos Regionais de Polícia Científica estão subordinados administrativamente ao Instituto-Geral de Perícia Oficial, ao qual cabe:

I – o suporte consistente no provimento dos recursos logísticos, com o apoio da Superintendência de Logística e Finanças;

II – a avaliação de desempenho pertinente ao exercício das atribuições funcionais;

III – o acompanhamento das atividades desenvolvidas por Peritos Criminais, Peritos Médicos-Legistas e demais servidores lotados em suas unidades;

IV – a fiscalização do cumprimento do regime de trabalho a que estão sujeitos os Peritos Criminais, os Peritos Médicos-Legistas e os demais servidores lotados em suas unidades.

§ 3º – A perícia oficial criminal é exercida por Perito Criminal e Perito Médico-Legista, com formação superior específica, detalhada em regulamento.

§ 4º – O Instituto de Criminalística tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de perícia criminal e assessorar o titular do Instituto-Geral de Perícia Oficial em assuntos pertinentes à criminalística.

§ 5º – O Instituto Médico-Legal tem por finalidade dirigir, gerir, planejar, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes às áreas da medicina legal e da odontologia legal e assessorar o titular do Instituto-Geral de Perícia Oficial nos assuntos correspondentes.

§ 6º – A direção do Instituto Médico-Legal Dr. André Roquete e do Instituto de Criminalística será exercida, respectivamente, por Perito Médico-Legista e por Perito Criminal que estejam em efetivo exercício e no último nível da carreira, por proposta do titular do Instituto-Geral de Perícia Oficial ao Chefe da PCMG.

§ 7º – A chefia dos Institutos Regionais de Polícia Científica será exercida, alternadamente, por Perito Criminal e por Perito Médico-Legista, por proposta do titular do Instituto-Geral de Perícia Oficial ao Chefe da PCMG.

§ 8º – O Instituto-Geral de Perícia Oficial poderá, mediante contrapartida financeira destinada à sua ação orçamentária e desde que haja disponibilidade de recursos humanos e materiais, sem prejuízo para as atividades, realizar perícias por meio de convênios firmados pelo Chefe da PCMG com instituições públicas federais, estaduais ou municipais.”.

Art. 24 – O art. 42 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Ao Instituto-Geral de Perícia Oficial será destinada parcela do orçamento total da PCMG compatível e adequada para custear e investir na perícia oficial de natureza criminal e na cadeia de custódia, nos termos da Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, sem prejuízo de eventuais recursos oriundos de outras fontes.

§ 1º – Sobre a parcela a que se refere o *caput* incidirão apenas os cortes derivados de contingenciamento de verbas, observada a proporcionalidade com as demais rubricas orçamentárias.

§ 2º – O Instituto-Geral de Perícia Oficial participará, quanto aos temas de sua competência, na elaboração da proposta orçamentária da PCMG e auxiliará na execução do orçamento que lhe for destinado.”.

Art. 25 – O art. 43 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – No exercício da atividade de perícia oficial criminal, é assegurada autonomia técnica, científica e funcional ao Perito Criminal e ao Perito Médico-Legista, cabendo-lhes a realização de perícias oficiais de natureza criminal.”.

Art. 26 – O título da Seção VII do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a ser: “Da Superintendência de Logística e Finanças”.

Art. 27 – O art. 44 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – A Superintendência de Logística e Finanças tem por finalidade garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo da PCMG, em consonância com as diretrizes estratégicas desse órgão, e, observadas as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados, compete-lhe:

I – auxiliar na elaboração do planejamento e da proposta orçamentária da PCMG, acompanhar sua execução e viabilizar a prestação de contas correspondente;

II – admitir, organizar, orientar e supervisionar a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo para os órgãos e as unidades da PCMG, nas atividades de conservação, limpeza, segurança e vigilância patrimonial, transportes, copeiragem, reprografia, abastecimento de energia e água e manutenção de instalações e suas dependências;

III – guardar e manter o controle de bens apreendidos ou arrecadados que não se vinculem a inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência e realizar os respectivos leilões, inclusive de bens inservíveis para a PCMG, nas hipóteses legais, com a contabilização e a destinação dos recursos para a manutenção da PCMG;

IV – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, de gestão logística e patrimonial e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

V – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da PCMG;

VI – manter a gestão de arquivo e de documentos e atuar na preservação da memória institucional da PCMG;

VII – prover a atualização, a manutenção e o abastecimento da frota de veículos da PCMG;

VIII – gerenciar a elaboração e a celebração dos termos de doação, convênio, contrato e instrumento congêneres;

IX – auxiliar na captação e no monitoramento de convênios federais, emendas estaduais e outras fontes de financiamento, em conjunto com a Assessoria de Planejamento Institucional da PCMG.”.

Art. 28 – Fica acrescentada ao Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 129, de 2013, a seguinte Seção VIII, composta pelo art. 44-A a seguir:

“Seção VIII

Da Superintendência de Polícia Civil da Capital, da Superintendência de Polícia Especializada, da Superintendência de Plantões e das Superintendências Regionais de Polícia Civil

Art. 44-A – A Superintendência de Polícia Civil da Capital, a Superintendência de Polícia Especializada, a Superintendência de Plantões e as Superintendências Regionais de Polícia Civil têm por finalidade planejar, coordenar e supervisionar a execução de investigação criminal e das funções de polícia judiciária e desconcentrar as demais atividades da PCMG no seu âmbito de atuação, competindo-lhes:

I – orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar servidores e unidades e assegurar a uniformidade de procedimentos;

II – incumbir policial civil da realização de diligências por período de até trinta dias em unidade diversa de sua lotação;

III – propor à Chefia da PCMG a ampliação de competência circunscricional de policial civil, se por período superior a trinta dias;

IV – decidir sobre conflito de atribuições em matéria de investigação criminal e exercício da polícia judiciária, na área de sua atuação;

V – controlar a distribuição de servidores em unidades da PCMG sob sua subordinação;

VI – gerir a alocação de recursos materiais no âmbito circunscricional das unidades sob sua subordinação;

VII – interagir em sua circunscrição com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos diversos poderes, e com a sociedade civil;

VIII – monitorar índices de criminalidade no âmbito de sua atuação e adotar medidas para a melhoria dos indicadores correspondentes;

IX – realizar aquisições, executar despesas e firmar contratos, convênios e acordos de cooperação técnica, nos termos de resolução do Chefe da PCMG;

X – planejar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de polícia judiciária e de investigação criminal e subsidiar o suprimento de recursos pela Superintendência de Logística e Finanças.

Parágrafo único – À Casa de Custódia cabe receber, recolher e custodiar o policial civil da ativa, o exonerado a pedido ou aposentado, mesmo aquele que tenha sido demitido do cargo ou tenha cassada a aposentadoria em virtude de condenação, submetido a procedimento de natureza judicial ou contingenciamento de ordem legal.”.

Art. 29 – O § 3º do art. 47 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – (...)

§ 3º – É vedado reter ou descontar vencimentos ou proventos do policial civil em decorrência de procedimentos disciplinares enquanto houver a possibilidade de recurso administrativo da decisão.”.

Art. 30 – Os incisos I e IV do art. 49 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

I – ajuda de custo em caso de remoção *ex officio* que importe em alteração do domicílio, no valor de um mês de remuneração do servidor;

(...)

IV – gratificação por encargo de curso ou concurso, de competência da Academia de Polícia Civil, nos termos de decreto;”.

Art. 31 – O art. 50 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – Ao policial civil da ativa será assegurado pelo Estado, a título de indenização para aquisição de vestimenta necessária ao desempenho de suas funções, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do nível I da carreira de Oficial Investigador de Polícia, a ser pago em quatro parcelas anuais, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.”.

Art. 32 – O art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – A remoção do ocupante de cargo dos quadros de pessoal da PCMG, caracterizada pela mudança de unidade de trabalho na estrutura organizacional da instituição, ocorrerá:

I – por processo seletivo;

II – por permuta;

III – *ex officio*;

IV – para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja servidor público, em preservação da unidade familiar;

V – por motivo de saúde do policial civil ou de filho, cônjuge, companheiro, pais ou irmãos com comprovada dependência financeira, superveniente à designação ou última remoção e atestada a necessidade clínica e psicossocial da medida pelo Hospital da Polícia Civil, consideradas a disponibilidade de tratamento adequado na localidade e a possibilidade de deslocamento;

VI – por conveniência da disciplina, respeitado o limite territorial:

a) da Superintendência Regional de Polícia Civil, para as unidades sediadas no interior do Estado;

b) da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, para as unidades sediadas nesta área;

VII – a pedido, para retorno à unidade de origem, quando encerrado o prazo de que trata o parágrafo único do art. 109, com a redação dada por esta lei complementar.

Parágrafo único – A remoção será instruída com nota técnica elaborada por comissão permanente de remoções, com análise comparativa que abrangerá, no que couber, as seguintes variáveis:

I – quanto às unidades de origem e destino:

a) o quadro de pessoal previsto em lei e o efetivamente ocupado;

b) as estatísticas de demanda e de produtividade;

II – quanto aos servidores:

a) o currículo profissional e a capacitação para desempenho das atividades na unidade de destino, facultada a realização de entrevista;

b) o histórico de produtividade, os afastamentos e os antecedentes correcionais;

c) o prognóstico de permanência na carreira;

III – quanto à conveniência administrativa, a análise do impacto da remoção no equilíbrio na distribuição proporcional e no aproveitamento técnico dos servidores disponíveis, entre outros fatores reputados relevantes para a fundamentação do ato.”.

Art. 33 – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 129, de 2013, os seguintes arts. 52-A, 52-B, 52-C e 52-D:

“Art. 52-A – O processo seletivo a que se refere o inciso I do *caput* do art. 52 será aberto pelo Chefe da PCMG, mediante edital que estabeleça os seguintes parâmetros:

I – a justificativa para provimento da vaga específica;

II – os requisitos para inscrição dos servidores;

III – os critérios de decisão para seleção do servidor a ser removido.

Art. 52-B – A remoção por permuta a que se refere o inciso II do *caput* do art. 52 observará os seguintes requisitos:

I – a anuência formal das chefias imediatas;

II – o prognóstico de permanência na carreira dos servidores não inferior a três anos.

Art. 52-C – A remoção *ex officio*, a que se refere o inciso III do *caput* do art. 52, poderá ocorrer:

I – para viabilizar o provimento de cargos em comissão dos órgãos de direção superior, de assessoramento ou de direção da PCMG;

II – quando se frustrar o processo seletivo a que se refere o art. 52-A;

III – para atender especial interesse público, mediante ato fundamentado do Chefe da PCMG, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso II do *caput*, considera-se frustrado o processo seletivo, quando:

I – não se inscreverem concorrentes;

II – todos os concorrentes inscritos forem desclassificados.

§ 2º – Na remoção *ex officio* fundamentada no inciso II do *caput* deverá ser demonstrada a prevalência técnica do servidor removido, em comparação com os concorrentes desclassificados, com base no parâmetro a que se refere o inciso III do art. 52-A.

§ 3º – A remoção *ex officio* fundamentada no inciso III do *caput* deverá ser precedida de procedimento administrativo, instruído com a nota técnica da comissão permanente de remoções, e implicará publicação, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, da decisão com as razões do ato do Chefe da PCMG.

Art. 52-D – A remoção para preservação da unidade familiar a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 52 observará os seguintes requisitos:

I – disponibilidade de vaga na unidade de destino;

II – comprovação do casamento civil ou da união estável, nos termos da lei;

III – apresentação de documentação que comprove a condição de servidor público estadual, efetivo e estável, do cônjuge ou companheiro do ocupante de cargo dos quadros de pessoal da PCMG;

IV – formalização do pedido de remoção.”.

Parágrafo único – Havendo indisponibilidade de vaga na unidade de destino poderá o ocupante de cargo dos quadros de pessoal da PCMG ser removido para unidade mais próxima que disponha de vaga.

Art. 34 – O art. 53 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – São requisitos para a remoção de policial civil por conveniência da disciplina:

I – abertura de procedimento administrativo disciplinar, no qual se observará a ampla defesa, e seu processamento pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

II – motivação do ato;

III – aprovação da proposta de remoção por maioria simples dos membros do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, no caso de Delegado de Polícia.”.

Art. 35 – O art. 54 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – É assegurado ao policial civil, quando não restar comprovado ter sido o autor da transgressão disciplinar, o direito de revisão do ato de remoção, com a consequente percepção da ajuda de custo correspondente, nos termos desta lei complementar, caso requeira, formalmente, a lotação na unidade de origem.”.

Art. 36 – O art. 55 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – O titular do órgão de direção ou do órgão de direção superior a que estiver subordinado o servidor removido poderá conceder o prazo de até quinze dias úteis, para que o servidor se apresente à unidade de destino, período que será computado como efetivo exercício, desde que justificadas a necessidade de mudança de residência e a impossibilidade de fazê-la sem uso do benefício previsto neste artigo.”.

Art. 37 – O art. 56 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – A remoção de policial civil durante o gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou licença para tratamento de saúde somente produzirá efeitos após o término do afastamento.”.

Art. 38 – O art. 58 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – A carga horária semanal de trabalho dos policiais civis é de quarenta horas, vedado o cumprimento de expediente diário superior a oito horas ou de plantão superior a doze horas ininterruptas, salvo, em caráter excepcional, para a conclusão de determinada atividade policial civil.

§ 1º – O Chefe da PCMG, por regulamento, mediante prévia aprovação do Conselho Superior da PCMG, disporá sobre:

I – a duração mínima e máxima do turno em cada modalidade de jornada de trabalho;

II – o percentual máximo de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de sobreaviso;

III – o cumprimento de jornada na modalidade de teletrabalho, obedecidas as regras estabelecidas para o Poder Executivo;

IV – o modelo de formulários de controle de frequência;

V – o prazo para compensação de saldos positivos ou negativos da carga horária de trabalho a que está sujeito o servidor.

§ 2º – A elaboração dos planos de horário de trabalho e a opção entre as diferentes modalidades de cumprimento de jornada, pelos titulares das unidades da PCMG, será fundamentada com base nos correspondentes históricos e estatísticas de demanda e produtividade.

§ 3º – As horas destinadas ao treinamento extensivo e aquelas em que o policial civil permanecer à disposição da justiça, promotoria de justiça, corregedoria e outras audiências externas, no período de folga, descanso ou gozo de férias, convocado em decorrência da atividade policial, farão parte da jornada de trabalho mensal, garantidas as compensações de carga horária devidas, feita sua comprovação através de documento emitido pelo órgão correspondente.”.

Art. 39 – Ficam acrescentados ao Capítulo IV do Título III da Lei Complementar nº 129, de 2013, os seguintes arts. 58-A, 58-B e 58-C:

“Art. 58-A – Os ocupantes de cargos das carreiras policiais civis sujeitam-se ao regime do trabalho policial civil, que se caracteriza:

I – pela prestação de serviço em condições adversas de segurança, pelo cumprimento de jornadas normais e excepcionais em expediente, sobreaviso e plantões e por convocações a qualquer hora e dia, inclusive durante o repouso semanal e férias, independentemente de escala de trabalho, garantidas, em caso de se exceder a carga horária prevista em lei, as compensações devidas;

II – pela disponibilidade permanente e pela dedicação exclusiva à função policial civil, com atuação em tempo integral, observadas as exceções legais;

III – pelo dever de imediata atuação, sempre que presenciar a prática de infração penal, independentemente da carga horária semanal de trabalho, do repouso semanal e das férias, respeitadas as normas técnicas de segurança;

IV – pela realização de diligências policiais em qualquer região do Estado ou fora dele.

§ 1º – Na hipótese de que trata o inciso III do *caput*, diante da impossibilidade de atuação decorrente de condições adversas, por exposição a risco desproporcional à incolumidade do policial civil ou de terceiros, o ocupante de cargo de carreira policial civil deverá acionar apoio para o atendimento do evento.

§ 2º – O período em trânsito para a realização de diligências policiais em localidade diversa da lotação do policial civil, em qualquer região do Estado ou fora dele, considera-se como tempo efetivamente trabalhado.

Art. 58-B – A prestação de serviço em regime de plantão ocorrerá no período noturno, diurno, nos finais de semana, nos feriados e em dias de ponto facultativo, observados:

I – o efetivo exercício das funções do cargo ocupado pelo policial civil em atividades de competência da PCMG;

II – o prévio aviso a respeito da escala de plantão que deve ser cumprida pelo policial civil;

III – o descanso, imediato e subsequente, pelo período mínimo de doze horas;

IV – o cumprimento da carga horária semanal de trabalho;

V – a compensação em dias de folga ou a compensação por indenização de sobrejornada, no valor proporcional ao vencimento do servidor.

Parágrafo único – A compensação por indenização de sobrejornada a que se refere o inciso V do *caput* está condicionada à implementação de controle eletrônico de ponto e à disponibilidade financeira-orçamentária do Poder Executivo.

Art. 58-C – Será computado como cumprimento de jornada o tempo em que o servidor estiver de sobreaviso, prontidão ou permanência fora de seu local de trabalho e durante o seu período de descanso, aguardando acionamento, observados:

I – a aplicação de fator para conversão de tempo de sobreaviso em horas de trabalho, na forma de regulamento;

II – a autorização de sua chefia imediata;

III – o registro nos instrumentos e nos sistemas de controle de frequência.

§ 1º – Em caso de deslocamento para unidade da PCMG ou para cumprimento de diligência externa, a jornada do servidor passa a ser computada como plantão, durante o tempo correspondente à efetiva prestação de serviços.

§ 2º – Durante o período de sobreaviso, o servidor deverá permanecer acessível aos meios de comunicação determinados por sua chefia imediata e em condições de pronto deslocamento para a unidade de trabalho ou outro local, conforme a necessidade do serviço.

§ 3º – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se equivalentes as expressões sobreaviso, prontidão e permanência.”.

Art. 40 – Ficam acrescentados ao art. 62 da Lei Complementar nº 129, de 2013, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 62 – (...)

§ 4º – O policial civil aposentado por invalidez será submetido a reavaliação, por junta médica oficial, quando houver indícios de recuperação de sua capacidade laborativa, sob pena de suspensão do provento.

§ 5º – Verificada a recuperação da capacidade laborativa a que se refere o § 4º, o policial civil reassumirá suas funções ou será submetido a ajuste funcional, a critério da Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil.”.

Art. 41 – O § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – (...)

§ 1º – O afastamento a que se refere o inciso I do *caput* não será concedido ao policial civil em estágio probatório ou que esteja submetido a procedimento administrativo disciplinar.”.

Art. 42 – O inciso III do *caput* do art. 70 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – (...)

III – exercer cargo ou atividade definidos na forma de decreto;”.

Art. 43 – Fica acrescentado ao art. 72 da Lei Complementar nº 129, de 2013, o seguinte § 3º:

“Art. 72 – (...)

§ 3º – Os requisitos para a instrução do requerimento de aposentadoria dos servidores da PCMG serão estabelecidos por meio de resolução do Chefe da PCMG.”.

Art. 44 – O art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – As carreiras policiais civis são as seguintes:

I – Delegado de Polícia;

II – Oficial Investigador de Polícia;

III – Perito Criminal;

IV – Perito Médico-Legista;

§ 1º – Integram ainda o quadro de pessoal da PCMG as seguintes carreiras de apoio ao serviço policial de natureza administrativa:

I – Analista de Polícia Civil;

II – Técnico Assistente de Polícia Civil;

III – Auxiliar de Polícia Civil.

§ 2º – Ficam acrescidas as seguintes atribuições à carreira de Técnico Assistente de Polícia civil:

I – preparar material para exames laboratoriais, coletar material biológico em vítimas vivas ou mortas, e preparar reagentes e soluções;

II – prestar auxílio para a realização de perícia no vivo e no morto, inclusive em procedimentos de necropsia, abertura e fechamento de corpos, bem como no preparo de ossadas, materiais biológicos, e corpos carbonizados ou em avançado estado de putrefação;

III – transportar e carregar corpos, colocá-los e retirá-los da mesa de necropsia, higienizá-los antes e após a necropsia, bem como coletar e guardar os pertences respectivos;

IV – destinar vestes e materiais hospitalares à coleta de resíduos de descarte;

V – proceder à limpeza de material dissecatório, instrumental cirúrgico e resíduos biológicos remanescentes do exame de necropsia;

VI – preparar os corpos, em local apropriado, para reconhecimentos por familiares, assim como proceder às orientações cartoriais correspondentes;

VII – receber requisições periciais e gerir a logística dos materiais para exame, inclusive preparar amostras para exames laboratoriais;

VIII – auxiliar no cumprimento das etapas da cadeia de custódia de materiais.

Art. 45 – O inciso V do § 1º e o § 3º do art. 79 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao § 1º os incisos XIV e XV a seguir:

“Art. 79 – (...)

§ 1º – (...)

V – exercer funções pertinentes à identificação civil e criminal;

(...)

XIV – acessar de forma irrestrita, no desempenho das atividades de polícia judiciária, os bancos de dados do Departamento de Trânsito de Minas Gerais ou órgão congênere, com informações sobre veículos e condutores, em tempo real e independentemente de solicitação a terceiros;

XV – planejar, coordenar, prestar assessoramento técnico e executar, sempre que necessário, atividades nas áreas de logística, saúde, assistência psicossocial, contabilidade, tecnologia, estatística, biblioteconomia, comunicação, educação, apoio jurídico, engenharia, arquitetura, aviação policial, e outras, conforme o perfil profissional, sem prejuízo das atribuições específicas.

(...)

§ 3º – A coleta de vestígios em locais de crime compete, com primazia, ao Perito Criminal, assegurada a máxima preservação por parte daqueles que primeiro chegarem ao local, o qual, depois de liberado, sujeita-se à análise dos Inspetores de Polícia para a obtenção de outros elementos que possam subsidiar a investigação criminal.”.

Art. 46 – O *caput* e o § 6º do art. 81 e o art. 83 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – As carreiras policiais civis obedecem à ordem hierárquica estabelecida entre os níveis que as compõem, garantido o poder hierárquico e disciplinar do Delegado de Polícia, nos termos do art. 139 da Constituição do Estado, sem prejuízo

daquele exercido pelos titulares de unidades na esfera do Instituto-Geral de Perícia Oficial, do Instituto Médico-Legal Dr. André Roquete, do Instituto de Criminalística e do Hospital da Polícia Civil.

§ 6º – Não há subordinação hierárquica entre o Oficial Investigador de Polícia, o Perito Criminal e o Perito Médico-Legista.
(...)

Art. 83 – O ingresso nas carreiras a que se refere o art. 76 depende de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira.

§ 1º – Caberá privativamente à Academia de Polícia Civil a realização:

I – na forma do edital, do concurso público a que se refere o *caput*, admitida a terceirização, no todo ou em parte, sob supervisão da Academia da Polícia Civil;

II – nas condições estabelecidas em regulamento, do curso de formação técnico-profissional.

§ 2º – O servidor aprovado nas etapas a que se refere o *caput* do art. 84 será, depois da nomeação e posse, matriculado automaticamente no curso de formação técnico-profissional, com duração mínima de setecentas e vinte horas presenciais, fazendo jus à percepção do valor correspondente à remuneração atribuída ao primeiro grau do nível inicial da carreira.

§ 3º – O servidor aprovado no curso de formação técnico-profissional terá sua designação regida pelo edital do respectivo concurso público e o prazo para o início de suas atividades será de até cinco dias úteis contados da publicação do respectivo ato.

§ 4º – Se inviável a matrícula de que trata o § 2º deste artigo, poderá o policial civil ser designado para exercer as atribuições de que trata o § 1º do art. 79 até o subsequente curso de formação técnico-profissional específico para a carreira.

§ 5º – A aprovação no curso de formação técnico-profissional constitui requisito para o exercício das atribuições específicas do cargo, definidas no Anexo II desta lei complementar.

§ 6º – O curso de formação técnico-profissional poderá ser realizado em outra unidade da federação, quando necessário, desde que autorizado pela direção da Academia de Polícia Civil.

§ 7º – Não caracteriza remoção a movimentação do policial civil que preceder à designação de que trata o § 3º.

§ 8º – A licença e o afastamento poderão implicar reprovação do policial civil por infrequência no curso de formação técnico-profissional, ressalvadas as licenças à gestante, maternidade, paternidade e para tratamento de saúde, e outras hipóteses previstas em lei.”

Art. 47 – Os incisos I e II do *caput* e o § 2º do art. 84 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso VI do § 3º acrescido da alínea “d”:

“Art. 84 – (...)

I – provas ou provas e títulos;

II – avaliação psicológica relativa aos aspectos de cognição, às aptidões específicas e às características de personalidade adequadas para o exercício do cargo;

(...)

§ 2º – A etapa a que se refere o inciso I do *caput*, de caráter eliminatório e classificatório, poderá ser constituída de prova objetiva de múltipla escolha, prova escrita discursiva e prova de títulos para todos os cargos, além de prova oral e, no mínimo, três anos de atividade jurídica ou estritamente policial, para o cargo de Delegado de Polícia, devendo ser satisfeitos os demais requisitos e exigências estabelecidos em regulamento e no edital do concurso.

§ 3º – (...)

VI – (...)

d) de possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria B.”.

Art. 48 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 129, de 2013, o seguinte art. 84-A:

“Art. 84-A – O concurso público obedecerá ao número de vagas ofertado e, quanto à abrangência, poderá ser:

I – local, quando as vagas se destinarem ao provimento de cargos de unidades sediadas em determinado município ou órgão;

II – regional, quando as vagas se destinarem ao provimento de cargos distribuídos numa determinada região administrativa definida em decreto.

§ 1º – Nos concursos locais ou regionais, o edital poderá dispor sobre o reaproveitamento de candidato classificado para localidade ou região diferente daquela em que se inscreveu, quando houver vaga na localidade ou na região para a qual não exista candidato classificado.

§ 2º – A divulgação do concurso público será feita na forma de publicação do inteiro teor do edital no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e de extrato do edital em jornal de grande circulação no Estado.

§ 3º – Quando designado para unidade de competência territorial, o estágio probatório do servidor será cumprido na região circunscricional da respectiva Superintendência Regional de Polícia Civil, se em unidade sediada no interior do Estado, ou da Região Metropolitana de Belo Horizonte, se em unidade sediada nesta área.”.

Art. 49 – Os incisos II e III do *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – (...)

II – correspondente a graduação em medicina, para ingresso na carreira de Perito Médico-Legista;

III – conforme definido no edital do concurso público, para ingresso nas carreiras de Oficial Investigador de Polícia e de Perito Criminal.”.

Art. 50 – O art. 92 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – O desenvolvimento na carreira do policial civil dar-se-á mediante progressão e promoção.”.

Art. 51 – O art. 93 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – Progressão é a passagem do policial civil do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º – A progressão do policial civil posicionado até o penúltimo nível hierárquico da carreira está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ter cumprido um ano de efetivo exercício no mesmo grau;

II – ter recebido avaliação de desempenho individual satisfatória durante o período aquisitivo.

§ 2º – Após a conclusão do estágio probatório, o policial civil considerado apto será posicionado no grau “B”, com efeitos a partir do implemento do tempo.

§ 3º – A progressão do policial civil do grau “A” do último nível hierárquico da carreira para o grau subsequente está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ter cumprido um ano de efetivo exercício no último nível da carreira a que pertence;

II – ter recebido avaliação de desempenho individual satisfatória no último nível da carreira a que pertence;

III – ter direito à aposentadoria e requerido afastamento preliminar na forma do § 24 do art. 36 da Constituição do Estado, ou ter sido julgado, mediante laudo de junta médica oficial, incapaz para o desempenho de suas atividades, com fundamento no inciso I do *caput* do art. 73.

§ 4º – Ocorrendo aplicação de penalidade disciplinar decorrente de decisão definitiva da autoridade correccional, o período aquisitivo para a progressão será prorrogado:

I – por cinco dias, para cada penalidade de suspensão igual ou inferior a cinco dias;

II – por quinze dias, para cada penalidade de suspensão superior a cinco dias e inferior a trinta dias;

III – por trinta dias, para cada penalidade de suspensão igual ou superior a trinta dias, ainda que convertida em multa.”.

Art. 52 – O art. 94 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – Promoção é a passagem do policial civil do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence, e será realizada por meio dos seguintes critérios:

I – por desenvolvimento profissional;

II – por ato de bravura;

III – por invalidez;

IV – *post mortem*.”.

Art. 53 – O art. 95 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – A promoção por desenvolvimento profissional, a que se refere o inciso I do art. 94, será concedida ao policial civil que preencher os seguintes requisitos:

I – ter cumprido um ano de efetivo exercício no último grau do nível;

II – contar com média aritmética de notas de avaliação de desempenho individual igual ou superior a 70% (setenta por cento);

III – ter sido aprovado nos seguintes cursos obrigatórios de certificação, ministrados pela Academia da Polícia Civil:

a) curso de aperfeiçoamento policial, para o segundo nível;

b) curso de chefia policial, para o terceiro nível;

c) curso de gestão policial, para o último nível;

IV – haver acumulado, sem prejuízo da jornada legal de trabalho, carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, por meio da aprovação em cursos eletivos de aprimoramento ministrados, disponibilizados ou homologados pela Academia de Polícia Civil ou pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp – que possuam pertinência temática para o cargo que ocupa.

§ 1º – Ocorrendo aplicação de penalidade disciplinar decorrente de decisão definitiva da autoridade correccional, o prazo previsto no inciso I do *caput* será prorrogado:

I – por até cinco dias, para cada penalidade de repreensão ou de suspensão inferior a cinco dias;

II – por até dez dias, para cada dia de penalidade de suspensão de seis a trinta dias, ainda que convertida em multa;

III – por até quinze dias, para cada dia de penalidade de suspensão superior a trinta dias, ainda que convertida em multa.

§ 2º – Para fins de aferição de requisitos, serão considerados as notas de avaliação de desempenho individual, os cursos eletivos e as penalidades disciplinares que tenham ocorrido no nível em que o policial civil se encontra.

§ 3º – A carga horária, o conteúdo programático, a periodicidade e as demais características dos cursos previstos no inciso III do *caput* serão estabelecidos em regulamento, assegurada a oferta desses cursos de forma permanente, irrestrita e acessível, inclusive, aos servidores lotados em unidades do interior do Estado.

§ 4º – Fica impedido de obter promoção por desenvolvimento profissional o policial civil que se encontrar nas seguintes situações:

I – afastado para tratar de interesse particular;

II – ausente ou desaparecido;

III – cumprindo pena privativa de liberdade pela prática de crime doloso, mesmo que substituída a pena por restritiva de direito ou multa ou mesmo que beneficiado o apenado pela suspensão

condicional da pena ou pelo livramento condicional;

IV – afastado ou suspenso do exercício da função, respectivamente, nos termos do inciso X do art. 33 desta lei complementar ou do inciso VI do *caput* do art. 319 do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, o Código de Processo Penal;

V – respondendo a processo administrativo disciplinar pela prática de transgressão passível de demissão, durante o prazo legal de duração do procedimento, garantida a promoção automática e com efeitos retroativos no caso de absolvição;

VI – condenado, em caráter definitivo, por crime praticado dentro do período aquisitivo que possa ensejar a perda do cargo, ainda que não declarada na sentença, na forma do inciso I do *caput* do art. 92 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro, até a reabilitação criminal;

VII – exercendo funções diversas do seu cargo, fora da Polícia Civil.

§ 5º – Será revogada a promoção por desenvolvimento profissional concedida a policial civil incurso no impedimento do inciso VI do § 4º nos casos em que a administração tomar conhecimento do fato após a publicação do ato.

§ 6º – As licenças maternidade e paternidade serão consideradas, para todos os fins, tempo de efetivo exercício e, na ausência de avaliação de desempenho individual durante o gozo da licença maternidade, a média aritmética das notas a que se refere o inciso II do *caput* será calculada com base nas notas das demais avaliações de desempenho individual realizadas no período aquisitivo considerado para a promoção.”.

Art. 54 – O art. 96 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 – As regras complementares para o desenvolvimento na carreira do policial civil serão estabelecidas por decreto.”.

Art. 55 – O art. 109 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 – Art. 109 – Os cargos de chefia de órgãos e unidades da PCMG, assim definidos em regulamento, privativos de policiais civis, ressalvados os cargos de Chefe da PCMG e Chefe Adjunto da PCMG, somente podem ser ocupados por aqueles que não tenham atendido aos requisitos para a aposentadoria voluntária e não tenham completado sessenta e cinco anos de idade, cumulativamente.

Parágrafo único – Os cargos de chefia referidos no *caput* somente poderão ser ocupados por um mesmo servidor, na mesma unidade, pelo prazo máximo de quatro anos, prorrogável por igual período, por deliberação do órgão especial do Conselho Superior da Polícia Civil.”.

Art. 56 – O art. 110 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 – A verificação do nexa causal entre o exercício das funções e a consequente invalidez ou morte do policial civil e a verificação das circunstâncias fáticas para aferição do direito à promoção por invalidez, *post mortem* ou por ato de bravura

ocorrerá por meio de procedimento administrativo de competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, a ser apreciado pelo Conselho Superior da PCMG.”.

Art. 57 – O art. 118 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 – O policial civil que tenha cumprido as exigências para aposentadoria voluntária no âmbito do regime especial de aposentadoria adotado para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis e que opte por permanecer em atividade fará jus a gratificação de incentivo ao exercício continuado equivalente ao valor de 1/3 (um terço) de seus vencimentos, até completar as exigências previstas no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição da República.

§ 1º – É vedada a percepção da gratificação de que trata o *caput*:

a) cumulativa com o gozo de férias-prêmio;

b) durante o período que o policial civil esteja designado ou mobilizado, nos termos do art. 137 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019;

c) durante o período que policial civil estiver cumprindo pena privativa de liberdade incompatível com o exercício das suas atividades funcionais.

§ 2º – A percepção da gratificação de que trata o *caput* fica condicionada a resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho Individual – ADI –, na forma de regulamento.

Art. 58 – O art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – O policial civil ocupante de cargo de nível intermediário da respectiva carreira fará jus a promoção ao nível imediatamente superior quando completar as exigências para aposentadoria voluntária no âmbito do regime especial de aposentadoria adotado para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis, desde que respeitado o interstício de dois anos da última promoção.”.

Art. 59 – Ficam transformados três cargos EX-24, um cargo EX-25, três cargos EX-35, setecentos e vinte e dois cargos PC-1 a PC-5, dezesseis cargos PD-1 e oitenta cargos PD-2, da estrutura da PCMG, em:

I – um cargo DAD-12;

II – trinta cargos DAD-8;

III – cinquenta cargos DAD-4;

IV – dez mil pontos de funções gratificadas da Polícia Civil, com valor unitário de R\$163,33 (cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), sendo que:

a) cada FGPC I, com valor de R\$1.633,30 (mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos), corresponde a 10 pontos;

b) cada FGPC II, com valor de R\$1.959,96 (mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), corresponde a 12 pontos;

c) cada FGPC III, com valor de R\$2.449,95 (dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), corresponde a 15 pontos.

§ 1º – As funções gratificadas da Polícia Civil serão identificadas e distribuídas em decreto que poderá, ainda, alterar o correspondente quantitativo, desde que não superado o total de pontos fixados no inciso IV do *caput*.

§ 2º – As funções gratificadas da Polícia Civil previstas neste artigo, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, terão como atribuição a coordenação de equipes de trabalho em unidades administrativas ou operacionais.

§ 3º – A ocupação dos cargos de provimento em comissão e o exercício das funções gratificadas previstos neste artigo ficam condicionados ao cumprimento de requisitos estabelecidos em decreto.

§ 4º – A Chefia da PCMG disponibilizará, em caráter permanente, no site do Portal da Transparência do Estado e na rede interna da PCMG, painel informativo com os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas previstos neste artigo na forma de decreto.

Art. 60 – Os níveis Substituto, Titular, Especial e Geral da carreira de Delegado de Polícia passam a ser denominados, respectivamente, níveis I, II, III e Especial.

Parágrafo único – A denominação de que trata o *caput* aplica-se aos servidores que ingressarem no nível I ou forem promovidos para os níveis II, III e Especial da carreira de Delegado de Polícia após a publicação desta lei complementar.

Art. 61 – O período mínimo de efetivo exercício no último grau do nível, previsto no inciso I do *caput* do art. 95 da Lei Complementar nº 129, de 2013, com a redação dada por esta lei complementar, como requisito de promoção por desenvolvimento profissional, será de:

I – três anos, até 31 de dezembro de 2022;

II – dois anos, de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

III – um ano, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 62 – Ficam transformados mil novecentos e dezenove cargos da carreira de Escrivão de Polícia I e seis mil setecentos e trinta e sete cargos da carreira de Investigador de Polícia I em oito mil seiscentos e cinquenta e seis cargos da carreira de Oficial Investigador de Polícia I.

Art. 63 – Ficam transformados novecentos e setenta e um cargos da carreira de Escrivão de Polícia II e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro cargos da carreira de Investigador de Polícia II em cinco mil quinhentos e trinta e cinco cargos da carreira de Oficial Investigador de Polícia II.

Art. 64 – Os ocupantes dos cargos das carreiras de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia que tenham ingressado na carreira até a data de publicação desta lei complementar serão posicionados no nível e no grau correspondentes dos cargos da carreira de Oficial Investigador de Polícia.

§ 1º – Os servidores a que se refere o *caput* poderão manter as atribuições específicas das carreiras de origem, definidas nos itens II.2 e II.3 do Anexo II da Lei Complementar nº 129, de 2013, com a redação dada por esta lei complementar, mediante manifestação formal de vontade, no prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei complementar, e nos termos de resolução do Chefe da PCMG.

§ 2º – Aplica-se aos servidores das carreiras de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia aposentados até a data de publicação desta lei complementar o disposto no § 2º do art. 73 da Lei Complementar nº 129, de 2013.

§ 3º – O Oficial Investigador de Polícia identificará, no ato e no termo que formalizar, adicionalmente, a função de Escrivão de Polícia ou a atribuição de papiloscopista que desenvolver, conforme a hipótese definida pela legislação, em conformidade com resolução do Chefe da PCMG.

Art. 65 – Aplica-se à carreira de Oficial Investigador de Polícia a tabela de vencimento básico das carreiras de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia.

Art. 66 – Serão transformados, com a vacância, os cargos da carreira de Oficial Investigador de Polícia II em cargos da carreira de Oficial Investigador de Polícia I.

Art. 67 – O Anexo I da Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 68 – A alínea “p” do item II.1, os itens II.2 e II.3, o título e a alínea “e” do item II.4 e a alínea “d” do item II.5 do Anexo II da Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar na forma constante no Anexo II desta lei complementar, e fica acrescentado ao mesmo anexo da Lei Complementar nº 129, de 2013, o item II.6 constante no Anexo II desta lei complementar.

Art. 69 – A designação ou a mobilização de policiais civis por prazo e fim determinados para órgão ou entidade do Poder Executivo e para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, de qualquer dos entes da Federação, não implica cessão, disposição ou afastamento desde que mantido o exercício das atribuições funcionais ou correlatas do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único – O ato de designação ou de mobilização de que trata o *caput* ocorrerá:

I – sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo efetivo do servidor, sendo-lhe facultado ocupar, no caso de convergência de atribuições, função ou cargo comissionado no órgão, na entidade ou no Poder para o qual for designado ou mobilizado;

II – com ou sem ônus para o Estado, conforme disponha o instrumento de cooperação;

III – observado o limite fixado por instrução normativa do Conselho Superior de Polícia Civil;

IV – mediante ato do Chefe da Polícia Civil.

Art. 70 – Fica assegurado ao servidor integrante de carreira policial prevista no art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 2013, com a redação dada por esta lei complementar, o direito à percepção de adicional de desempenho – ADE – previamente adquirido em outras carreiras do Estado.

Art. 71 – A Lei Complementar nº 129, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A:

“Art. 5º-A – À Corregedoria-Geral de Polícia, à Academia de Polícia Civil, ao Hospital da Polícia Civil, ao Instituto de Identificação e às Superintendências de igual nível hierárquico na estrutura organizacional da PCMG serão destinadas parcelas individualizadas do orçamento total da PCMG, compatíveis e adequadas para custear o desenvolvimento das respectivas atividades, sem prejuízo de eventuais recursos oriundos de outras fontes.

§ 1º – Sobre a parcela a que se refere o *caput* incidirão apenas os cortes derivados de contingenciamento de verbas, observada a proporcionalidade com as demais rubricas orçamentárias.

§ 2º – Os órgãos descritos no *caput* terão participação, quanto aos temas de suas competências, na elaboração da proposta orçamentária da PCMG e no acompanhamento da respectiva execução.”.

Art. 72 – Enquanto o órgão executivo de trânsito compuser a estrutura orgânica da PCMG, fica mantida a atribuição do delegado de polícia na direção dos serviços de trânsito.

Art. 73 – Fica incluído o § 2º e renumerado o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 64, de 2002, nos seguintes termos:

"Art. 13 – (...)

§ 2º – Para os fins do disposto no § 6º do art. 28, são consideradas doenças incapacitantes, com base em conclusão da medicina especializada, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, artrite reumatóide, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso disseminado (sistêmico), pênfigo foliáceo.”.

Art. 74 – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 129, de 2013:

a) o inciso XI do *caput* do art. 16;

b) o parágrafo único do art. 30;

- c) o parágrafo único do art. 34;
- d) o art. 40;
- e) os §§ 1º e 2º do art. 56;
- f) o art. 57;
- g) o art. 82 e os arts. 97 a 102;

II – o art. 137 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 75 – Esta lei complementar entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

João Magalhães, presidente e relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Raul Belém.

ANEXO I

(a que se refere o art. 66 da Lei Complementar nº , de de de 2022)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 77 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013)

ESTRUTURA DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

I.1 – Estrutura da Carreira de Delegado de Polícia

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	1.987	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior		Especial-A		Especial-B		

I.2 – Estrutura da Carreira de Perito Médico-Legista

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	436	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior		Especial-A		Especial-B		

I.3 – Estrutura da Carreira de Perito Criminal

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	903	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E

III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior		Especial-A		Especial-B		

I.4 – Estrutura da Carreira de Oficial Investigador de Polícia

I.4.1 – Oficial Investigador de Polícia I

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	8.656	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior		Especial-A		Especial-B		

I.4.2 – Oficial Investigador de Polícia II

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
T	Fundamental	5.535	T-A	T-B	T-C	T-D	T-E
I	Médio		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Médio		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Médio		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Médio		Especial-A		Especial-B		

ANEXO II

(a que se refere o art. 67 da Lei Complementar nº , de de de 2022

“ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 79 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

II.1 – (...)

p) dirigir os serviços de identificação civil e criminal no âmbito do Estado;

(...)

II.2 – Ao Escrivão de Polícia cabe:

- a) lavrar os autos de prisão em flagrante, sob direção e presidência do Delegado de Polícia, e expedir as respectivas comunicações pertinentes às prisões;
- b) realizar oitivas no interesse da investigação, para a instrução de procedimentos policiais ou disciplinares;
- c) proceder aos registros relacionados à movimentação de procedimentos policiais ou disciplinares;
- d) formalizar apreensões, depósitos, restituições, fianças, acareações e reconhecimentos de pessoas e coisas, entre outros procedimentos previstos na legislação processual penal referentes à investigação, utilizando-se de meios tecnológicos, ressalvados os atos próprios da autoridade policial;

- e) gerir informações acerca de procedimentos, documentos, objetos, bens e valores apreendidos e relacionados a procedimentos investigatórios, no âmbito da unidade policial, dando-lhes os encaminhamentos legais;
- f) expedir certidões e atestados de comparecimento referentes às atividades investigativas;
- g) expedir e subscrever notificações, intimações, ofícios, ordens de investigação, requisições e outros atos atinentes ao desenvolvimento dos procedimentos investigatórios, sob supervisão do Delegado de Polícia competente;
- h) dar vista dos autos dos procedimentos investigatórios às partes, aos advogados, aos procuradores e às autoridades competentes, quando autorizado pelo Delegado de Polícia presidente dos feitos;
- i) receber e recolher fiança, se fora do horário de expediente bancário, e emitir guia para o seu recolhimento, dando a respectiva destinação legal;
- j) cooperar com as investigações em curso na unidade policial por meio do desempenho de atividades técnicas de gestão e análise técnico-científica e do processamento eletrônico dos dados e das informações existentes em bancos de dados e outros registros;
- k) assessorar o Delegado de Polícia ao qual estiver subordinado quanto aos prazos, às técnicas e às formalidades legais dos procedimentos investigatórios e demais atividades jurídicas que desenvolver;
- l) coordenar, sob a direção e presidência do Delegado de Polícia, os atos dos procedimentos investigatórios e adotar normas técnicas e jurídicas para o cumprimento das formalidades correspondentes;
- m) acompanhar o Delegado de Polícia em operações policiais e outras diligências externas, quando determinado;
- n) atuar como secretário em procedimentos disciplinares;
- o) gerir e organizar a agenda de intimados da unidade policial;
- p) proceder aos termos ordinatórios, de modo a tramitar e executar os despachos realizados pela autoridade policial;

II.3 – Ao Investigador de Polícia cabe:

- a) cumprir e formalizar diligências policiais, mandados e outras determinações do Delegado de Polícia competente, bem como analisar, pesquisar, classificar e processar dados e informações, para a obtenção de indícios probatórios relacionados a infrações penais e administrativas;
- b) obter elementos para a identificação antropológica de pessoas, no que se refere às características sociais e culturais que compõem a vida progressa e o perfil do submetido à investigação criminal;
- c) colher as impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, inclusive de cadáveres, e elaborar o respectivo parecer técnico datiloscópico;
- d) desenvolver as ações necessárias para a segurança das investigações, inclusive a custódia provisória de pessoas no curso dos procedimentos policiais, até o seu recolhimento na unidade responsável pela guarda penitenciária, inclusive o transporte nos limites do município, exceto se houver interesse da atividade investigativa.
- e) captar e interceptar dados, comunicações e informações pertinentes aos indícios encontrados em bens, objetos e locais de infrações penais, com a finalidade de estabelecer a sua identificação, elaborando autos de constatação e descrevendo as suas características, circunstâncias e condições;
- f) realizar inspeções e operações policiais, além de adotar, sob a coordenação e a presidência do Delegado de Polícia, medidas necessárias para a realização de exames periciais e médico-legais;
- g) controlar, em prontuários apropriados, o registro geral, os antecedentes criminais e a qualificação de pessoas identificadas oficialmente no Estado;

h) coletar impressões papilo-digitais para confronto individual datiloscópico e determinação da identidade de pessoas e cadáveres, com a elaboração do parecer técnico datiloscópico, ressalvadas as atribuições do Perito Criminal;

i) preparar, examinar e arquivar as fichas datiloscópicas civis e criminais e manter o arquivo de fragmentos e impressões papilares decadactilares e monodactilares, com uso dos meios tecnológicos disponíveis;

j) operacionalizar a captura e a pesquisa em sistema automatizado de leitura, comparação e identificação de fragmentos e impressões papilares decadactilares e monodactilares, à exceção de locais de crime, em que o Perito Criminal se fará presente;

k) identificar criminalmente pessoas envolvidas em infrações penais e autores de atos infracionais, conforme estabelecido em lei;

l) formalizar relatórios circunstanciados sobre os resultados das ações policiais, das diligências e das providências cumpridas no curso das investigações;

m) promover a mediação de conflitos no âmbito da Delegacia de Polícia Civil e a pacificação entre os envolvidos em infrações penais;

n) realizar o registro formal e a conferência de ocorrências policiais, pedidos de providências e representações de partes referentes a fatos tidos como delituosos, e de documentos, substâncias, objetos, bens e valores neles arrecadados, realizando o manuseio, a identificação, a proteção, a guarda provisória e o encaminhamento ao setor ou ao órgão competente;

o) determinar as fundamentais, os subtipos e os pontos característicos das impressões digitais, para fins de identificação humana, e proceder a pesquisa monodactilar, decadactilar e onomástica, ressalvada a atuação do Perito Criminal.

II.4 – Ao Perito Médico-Legista cabe:

(...)

e) sistematizar no laudo pericial os elementos objetivos de prova no âmbito da Medicina Legal que subsidiem a apuração de infrações penais, administrativas e disciplinares;

(...)

II.5 – Ao Perito Criminal cabe:

(...)

d) sistematizar no laudo pericial os elementos objetivos de prova no âmbito da Perícia Criminal que subsidiem a apuração de infrações penais, administrativas e disciplinares;

(...)

II.6 – Ao Oficial Investigador de Polícia cabe:

a) realizar o registro formal e a conferência de ocorrências policiais, pedidos de providências e representações de partes referentes a fatos tidos como delituosos, e de documentos, substâncias, objetos, bens e valores neles arrecadados, realizando o manuseio, a identificação, a proteção, a guarda provisória e o encaminhamento ao setor ou ao órgão competente;

b) lavrar os autos de prisão em flagrante, sob a presidência e direção do Delegado de Polícia, expedir as respectivas comunicações pertinentes às prisões e realizar oitivas no interesse da investigação criminal para a instrução de procedimentos investigatórios;

c) formalizar relatórios circunstanciados sobre os resultados das ações policiais, apreensões, depósitos, restituições, fianças, mandados, acareações e reconhecimentos de pessoas e coisas, entre outras medidas previstas na legislação processual penal, alusivos aos procedimentos investigatórios, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis, ressalvados os atos próprios da autoridade policial;

- d) proceder aos registros relacionados à movimentação dos procedimentos policiais ou disciplinares, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis;
- e) analisar, pesquisar, classificar e processar dados e gerir informações acerca de investigações, procedimentos, documentos, objetos, bens e valores apreendidos, para a obtenção de indícios probatórios, dando-lhes os encaminhamentos legais;
- f) expedir certidões e atestados de comparecimento referentes às atividades investigativas;
- g) expedir e subscrever notificações, intimações, ofícios, ordens de investigação, requisições e outros atos atinentes aos procedimentos policiais ou disciplinares, sob supervisão do Delegado de Polícia competente;
- h) dar vista dos autos dos procedimentos policiais ou disciplinares às partes, aos advogados, aos procuradores e às autoridades competentes, quando autorizado pelo Delegado de Polícia presidente dos feitos;
- i) receber e recolher fiança, se fora do horário de expediente bancário, e emitir guia para o seu recolhimento, dando-lhe a respectiva destinação legal;
- j) cooperar com as investigações em curso na unidade policial por meio do efetivo desempenho de atividades técnicas de gestão e análise técnico-científica e do processamento eletrônico dos dados e das informações existentes em bancos de dados e outros registros;
- k) assessorar o Delegado de Polícia ao qual estiver subordinado quanto aos prazos, às técnicas e às formalidades legais dos procedimentos policiais ou disciplinares e das demais atividades jurídicas que desenvolver;
- l) coordenar, sob a direção e presidência do Delegado de Polícia, os atos dos procedimentos policiais ou disciplinares previstos em lei e adotar normas técnicas e jurídicas para o cumprimento das formalidades correspondentes;
- m) atuar como secretário em procedimentos disciplinares;
- n) gerir e organizar a agenda de intimados da unidade policial;
- o) proceder aos termos ordinatórios, de modo a tramitar e executar os despachos realizados pela autoridade policial;
- p) obter elementos para a identificação antropológica de pessoas, no que se refere às características sociais e culturais que compõem a vida pregressa e o perfil do submetido à investigação criminal;
- q) colher as impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, inclusive de cadáveres, e elaborar o respectivo parecer técnico datiloscópico;
- r) desenvolver as ações necessárias para a segurança das investigações, inclusive a custódia provisória de pessoas no curso dos procedimentos policiais, até o seu recolhimento na unidade responsável pela guarda penitenciária, inclusive o transporte nos limites do município, exceto se houver interesse da atividade investigativa;
- s) captar e interceptar dados, comunicações e informações pertinentes aos indícios encontrados em bens, objetos e locais de infrações penais, com a finalidade de estabelecer a sua identificação, elaborando autos de constatação e descrevendo as suas características, circunstâncias e condições;
- t) realizar inspeções e operações policiais, além de adotar, sob a coordenação e a presidência do Delegado de Polícia, medidas necessárias para a realização de exames periciais e médico-legais;
- u) controlar, em prontuários apropriados, o registro geral, os antecedentes criminais e a qualificação de pessoas identificadas oficialmente no Estado, preparar, examinar e arquivar as fichas datiloscópicas e manter o arquivo, com uso dos meios tecnológicos disponíveis;

v) coletar impressões papilo-digitais para confronto individual datiloscópico e determinação da identidade de pessoas e cadáveres, com a elaboração do parecer técnico datiloscópico, ressalvado o exame pericial de latentes encontradas em local de crime, e identificar criminalmente pessoas envolvidas em infrações penais e autores de atos infracionais, conforme estabelecido em lei;

w) operacionalizar a captura e a pesquisa em sistema automatizado de leitura, comparação e identificação de fragmentos e impressões papilares, à exceção de locais de crime em que o Perito Criminal se fará presente;

x) promover a mediação de conflitos no âmbito da Delegacia de Polícia Civil e a pacificação entre os envolvidos em infrações penais;

y) determinar as fundamentais, os subtipos e os pontos característicos das impressões digitais, para fins de identificação humana, e proceder à pesquisa monodactilar, decadactilar e onomástica, ressalvada a atuação do Perito Criminal em caso de necessidade da emissão de laudo pericial para auxiliar na apuração de infração penal.”.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/2020

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, e tendo como primeiro signatário o deputado Delegado Heli Grilo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020 altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No 2º turno de tramitação, esta Comissão Especial opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao vencido no 1º turno.

Durante a fase de discussão em Plenário, a proposição recebeu a Emenda nº 1, sobre a qual devemos emitir parecer, nos termos do art. 201, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

De forma a estabelecer como incumbência da Polícia Penal, além da segurança dos estabelecimentos penais do Estado, a fiscalização do cumprimento da pena, a Emenda nº 1 altera a redação do art. 143-A da Constituição Estadual, a que se refere o art. 4º do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão Especial ao vencido no 1º turno.

Verificamos, quanto ao tema, que a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020 busca atualizar e atribuir ao texto constitucional estadual a necessária similitude em relação aos comandos incorporados à Carta da República por meio da Emenda Constitucional nº 104, de 2019, da qual decorreu a criação das polícias penais federal, estaduais e distrital.

Por sua vez, a Emenda nº 1, em análise, vai ao encontro das premissas contidas no texto federal no que se refere à missão definida às polícias penais. Não obstante, entendemos ainda necessário promover maior aperfeiçoamento do conteúdo da proposição, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020 na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera os arts. 10, 31, 34, 61, 65, 66, 136 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta-lhe os arts.143-A a 143-F e altera o art. 148 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e acrescenta-lhe os arts. 158 e 159.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – A alínea “q” do inciso XV do *caput* do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

XV – (...)

q) organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil e da Polícia Penal.”.

Art. 2º – O § 5º do art. 31 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 7º a seguir:

“Art. 31 – (...)

§ 5º – A avaliação de desempenho dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Penal, para efeito de promoção e progressão nas respectivas carreiras, obedecerá a regras especiais.

(...)

§ 7º – Os servidores públicos civis estaduais e os militares do Estado aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado, no Ministério Público do Estado, no Tribunal de Contas do Estado e na Defensoria Pública do Estado têm direito ao aproveitamento do adicional de desempenho, a que se refere o *caput*, adquirido durante o exercício dos cargos que ocupavam anteriormente, para fins de cálculo da remuneração do novo cargo.”.

Art. 3º – O art. 34, o inciso XII do art. 61, o inciso IV do § 2º do art. 65 e a alínea “f” do inciso III do *caput* do art. 66 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – É garantida a liberação do servidor público civil e do militar para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade ou central sindical, associação, federação ou confederação representativas de servidores públicos civis ou de militares, de âmbito estadual ou nacional, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo.

§ 1º – Os servidores civis e os militares eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados, na seguinte proporção, para cada sindicato ou associação:

I – de 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) filiados, 1 (um) representante;

II – de 2.001 (dois mil e um) a 4.000 (quatro mil) filiados, 2 (dois) representantes;

III – de 4.001 (quatro mil e um) a 6.000 (seis mil) filiados, 3 (três) representantes;

IV – de 6.001 (seis mil e um) a 8.000 (oito mil) filiados, 4 (quatro) representantes;

V – acima de 8.000 (oito mil) filiados, 5 (cinco) representantes.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, o Estado poderá, por meio de lei complementar, definir proporção diferente da prevista no referido dispositivo, desde que observados os parâmetros mínimos nele estabelecidos.

§ 3º – Para fins do disposto no § 1º, no caso de central sindical, federação ou confederação, o número de filiados corresponderá à soma dos filiados dos sindicatos de base que a constitui.

§ 4º – O Estado procederá ao desconto, em folha ou ordem de pagamento, de consignações autorizadas pelos militares e servidores públicos civis das administrações direta e indireta em favor dos sindicatos e associações de classe, efetuando o repasse às entidades até o quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

§ 5º – Para fins do disposto neste artigo, o tempo em exercício de mandato eletivo será computado para fins de progressões e promoções.

(...)

Art. 61 – (...)

XII – organização do Ministério Público, da Advocacia-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e dos demais órgãos da administração pública;

(...)

Art. 65 – (...)

§ 2º – (...)

IV – as leis orgânicas do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Advocacia-Geral do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar.

Art. 66 – (...)

III – (...)

f) a organização da Advocacia-Geral do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos demais órgãos da administração pública, respeitada a competência normativa da União;”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 136 da Constituição do Estado o seguinte inciso IV:

“Art. 136 – (...)

IV – Polícia Penal;”.

Art. 5º – O art. 137 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 – A Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Penal e o Corpo de Bombeiros Militar se subordinam ao Governador do Estado.”.

Art. 6º – Ficam acrescentados à Constituição do Estado os seguintes arts. 143-A a 143-F:

“Art. 143-A – À Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal do Estado, incumbem, prioritariamente:

I – a manutenção da ordem e a segurança dos estabelecimentos penais;

II – o policiamento interno e externo dos estabelecimentos penais;

III – o acompanhamento do cumprimento das penas;

IV – a custódia e a escolta dos presos.

Art. 143-B – A Polícia Penal é estruturada em carreiras e as promoções obedecerão ao critério alternado de antiguidade e merecimento.

Art. 143-C – O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos e da transformação dos cargos de carreira dos agentes penitenciários.

Parágrafo único – Integram o quadro de pessoal da Polícia Penal as carreiras administrativas, instituídas na forma de lei específica.

Art. 143-D – A Polícia Penal, dotada de autonomia administrativa, será dirigida por policial penal com no mínimo quinze anos de efetivo exercício, que esteja na classe final da respectiva carreira e seja bacharel em Direito.

Art. 143-E – Ao Sistema de Atendimento Socioeducativo incumbe a elaboração, a coordenação e a execução da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Parágrafo único – Integram o quadro de pessoal do Sistema de Atendimento Socioeducativo as carreiras administrativas, instituídas na forma de lei específica.

Art. 143-F – À Polícia Legislativa, a que se refere inciso III do *caput* do art. 62 desta Constituição, incumbe a segurança dos membros do parlamento mineiro e o policiamento da sede e das demais dependências da Assembleia Legislativa.”.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 148 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte § 5º:

“Art. 148 – (...)

§ 5º – Para fins do disposto no § 4º, não se aplica o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Estado aos membros da polícia legislativa a que se refere o inciso III do *caput* do art. 62 desta Constituição, ao policial civil do órgão a que se refere o inciso I do art. 136 desta Constituição e ao ocupante de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira a partir da data de entrada em vigor do plano de previdência complementar de que trata a Lei Complementar nº 132, de 2014, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 104, de 14 de setembro de 2020.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 158:

“Art. 158 – O membro da polícia legislativa a que se refere o inciso III do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, o policial civil do órgão a que se refere o inciso I do art. 136 da Constituição do Estado e o ocupante de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 104, de 2020, que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, têm direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se também ao membro da polícia legislativa a que se refere o inciso III do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, ao policial civil do órgão a que se refere o inciso I do art. 136 da Constituição do Estado e ao ocupante de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 104, de 2020, até a data de entrada em vigor da emenda à Constituição que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º – Os proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo serão reajustados pela regra da paridade, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

§ 3º – O Estado, assim como as respectivas autarquias e fundações, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de entrada em vigor da emenda à Constituição que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, procederá à revisão das aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 23 de setembro de 2020, com efeitos financeiros a partir da data de entrada em vigor da emenda à Constituição que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”.

Art. 9º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 159:

“Art. 159 – Os critérios previstos no art. 143-D da Constituição do Estado para o dirigente da Polícia Penal serão exigidos três anos após a data de entrada em vigor da emenda que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”.

Art. 10 – Fica acrescentado ao art. 13 da Constituição do Estado o seguinte § 3º:

“Art. 13 – (...)”

§ 3º – Somente a lei poderá condicionar o exercício de direito, impor dever, prever infração ou prescrever sanção.”.

Art. 11 – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Leite – Delegado Heli Grilo – Gustavo Santana.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 14/6/2022, a seguinte comunicação:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de José Emanuel de Andrade Filho (Zé da Marta), ocorrido em 12/6/2022, em Cruzília. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais civis que participaram, em Salinas, de operação em que quatro pessoas foram indiciadas pelos crimes de associação criminosa e roubo após um assalto a uma farmácia (Requerimento nº 11.203/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os delegados de polícia Elinton dos Santos Feitoza e Leonardo Cavalcanti Rodrigues da Cunha, os escrivães Cesar Augusto Baltazar Palhares e Wesley de Oliveira Silva e os investigadores Adriano Freitas da Costa, Diego André Souza Lemos, Simone de Souza Higino, Caroline Gonçalves Garcia, Sarah Rafaela Froes de Oliveira, Julie Arielle Oliveira Ribeiro e Luis Cláudio Rosa da Silva pela apuração do ato de crueldade, que acarretou o indiciamento do investigado, em que um indivíduo matou nove cães, sendo dois adultos e sete filhotes, os quais foram queimados em uma fogueira junto com entulhos, existindo, inclusive, a possibilidade de que tenham sido queimados ainda vivos (Requerimento nº 11.234/2022, do deputado Delegado Heli Grilo);

de congratulações com a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pela comemoração de 60 anos de existência, celebrados em 24 de maio de 2022, pelos enormes serviços prestados à coletividade na sua área de abrangência e pela contribuição ao desenvolvimento regional sustentável do Estado (Requerimento nº 11.241/2022, da deputada Leninha);

de congratulações com os Srs. José Dias da Silva Neto, Taylor Brandão Schnaider, Antonio Carlos Brandão e Marcelo Renato Massahud Junior pelas posses como reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor, respectivamente, da Universidade do Vale do Sapucaí – Univas –, no mês de maio de 2022 (Requerimento nº 11.249/2022, do deputado Doutor Paulo).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/6/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Othon de Saboia, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.;

nomeando Robson de Souza Lacerda, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c os arts. 133 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.036, de 4/4/2022, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 9/6/2022, o servidor Jairo Nogueira Cirilo, CPF nº 494.298.846-20, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, padrão VL-43, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.